



EDITORIAL

Número: 08/2024

Salvador, agosto de 2024.

Prezados (as) Colegas,

Cumprimentando-os (as) cordialmente, tenho a satisfação de apresentar a oitava edição do **Boletim Informativo Criminal de 2024 (BIC nº 08/2024)**, em formato exclusivamente digital.

O objetivo da publicação é a organização e sistematização de material técnico-jurídico como suporte à atuação dos membros do Ministério Público na seara criminal, contendo notícias do Ministério Público do Estado da Bahia, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do Tribunal de Justiça da Bahia, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Congresso Nacional, jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, além de artigos, parecer técnico - jurídico e peças que versam sobre temas relevantes da área criminal.

Informo que o BIC também se encontra disponível no Portal MPBA, no espaço reservado à área criminal (<https://www.mpba.mp.br/area/criminal/boletim>), bem como na plataforma LUPA (<https://lupa.sistemas.mpba.br/#/>), juntamente com as peças nele contidas, dentre outras.

Concito a todos (as) para que desfrutem da leitura e que contribuam com peças processuais, artigos, críticas e sugestões, o que, por certo, enriquecerá sempre este Boletim Informativo, podendo, para tanto, ser utilizado o *email* caocrim@mpba.mp.br.

Boa leitura!

Com meus cumprimentos,

Adalto Araujo Silva Júnior

Promotor de Justiça

Coordenador do CAOCRIM

Equipe Técnica:

Assessoria: Carolina Vilela Dourado

Crisna Rodrigues Azevedo

Roger Luis Souza e Silva

Secretaria: Larissa Almeida Rocha

ÍNDICE

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

➤ Luís Greco destaca Direito Penal como instrumento de pacificação social em palestra no MP	05
➤ Cira intensifica cobrança de contribuintes em débito com o ICMS	07
➤ Empresário é condenado a cinco anos de prisão por sonegação fiscal	08
➤ Operação cumpre mandados de busca contra policiais investigados por execução	09
➤ Homem é condenado a 101 anos de prisão por estupro de vulnerável após recurso do MP	10
➤ MP reúne promotores de Justiça para discutir adesão ao projeto 'Município Seguro'	11
➤ Rede de atenção a egressos do sistema prisional é lançada no MP da Bahia	13
➤ MP da Bahia denuncia 12 pessoas por envolvimento no "golpe do Pix" na TV	14
➤ MP cumpre mandado de busca contra servidora de Rondônia envolvida em esquema de corrupção	15
➤ MP defende na Bahia modelo prisional alternativo que reduz reincidência criminal	16
➤ "Operação Derrocada" prende oito pessoas em Porto Seguro	18
➤ 'Operação My Friends' cumpre mandados de prisão contra investigados por fraudes em saques do FGTS	18
➤ Juiz e empresário são alvos de operação do MP em Porto Seguro	19
➤ Dois integrantes de facção criminosa nacional são condenados por homicídio em Salvador	20
➤ Homem é condenado a 14 anos de prisão por homicídio qualificado em Vitória da Conquista	20
➤ Homem é condenado a 26 anos de prisão por estupro de vulnerável em Monte Santo	21
➤ Operação conjunta desmobiliza crime organizado no Presídio de Itabuna	21
➤ MP faz ato simbólico de apoio à Lei Maria da Penha	22
➤ Dois homens são condenados a mais de 18 anos de prisão por homicídio e roubo em Vitória da Conquista	24
➤ Eleições 2024: Homem condenado por tentativa de feminicídio tem candidatura indeferida em Adustina	24
➤ Líder de organização criminosa é transferido para presídio de segurança máxima de Serrinha	25
➤ Três projetos do MP da Bahia são semifinalistas em prêmio nacional	26
➤ MPBA denuncia nove pessoas por organização criminosa em Porto Seguro	27
➤ Operação do MPBA desarticula comunicação ilegal de policiais presos no Batalhão de Choque	28

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

➤ Prosseguem, até 15 de setembro, as inscrições de boas práticas nas áreas do sistema prisional, controle externo da atividade policial e segurança pública	29
➤ CNMP promove Ciclo de Diálogos para discutir a Lei Maria da Penha e Direitos Humanos	30
➤ Convidado do Segurança Pública em Foco ressalta importância de sistema de inteligência integrada para combater o crime organizado	33
➤ Novo acordo fortalece formulário de risco para combate à violência doméstica	35
➤ CNMP firma acordo para acesso ao Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (SERP)	37
➤ Manual traz diretrizes para tutela da segurança pública em partidas esportivas e outros grandes eventos	38
➤ Resolução aprovada pelo CNMP institui o Cadastro Nacional de Casos de Violência contra Criança e Adolescente	39

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

➤ Comarca de Ilhéus realiza curso de aprofundamento em círculos com ênfase em gênero, família e violência doméstica	42
➤ TJBA participa da 4ª Reunião do Comitê de Governança do Programa Bahia pela Paz; encontro debateu audiências de custódia	42
➤ 18 anos da Lei Maria da Penha: Grupo de Pesquisa Judiciária destaca as atualizações nas TPUs sobre crimes de violência doméstica contra a mulher	44
➤ Comarca de Paulo Afonso condena homem à prisão por feminicídio	45
➤ Mutirão ocorrido durante a 27ª Semana da Justiça pela Paz em Casa realiza mais de 260 audiências em processos de violência doméstica	46

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

➤ Políticas de combate à violência contra mulheres marca história do CNJ	47
➤ CNJ inicia 3º encontro dos GMFs com debate sobre políticas penais e lançamento de manual	49
➤ CNJ traduz normativa e manual sobre direitos de pessoas indígenas privadas de liberdade	52
➤ Violência doméstica: proposta de nova lei deve ampliar direitos e proteção das mulheres	54
➤ Maria da Penha: os 18 anos de aperfeiçoamento da lei criada para proteger as brasileiras	56
➤ Pesquisador sugere ampliação das execuções fiscais de valor irrisório às multas penais	59
➤ e-Revista CNJ: Justiça é mais rigorosa para pessoas pretas e vulneráveis	61

➤ Princípio da insignificância é mais usado em casos de furto que em outros delitos, diz pesquisa	63
➤ Em artigo da Revista CNJ, pesquisador analisa responsabilidade penal das empresas	65
➤ Novo acordo fortalece formulário de risco para combate à violência doméstica	66
➤ Judiciário tem papel fundamental na promoção da dignidade menstrual de encarceradas, destaca artigo	68
➤ Acordo permitirá o compartilhamento de dados do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos com MP	70
➤ Novas funcionalidades do Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB) facilitam uso para polícias	71
➤ Integração dos fluxos de proteção orientam enunciados aprovados na XVIII Jornada Maria da Penha	73

CONGRESSO NACIONAL

➤ Projeto obriga profissionais e serviços de saúde a notificar a polícia de aborto decorrente de estupro	76
➤ Projeto aumenta pena para estupro e pune quem deixar de socorrer ou denunciar à polícia	77
➤ Projeto pune quem usar digital de cadáver para cometer ilícitos	79
➤ Comissão avalia impacto da Lei Maria da Penha no combate à violência contra mulher	80
➤ Proposta torna mais rigorosa aplicação de pena para crimes graves e obriga investigação de estelionato	81
➤ Proposta autoriza busca domiciliar sem mandado judicial	82
➤ Comissão aprova projeto que reserva sala em delegacia para acolher mulheres vítimas de violência	84
➤ Comissão aprova projeto que considera crime simular participação de idoso em cena de violência	85
➤ Comissão aprova projeto que tipifica o crime de stalking processual	86
➤ Comissão aprova projeto que permite divulgação de nomes de investigados em algumas circunstâncias	87
➤ Proposta estabelece registro anual de imagem de preso	88
➤ Audiência discute direitos das vítimas de desaparecimento forçado	88

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

➤ Porte de droga para consumo pessoal e criminalização - RE 635.659/SP (Tema 506 RG)	90
➤ Poder investigatório do Ministério Público: alcance, parâmetros e limites - ADI 5.793/DF	93
➤ STF e proteção de dados pessoais: decisões da Corte marcaram a evolução de um novo direito fundamental	95
➤ STF forma maioria pela retroatividade de acordo de não persecução penal	97
➤ Associação questiona no STF imunidade em crimes de violência patrimonial contra mulheres	98
➤ Infração disciplinar no âmbito estadual: prescrição e execução penal - ADI 4.979/RS	99

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

➤ Crimes contra honra. Injúria e difamação. Discurso proferido no exercício do mandato de Governador do Estado. Embate político. Ausência de dolo de difamar ou de injuriar (animus injuriandi vel diffamandi).	100
➤ Confissão judicial. Necessidade de corroboração por outras provas.	102
➤ Confissão extrajudicial. Requisitos de admissibilidade. Realização formal e documentada dentro de um estabelecimento estatal público e oficial. Necessidade de corroboração da hipótese acusatória por outras provas. Introdução da confissão extrajudicial no processo por outros meios de prova. Inadmissibilidade.	104
➤ Confissão extrajudicial. Meio de obtenção de provas. Mera indicação de fontes de provas. Impossibilidade de embasar a sentença condenatória.	107
➤ Falta de prova de inviabilidade da vida extrauterina leva STJ a negar permissão para aborto	108
➤ Interrupção de gravidez. Síndrome de Edwards. Inexistência de comprovação de inviabilidade de vida extrauterina. Impossibilidade de aplicação, por analogia, da interpretação firmada na ADPF n. 54 do Supremo Tribunal Federal. Inexistência de prova de risco objetivo à vida da gestante. Salvo-conduto. Impossibilidade.	110
➤ Bloqueio do patrimônio universal do investigado. Liberação integral dos honorários advocatícios. Possibilidade. Autonomia privada das partes. Artigo 24-A do EAOB. Teto legal de 20% do patrimônio constrito. Estágio prematuro das investigações. Não impedimento. Discricionariedade do julgador. Descabimento. Direito subjetivo do advogado, desde que não configurados indícios de fraude.	111
➤ Estupro de vulnerável. Violação do art. 217-A do CP. Tese de atipicidade material da conduta. Procedência. Circunstâncias do caso que indicam a inaplicabilidade da orientação firmada no julgamento do REsp n. 1.480.881/PI (Tema 918/STJ). Sentença absolutória restabelecida.	113
➤ Reconhecimento fotográfico. Fase policial. Método show up. Fotografia enviada por aplicativo de mensagens. Nulidade. Teoria dos frutos da árvore envenenada. Contaminação das provas subsequentes.	114
➤ Espólio tem legitimidade para contestar validade de interceptação telefônica	115
➤ STJ Notícias: falta de reação enérgica da vítima e consentimento inicial não afastam crime de estupro	117
➤ Morte de réu por crime contra a vida tira da competência do júri corréu acusado de crime conexo	117
➤ Acordo de não persecução penal - ANPP. Homofobia. Lei n. 7.716/1989 e artigo 140, § 3º, do Código penal. Crime racial em sua dimensão social. Direito fundamental à não discriminação. Homologação de acordo celebrado entre Ministério Público e a investigada. Impossibilidade. Ausência de requisito legal. Insuficiência do ajuste proposto à reprovação e prevenção do crime. Controle judicial sobre o ato negocial. Artigo 28-A, § 7º, do CPP. Possibilidade.	119
➤ Prova encontrada no lixo. Descarte do material pelo investigado. Recolhimento pela polícia sem autorização judicial. Ilicitude. Não ocorrência.	120
➤ Sexta Turma aplica precedente do STF e afasta condenação por posse de 23 gramas de maconha	121
➤ Sexta Turma enfatiza importância das câmeras corporais ao absolver réus por contradições na versão policial	122
➤ Nulidade por desrespeito à ordem do interrogatório do réu pode ser apontada até as alegações finais	124

- Segregação cautelar. Superveniência de novos elementos. Viabilidade. Descumprimento de cautelares. Embarço à investigação. Litude do decreto. **125**
- Ação penal originária. Prefeito. Foro por prerrogativa de função. Câmara criminal. Colegiado que se pronunciou sobre questões de fato e de direito. Fim do mandato. Declínio da competência para a primeira instância. Retorno do feito ao Tribunal estadual para julgamento de apelação. Competência recursal. Distribuição ao mesmo órgão fracionário que se pronunciou sobre medidas cautelares. Impedimento. Observância do duplo grau de jurisdição. Necessidade. **127**
- Estupro. Ato sexual. Concordância que deve perdurar durante toda a sua prática. Dissenso da vítima explícito e reiterado no decorrer do ato. Desnecessidade de reação física, heróica ou enérgica. Posterior passividade e troca de mensagens que não excluem o crime. Vítima constrangida a praticar coito anal mediante violência. Violência física configurada. Comprovação de todas as elementares do tipo penal de estupro. **128**
- Fornecimento de perfil genético. Art. 9º-A da Lei de Execução Penal (redação pela Lei n. 13.964/2019). Violação do princípio da vedação à autoincriminação (nemo tenetur se detegere). Não ocorrência. Recusa. Configuração de falta grave. **130**
- A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação dos REsp 2.119.556-DF e 2.109.337-DF, ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "definir se o preso pode receber visitas de quem está cumprindo pena em regime aberto ou em gozo de livramento condicional". **132**
- A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação do REsp 2.069.773-MG, ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "possibilidade de cômputo do período de prisão provisória na análise dos requisitos para a concessão do indulto previsto no Decreto n. 9.246/2017". **132**
- A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação do REsp n. 2.071.340-MG, ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "definir se há possibilidade de obtenção da remição da pena pela leitura" **133**
- Oposição da parte ao julgamento virtual não gera nulidade nem cerceamento de defesa **133**
- Terceira Seção fixa teses sobre admissão de confissões feitas à polícia no momento da prisão **134**

ARTIGO

- **AÇÃO DE EXECUÇÃO E AÇÃO CIVIL "EX DELICTO"** **137**
Ricardo Antonio Andreucci – Procurador de Justiça Criminal do Ministério Público do Estado de São Paulo

PEÇAS PROCESSUAIS

- **MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO DE DILIGÊNCIA REQUERIDA - JUNTADA DE ANTECEDENTES** **139**
Ministério Público do Estado de Minas Gerais
- **PARECER - MEDIDA PROTETIVA - LEI MARIA DA PENHA - VIOLÊNCIA MORAL** **139**
Ministério Público do Estado do Ceará
- **PARECER - REPRESENTAÇÃO POLICIAL - BENS APREENDIDOS - ALIENAÇÃO ANTECIPADA** **139**
Ministério Público do Estado do Ceará
- **TERMO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL - PORTE DE ARMA DE FOGO** **139**
Samira Jorge – Promotora de Justiça

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

LUÍS GRECO DESTACA DIREITO PENAL COMO INSTRUMENTO DE PACIFICAÇÃO SOCIAL EM PALESTRA NO MP



Evento contou com lançamento da obra seminal ‘Direito Penal – Parte Geral Tomo I’

Nesta segunda-feira (19), o professor de Direito Penal Luís Greco ministrou aula magna sobre o tema “Claus Roxin e o moderno pensamento penal”. Voltado para profissionais e estudantes do meio jurídico, a palestra aconteceu na sede do Ministério Público estadual, no Centro Administrativo da Bahia (CAB). Greco é um dos maiores especialistas na obra de Roxin, jurista alemão reconhecido internacionalmente. A palestra contou a participação do advogado-geral da Petrobras e ex-procurador-geral de Justiça da Bahia, Wellington César Lima e Silva e do professor de Direito Penal da Universidade Federal da Bahia (Ufba), Eduardo Viana.

Durante o evento, também aconteceu o lançamento do livro ‘Direito Penal – Parte Geral Tomo I’, de autoria de Roxin e Greco. Para o autor, o Direito Penal é fundamental na sociedade pois possibilita que “os cidadãos convivam uns com os outros de forma pacífica

e possam, cada um, seguir o seu plano de vida”, disse. A obra ganha pela primeira vez tradução em português, publicada pela Editora Marcial Pons, após 5ª edição alemã. Salvador é a primeira cidade a sediar o lançamento da edição brasileira, que foi organizada pelo próprio Luís Greco e Alaor Leite, com participação de um seleto grupo de penalistas. O livro ainda será lançado, neste mês, em mais quatro capitais: Brasília, Belo Horizonte, Curitiba e São Paulo.



Luís Greco explicou que “a ideia de que o Direito Penal garante a convivência pacífica entre os cidadãos vem do entendimento de que o Direito Penal só pode proibir e punir condutas que lesionem o bem jurídico”. “O Direito Penal não existe apenas para nos dizer o que não podemos fazer apenas porque o legislador decidiu. A punição deve

ocorrer quando a ação lesiona os bens ou prejudica outra pessoa”, disse. Segundo ele, essa ideia de bem jurídico é definida por Roxin nos anos de 1960, na época da reforma do Direito Penal Alemão, defendendo que o conceito seria “a pedra angular do Direito Penal”.

Além dos palestrantes, a mesa foi composta pelo procurador-geral de Justiça da Bahia Pedro Maia, que abriu as falas do evento; a procuradora-geral de Justiça adjunta Norma Angélica Cavalcanti; a procuradora-geral de Justiça adjunta para assuntos jurídicos Wanda Valbiraci Caldas; a ouvidora do MPBA Elza Maria de Souza; o corregedor administrativo, promotor de Justiça Roberto Gomes; a coordenadora da Gestão Estratégica, promotora de Justiça Patrícia Medrado; o juiz de direito do estado de Minas Gerais Ronan Rocha; o professor da Universidade de Lisboa Alaor Leite; e o consultor jurídico Marcelo Porciúncula.

Em sua fala de abertura, o procurador-geral agradeceu ao professor Luís Greco por escolher o Ministério Público da Bahia para receber o lançamento da obra e ressaltou sua relevância, classificando-a como “uma das obras capitais do Direito Penal”. Pedro Maia também ressaltou a maior acessibilidade que a obra traduzida



oferece ao público de língua portuguesa. “Sua tradução feita por um dos autores e por uma equipe de notáveis nos dá oportunidade de acompanhar o pensamento mais

contemporâneo e mais importante do *Direito Penal europeu continental*”, afirmou. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CIRA INTENSIFICA COBRANÇA DE CONTRIBUINTES EM DÉBITO COM O ICMS



Uma das mais bem sucedidas experiências no país de integração de órgãos públicos para o combate à sonegação e aos crimes contra a ordem tributária, o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (Cira) vai intensificar nos próximos meses as ações de cobrança junto aos contribuintes em débito com o ICMS, a exemplo dos devedores omissos, que, reiteradamente, deixam de cumprir suas obrigações tributárias. O plano de trabalho foi definido em reunião do colegiado nesta quarta-feira (31), na Secretaria da Fazenda do Estado (Sefaz-Ba).

As ações deverão incluir operações especiais e ampliar a realização de oitivas com os contribuintes, explicou o coordenador do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social (Ceosp), promotor de Justiça Hugo Casciano Sant’Anna, que participou da reunião juntamente com a procuradora-geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos, Wanda Valbiraci, e com o coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e Crimes contra a Ordem Tributária (Gaesf), promotor de Justiça Alex Neves. O coordenador do Ceosp registrou que “as operações são essenciais para o desmonte dos elaborados esquemas de sonegação fiscal, que prejudicam a devida arrecadação de tributos e comprometem os investimentos em serviços essenciais à população, além de causarem prejuízos significativos à concorrência”. Alex Neves apresentou o escopo do trabalho que deve ser desempenhando nos próximos meses pela força-tarefa do Cira e assinalou que o comitê foi responsável pela recuperação direta de R\$ 560 milhões para os cofres estaduais nos últimos doze anos. Neste período, a força-tarefa do Comitê realizou ao todo 40 operações especiais, promovendo ainda oitivas com contribuintes sob investigação.

Presidente do Cira, o secretário da Fazenda Manoel Vitório destacou que “o objetivo da reunião foi o alinhamento da estratégia de trabalho entre os órgãos participantes do Cira,

de forma a tornar mais ágil a atuação dos integrantes do comitê em sua tarefa de combater os crimes contra a ordem tributária e a sonegação. Um efeito importante do trabalho do Cira, além disso, é o de contribuir para promover a concorrência leal no mercado baiano". A desembargadora Maria de Lourdes Medauar lembrou que "todas as vezes que o comitê se reúne, é justamente para traçar estratégias comuns aos poderes e às instituições, para que os créditos sejam efetivamente recuperados, os devedores voltem a pagar suas dívidas, e este dinheiro volte para os cofres públicos e seja revertido em favor da população, como deve ser".

A procuradora-geral do Estado, Bárbara Camardelli, também participou da reunião e ressaltou que as reuniões do Cira são importantes em função das formulações estratégicas que acontecem nestas oportunidades. "No momento em que todos os órgãos envolvidos na cobrança tributária se reúnem, cada um dentro de sua competência, conseguem contribuir para que nós tenhamos um planejamento estratégico sobre como cobrar e como tentar coibir os crimes fiscais. A colaboração planejada traz um melhor resultado para a arrecadação tributária, sem dúvida alguma", disse ela. Também estiveram no encontro os desembargadores Gedder Gomes e Lidivaldo Britto; o procurador- assistente Leôncio Dacal; o procurador-chefe da Procuradoria Fiscal e Dívida Ativa, Nilton Gonçalves; o subsecretário de Segurança Pública, Marcel Ahringsmann; a chefe de Gabinete da Secretaria da Administração do Estado, Tatiane Cezar; o superintendente de Administração Tributária da Sefaz, José Luís Souza; o diretor de Arrecadação, Augusto Guenem; e a inspetora de Investigação e Pesquisa, Sheilla Meirelles.

O Cira reúne o Ministério Público Estadual (MPBA), o Tribunal de Justiça (TJBA), as secretarias estaduais da Fazenda (Sefaz), da Segurança Pública (SSP) e da Administração (Saeb) e a Procuradoria-Geral do Estado (PGE). Com sede em Salvador e representações regionais em Feira de Santana, Vitória da Conquista, Itabuna e Barreiras, o Cira está intensificando a sua atuação em todo o estado. Ele foi criado em 2012, é uma das iniciativas pioneiras de integração de esforços contra a sonegação entre os estados brasileiros e é visto como referência para experiências similares adotadas por outras administrações estaduais. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

EMPRESÁRIO É CONDENADO A CINCO ANOS DE PRISÃO POR SONEGAÇÃO FISCAL

O empresário Fabrício Guimarães Duarte foi condenado a cinco anos, cinco meses e dez dias de prisão por crime de sonegação fiscal e associação criminosa. A condenação, proferida pela Justiça na última terça-feira, dia 30, atende pedido do Ministério Público

estadual. Fabrício Duarte foi alvo da operação 'Corações de Ferro', deflagrada em agosto de 2021 pela Força Tarefa de Combate à Sonegação Fiscal na Bahia, que desarticulou esquema fraudulento operado por grupo empresarial do comércio atacadista de materiais de construção, investigado por sonegar valor estimado em R\$ 11 milhões em impostos.

Mais duas pessoas também foram condenadas por envolvimento no esquema. A denúncia foi oferecida pelo MP, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal do MP (Gaesf) e da Promotoria Especializada em Combate à Sonegação Fiscal com sede em Itabuna. A 1ª Vara Criminal de Ilhéus condenou Quezzia Mota Meneses a quatro anos, um mês e dez dias de prisão, além de 13 dias-multa; e José Orley dos Santos a três anos e oito meses de prisão, e 13 dias-multa. Os réus José Fabrício Guimarães e Quezzia Meneses vão cumprir a pena no regime semiaberto. Já o réu José Orley cumprirá a pena no regime aberto.

Segundo as investigações da Força-Tarefa, as empresas faziam a sonegação por meio de operações fraudulentas de aquisição de ferro como se fossem o consumidor final, quando, na verdade, o material era destinado à revenda. Além disso, as empresas eram erroneamente enquadradas no regime do Simples Nacional. As investigações revelaram também que os delitos dos envolvidos decorreriam da inclusão de pessoas sem capacidade econômico-financeira no quadro societário das diversas empresas criadas, na condição de "laranjas" ou "testas de ferro", ou ainda mediante o uso de nomes e Cadastros de Pessoas Físicas (CPFs) falsos, para atuar na compra e venda de ferro para construção civil.

A Força-Tarefa é composta pelo Gaesf; Inspeção Fazendária de Investigação e Pesquisa da Secretaria Estadual da Fazenda (Infip); Coordenação Especializada de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (Ceccor/LD/Dececap/Draco), da Secretaria de Segurança Pública e pela Companhia Independente de Polícia Fazendária da Polícia Militar (Cpifaz). Fonte: [Imprensa MPBA](#)

OPERAÇÃO CUMPRE MANDADOS DE BUSCA CONTRA POLICIAIS INVESTIGADOS POR EXECUÇÃO



Sete policiais militares foram alvo na manhã desta sexta-feira, dia 2, da Operação 'Modus Operandi', investigados por execução sumária. Foram cumpridos dez mandados de busca e apreensão nos municípios de Itabuna e Uruçuca. Um policial foi

conduzido à Coordenadoria da Polícia Civil de Ilhéus por posse ilegal de arma de fogo.

A operação é um desdobramento de investigação conduzida pelo Ministério Público estadual, em uma ação integrada dos Grupos de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública (Geosp), Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco), da 14ª Promotoria de Justiça de Itabuna e de unidades da Secretaria da Segurança Pública, por meio da Força Correcional Especial Integrada da Corregedoria Geral (Force) e da Corregedoria da Polícia Militar (Correg).

Os PMs são investigados por participação na morte do jovem Hebert Oliveira dos Santos, ocorrida em 9 de janeiro de 2023, em Itabuna, em circunstâncias que indicam modo de ação típico de uma execução sumária. Os mandados de busca e apreensão foram expedidos pela Vara do Júri de Itabuna.

As buscas foram realizadas em residências, em uma loja comercial, e na sede do 15º Batalhão da Polícia Militar, nos armários pertencentes aos investigados, quando foram apreendidos aparelhos de telefone celular, pen drives, armas, munições, documentos, dentre outros, cujas análises contribuirão para uma completa apuração das responsabilidades. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

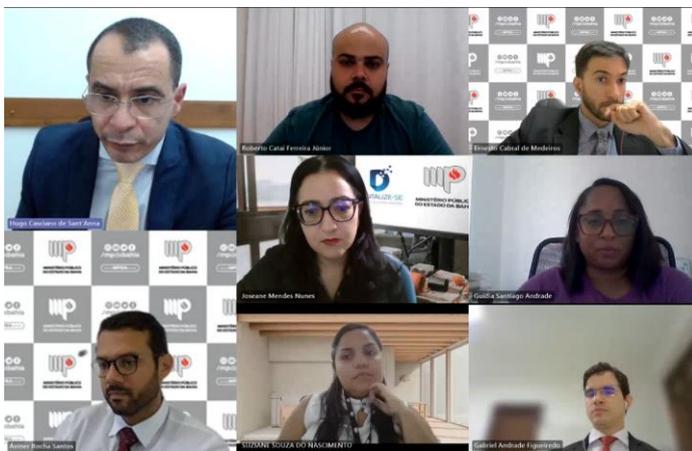
HOMEM É CONDENADO A 101 ANOS DE PRISÃO POR ESTUPRO DE VULNERÁVEL APÓS RECURSO DO MP

Um homem foi condenado a 101 anos e 19 dias de prisão por estupro de vulnerável ao longo de seis anos na região Sudoeste da Bahia. Segundo a denúncia oferecida pelo Ministério Público estadual, a vítima sofreu os abusos entre os 5 e 11 anos de idade, no período de 2016 a 2022. A decisão judicial, proferida no último dia 12 pelo Tribunal de Justiça, acolheu, por maioria, recurso do MP, que solicitou o redimensionamento da pena inicial de 20 anos, sete meses e 26 dias de reclusão, estabelecida em primeira instância.

O acórdão (decisão colegiada) do TJ considerou, especialmente, o argumento do MP de que deveria haver somatório das penas decorrente do concurso material de crimes em razão do longo tempo de cometimento do delito, o que perdurou por seis anos, inclusive, com considerável intervalo superior a 30 dias. O TJ também levou em conta os argumentos do Ministério Público para valoração negativa da conduta social e da personalidade do condenado, que tem registros de mau comportamento na vizinhança, chegando a pedir fotos de crianças nuas.

“Desta forma, o acusado deve ser condenado pela prática delitiva em concurso material, somando-se a pena por sete vezes, uma vez que restou comprovada a prática do delito de estupro por sete vezes, totalizando-se em 101 anos e 19 dias de reclusão, em consonância ao recurso ministerial”, afirma a decisão, que afastou a regra da continuidade delitiva, somando as penas do crime a cada vez que ele foi comprovadamente cometido. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP REÚNE PROMOTORES DE JUSTIÇA PARA DISCUTIR ADEÇÃO AO PROJETO 'MUNICÍPIO SEGURO'



O Ministério Público estadual realizou na tarde da última terça-feira, dia 30, uma reunião do Comitê Interinstitucional de Segurança Pública (Cisp) para discutir a adesão das Promotorias de Justiça dos municípios baianos ao 'Município Seguro', projeto que visa monitorar a implementação do Sistema Único de Segurança Pública (Susp) em todos os municípios do estado. O encontro, que aconteceu de maneira virtual, contou com as presenças dos promotores de Justiça Áviner Rocha Santos e Joseane Mendes Nunes, gerentes do Cisp, e de outros promotores de Justiça que atuam na área de segurança pública em várias cidades da Bahia.

O coordenador do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social (Ceosp), promotor de Justiça Hugo Casciano, abriu a reunião destacando que os dois projetos, tanto o Cisp quanto o 'Município Seguro', fazem parte da iniciativa estratégica de aperfeiçoamento da atuação do MP no controle externo da atividade policial e na tutela coletiva da segurança pública. Segundo ele, “é papel do Ministério Público contribuir com o aperfeiçoamento das políticas públicas na área de segurança pública e fiscalizá-las para que sejam devidamente executadas”.

O promotor de Justiça Ernesto Medeiros, coordenador do Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública (Geosp), fez explanação sobre o 'Município Seguro', reforçando a importância de garantir a implementação dos mecanismos do Susp, especialmente o Plano Municipal de Segurança Pública, nas cidades. “Os municípios têm

que fazer o diagnóstico de suas realidades e pensar ações preventivas na área de segurança pública. Não dá pra pensar a segurança pública apenas pela tutela repressiva. Temos que discutir políticas públicas elaboradas com base em dados, em diagnósticos, em planos", destacou.

Para ilustrar a importância da atuação do MP no diálogo com os municípios, o promotor de Justiça Gabriel Andrade Figueiredo apresentou a experiência de Camaçari na elaboração do seu Plano Municipal de Segurança Pública, que contou com a participação do Ministério Público. Ele ressaltou que o 'Município Seguro' tem caráter resolutivo e enalteceu seu impacto, afirmando que "esse projeto vai devolver ao MP o protagonismo na discussão da segurança pública".

Até o momento, 116 municípios baianos já aderiram ao 'Município Seguro'. A meta do Ministério Público é chegar, até o fim de setembro, ao número de 200 municípios com procedimentos instaurados pelas Promotorias de Justiça para a fiscalização da implantação do Susp. Até o fim do ano, é esperado que os 417 municípios do estado já estejam nessa situação. Nesse sentido, o promotor de Justiça Hugo Casciano explicou que o MP tem trabalhado também para solucionar as dificuldades financeiras que algumas cidades enfrentam no processo. "Reconhecendo a dificuldade dos municípios, temos buscado, junto à União dos Municípios da Bahia (UPB), viabilizar a obtenção de recursos por meio de emendas parlamentares", garantiu.

Sobre o Susp

Criado pela Lei Federal 13.675/2018, o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) prevê que os órgãos de segurança pública, como as polícias civis, militares e Federal, as secretarias de segurança e as guardas municipais sejam integrados para atuar de forma cooperativa, sistêmica e harmônica. A exemplo do que acontece na área de saúde, na qual os órgãos do Sistema Único de Saúde (SUS) atuam sob um pacto federativo, os órgãos de segurança do Susp devem realizar operações combinadas, em todo o território nacional, a partir de ações ostensivas, investigativas, de inteligência ou mistas, com a participação de outras instituições, vinculadas ou não vinculadas aos órgãos de segurança pública e defesa social, especialmente nas atividades de enfrentamento a organizações criminosas.

A lei do Susp determina ainda que os municípios elaborem um Plano Municipal de Segurança Pública, instituem uma Ouvidoria, um Conselho Municipal e um Fundo Municipal de Segurança Pública, e que integrem o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp). Fonte: [Imprensa MPBA](#)

REDE DE ATENÇÃO A EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL É LANÇADA NO MP DA BAHIA



A Rede de Atenção aos Egressos do Sistema Prisional da Bahia (Raesp/BA) foi lançada hoje, dia 6, durante evento no Ministério Público estadual. Esta será a décima Raesp do país e terá como objetivo promover a articulação da sociedade civil, instituições governamentais, movimentos sociais e membros individuais em prol dos direitos sociais das pessoas que cumpriram privação de liberdade. Uma articulação relevante, registrou a promotora de Justiça Andréa Ariadna, destacando que é preciso dar visibilidade aos egressos e lhes assegurar a totalidade de direitos previstos na Constituição Federal a qualquer cidadão “para que a desigualdade deixe de reinar” e eles tenham perspectivas após deixar sistema prisional. Para a promotora de Justiça, “o lançamento é a semente de um projeto que precisa ser cuidado e cultivado para render muitos frutos, os quais farão a diferença em muitas existências”. Ela compôs a mesa do evento ao lado do coordenador do Centro de Apoio Operacional da Segurança Pública e Defesa Social (Ceosp), promotor de Justiça Hugo Casciano de Sant’Anna.

Durante o evento, foi assinada uma carta de princípios e a ata de fundação da Raesp da Bahia, que começou a ser articulada em 2023 e atualmente conta com 25 instituições pré-cadastradas para sua composição. O coordenador da Rede Nacional de Atenção às Pessoas Egressas (Renaesp), Sandro Lohmann, participou virtualmente e falou sobre a importância

do fortalecimento e do trabalho em rede. Ele frisou que a Raesp é o espaço para que os egressos tenham vez e voz e que é fundamental que a rede ocupe os espaços de poder que têm como pauta o sistema prisional para dialogar questões sensíveis e relevantes aos egressos, como a identificação civil, sem a qual as pessoas



não conseguem trabalho, não podem acessar os equipamentos públicos. Representando a Associação Brasileira dos Juristas pela Democracia, Richard Lacrose, lembrou das dificuldades enfrentadas pelas pessoas que já estiveram encarceradas quando retornam ao convívio social e ressaltou que os pré-egressos (aqueles que estão nos últimos seis meses de cumprimento da pena privativa de liberdade) e egressos precisam saber que podem ter apoio para se reinserir na sociedade. “Precisamos mostrar, de fato, que conjuntamente essas pessoas serão apoiadas e poderão se qualificar, com trabalho, educação e cultura, bem como terão acesso ao sistema de saúde, para que elas enxerguem a possibilidade da reinserção”, assinalou ele.

Egressa do sistema prisional, a dirigente da Rede Nacional de Feministas Antiproibicionistas, Maria da Anunciação Soares Filha, lembrou do quão fundamental é ter apoio e lamentou o fato de que “nós que passamos pelo sistema somos descartados pela sociedade”. Integrante do Projeto SOS Presídios e egresso do sistema, Elito Pereira Filho também ressaltou a importância de se ter apoio após sair da prisão. Além deles, integraram a mesa do evento a juíza Marcela Moura Pamponet; a defensora pública Alexandra Soares da Silva; o superintendente de Ressocialização Sustentável da Secretaria Estadual de Administração Penitenciária (Seap), Bacildes Terceiro; o representante do Patronato de Presos e Egressos, Vitor Rehim; o advogado a Ordem dos Advogados da Bahia (OAB), Vinícius Dantas; a coordenadora do Escritório Social Ana Maria Andrade; a conselheira da Comunidade das Varas de Execução Penal de Salvador, Jesse Jane Souza; representante da sociedade civil Bárbara Trindade; professora de Direito Penal da Universidade Federal da Bahia, Alessandra Prado. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP DA BAHIA DENUNCIA 12 PESSOAS POR ENVOLVIMENTO NO "GOLPE DO PIX" NA TV

Doze pessoas envolvidas no esquema de desvio de doações que ficou conhecido como ‘golpe do Pix’ foram denunciadas pelo Ministério Público da Bahia à Justiça ontem, dia 9,

pelos crimes de associação criminosa e apropriação indébita. As investigações identificaram, até o momento, a atuação do grupo entre 2022 e 2023, por um ano e cinco meses. Nesse período, eles teriam arrecadado mais de R\$ 540 mil em doações e se apropriado de 75% do montante, cerca de R\$ 410 mil. Apenas R\$ 135.945,71 foi devidamente repassado às vítimas que tinham seus dramas pessoais expostos em programa televisivo. A denúncia foi oferecida pelo Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco) e pela 10ª Promotoria de Justiça Criminal de Salvador.

A denúncia relata que o grupo, de forma consciente e devidamente ajustada, associou-se para cometer crimes contra pessoas em estado de vulnerabilidade social. O grupo arrecadava as doações e destinava às vítimas a menor parte do volume arrecadado por meio de chaves pix exibidas na tela da televisão. Após cada programa, os valores arrecadados eram distribuídos a partir das contas que recepcionavam as doações, por seus respectivos titulares, e conforme as orientações dos líderes do grupo, que ficavam com a maior parte do dinheiro.

Ainda de acordo com as investigações, os denunciados, para ocultar a origem ilícita dos valores apropriados das doações que se destinavam às vítimas, realizaram diversas movimentações fragmentadas e atípicas, as quais configuram o crime de lavagem e ocultação de valores. Em apenas um dos casos exibidos no programa foi arrecadado com as doações um total de R\$ 64.127,44, sendo que os integrantes da associação criminosa se apropriaram de R\$ 57.591,26 e repassaram àqueles que tiveram seu drama exposto na TV o valor de R\$ 6.536,18. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP CUMPRE MANDADO DE BUSCA CONTRA SERVIDORA DE RONDÔNIA ENVOLVIDA EM ESQUEMA DE CORRUPÇÃO



O Ministério Público da Bahia, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco), cumpriu na manhã de hoje, dia 13, mandado de busca e apreensão em Salvador na residência de um dos investigados pelo MP de Rondônia na 'Operação Epimorfose', que apura crimes de corrupção e associação criminosa na cidade

rondoniense de Candeias do Jamari. Na sua casa, localizada no bairro de São Marcos, na capital baiana, foram apreendidos dois aparelhos celulares.

Segundo as investigações, o alvo, uma servidora da Prefeitura de Candeias, tem participação em esquema de cobrança de propina para liberar pagamentos de créditos devidos a prestadores de serviço do Município. A servidora foi notificada também da decisão judicial que a afastou por 180 dias da função pública e a proíbe de acessar a sede e unidades anexas da Prefeitura. O esquema, segundo apurado até o momento, teria participação de ex-secretário e ex-prefeito do município rondoniense, o último atualmente presidente da Câmara Municipal. Ele foi afastado da função.

A 'Operação Epimorfose' foi deflagrada pelo Gaeco do MP de Rondônia, com apoio da Polícia Civil do estado e do Gaeco baiano. No total, foram cumpridos seis mandados de busca e apreensão, dois de suspensão da função pública, três ordens de proibição de acesso a órgãos públicos, três cautelares de proibição de contato e medidas cautelares assecuratórias de bens, direitos e valores até o limite individual de R\$ 100 mil, deferidos pelo Poder Judiciário do Estado de Rondônia. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP DEFENDE NA BAHIA MODELO PRISIONAL ALTERNATIVO QUE REDUZ REINCIDÊNCIA CRIMINAL



Modelo prisional alternativo ao tradicional, defendido pelo Ministério Público estadual, foi debatido na manhã de hoje, dia 13, em audiência pública promovida pela Assembleia Legislativa. A realização da audiência foi uma solicitação do MP, que fomenta a implantação da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (Apac) na Bahia. O modelo, explicou o coordenador do Grupo de Atuação Especial de Execução Penal (Gaep), promotor de Justiça Edmundo Reis, tem como foco a valorização humana e apresenta como um dos benefícios a redução da reincidência no sistema prisional. Enquanto o índice de reincidência do sistema prisional ordinário é, em média, no Brasil de 70% a 80%, o da Apac é de 13,9%.

A promotora de Justiça Márcia Munique de Oliveira também integrou a mesa do encontro, que teve a participação da promotora de Justiça Andréa Ariadna e condução do deputado estadual Bobô. Nele, ficou definida a criação de um grupo de trabalho no âmbito da Alba para conduzir



estudos e discussões sobre a temática para encaminhamento de eventual projeto de lei relativo à implantação do modelo Apac no estado. Edmundo Reis lembrou que, nesse modelo, aposta na consciência e disposição do preso em se reinserir na sociedade, com o diferencial de que a comunidade o abraça durante o processo. Além disso, é um sistema mais barato que o convencional, com o preso custando metade ao Estado, e mais humanizado por conta do cumprimento da pena com respeito à dignidade do preso. “O objetivo da privação de liberdade não é e não pode ser tão somente separar a pessoa do núcleo social, mas reinseri-la para que se interrompa o ciclo do cometimento de outros atos desviantes e do sistema virar uma porta giratória, em que as pessoas vão e voltam”, frisou o promotor de Justiça. Edmundo Reis informou que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) cobra aos MPs que fomentem a implantação de Apacs nos estados.

A promotora de Justiça Márcia Munique assinalou que o modelo nasceu em São Paulo e já foi implantando em Minas Gerais, com vários resultados positivos. Para ela, a Apac é “a prova de que a recuperação do preso em larga escala é possível”. “Este modelo não é a solução para o problema, configura-se como uma alternativa e não substituirá o sistema prisional ordinário”, ressaltou. Fundador da Apac de Itaúna, em Minas Gerais, e assessor do método Apac na Organização das Nações Unidas (ONU), Valdeci Ferreira fez palestra sobre o método e frisou que é um equívoco achar que prender (no sistema tradicional) resolve a criminalidade, pois “as prisões estão estruturadas como se fossem verdadeiras universidades o crime”. De acordo com ele, a Apac apresenta ao mundo “uma revolução” no sistema penitenciário, pois tem a recuperação como sua essência, trabalhando, ao mesmo tempo, a família do preso e da vítima.

Também participaram da audiência, os desembargadores Geder Gomes e Joalice Maria de Jesus; a defensora pública Alexandra Soares; o advogado Vincius Dantas, representando a Ordem dos Advogados da Bahia (OAB); o chefe de Gabinete da Secretaria de Administração Penitenciária (Seap), Marcelo Mendes; o coordenador executivo do

Gabinete da Secretaria de Segurança Pública (SSP), Olinto Silva; a representante da Secretaria de Educação, Rosilene Cavalcanti; e da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, Lucineia Oliveira; além de integrantes da sociedade civil e estudantes do curso de Direito da Unifacs. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

“OPERAÇÃO DERROCADA” PRENDE OITO PESSOAS EM PORTO SEGURO

Oito pessoas envolvidas em esquema de comercialização de licenças ambientais, via pagamento de propina para construção de empreendimentos imobiliários em Porto Seguro, foram presas hoje, dia 14. Todas são alvo da “Operação Derrocada”, que também cumpriu mandados de busca e apreensão em residências e endereços comerciais de 12 pessoas. A operação foi deflagrada pelo Ministério Público do Estado da Bahia, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco Sul), com apoio da Polícia Rodoviária Federal (PRF), Polícia Militar (PM) e Gaeco do Espírito Santo.

Segundo as investigações do Gaeco Sul, o grupo criminoso atua há anos de dentro da Prefeitura de Porto Seguro, com alguns de seus integrantes se valendo da função de servidor público para solicitar ou receber, direta ou indiretamente, vantagens indevidas ou aceitar promessas de vantagens que revelam um quadro serial de corrupção pública. Há ainda situações de extorsão e de pagamento de propinas, por empresários, para concessão das licenças ambientais.

De acordo com o Gaeco, o grupo de servidores tem efetuado a lavagem dos valores pagos por meio da dissimulação e ocultação das quantias recebidas, trazendo prejuízo aos cofres públicos, na medida em que declaram valor menor quando da venda dos terrenos recebidos como pagamento das condutas ilícitas praticadas. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

‘OPERAÇÃO MY FRIENDS’ CUMPRE MANDADOS DE PRISÃO CONTRA INVESTIGADOS POR FRAUDES EM SAQUES DO FGTS

O Ministério Público estadual, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco), e a Polícia Federal deflagraram na manhã desta quinta-feira, dia 15, uma operação para cumprir cinco mandados de prisão preventiva de investigados por fraudes em saques do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Também foram cumpridos seis mandados de busca e apreensão na capital e nas cidades de Feira de Santana e Santo Amaro, na Bahia, além de São Paulo. Os mandados foram

expedidos pela 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Salvador.

Os investigados vão responder pelos crimes de organização criminosa e estelionato. A fraude consistia em falsificação de documentos para possibilitar a abertura de contas bancárias em nome de terceiros, possuidores de grandes quantias em conta vinculada ao FGTS.

Intitulada 'My Friends', a operação se iniciou com a prisão em flagrante de duas mulheres no dia 19 de julho de 2023, quando os investigados tentavam viabilizar fraude em saldo de conta vinculada ao FGTS pertencente a um terceiro, vinculado à agência da Caixa Econômica Federal no município de Coração de Maria, na Bahia. Com a análise do conteúdo dos aparelhos celulares apreendidos em poder dos investigados, foi possível identificar a atuação de uma organização criminosa interestadual especializada em fraudes bancárias e que mantinham diálogos em um aplicativo de conversas por meio de um grupo intitulado 'My Friends'. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

JUIZ E EMPRESÁRIO SÃO ALVOS DE OPERAÇÃO DO MP EM PORTO SEGURO

Dois mandados de busca e apreensão foram cumpridos na tarde de hoje, dia 16, nas residências de um juiz e de um empresário na comarca de Porto Seguro pela "Operação Descobrimento". Eles são investigados por crime de agiotagem. A ação foi deflagrada pelo Ministério Público estadual, por meio da Unidade de Assessoramento e Investigação da Procuradoria-Geral de Justiça (Unai) e do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas do Sul (Gaeco Sul), com apoio da Polícia Rodoviária Federal e Polícia Militar, através do Comando de Policiamento (CPR Sul) e da Rondesp Extremo Sul.

Segundo as investigações, o juiz e o empresário estariam envolvidos na prática criminosa de agiotagem. Empréstimos estariam sendo realizados a juros superiores aos limites legais pelo magistrado, por intermédio do empresário. Os valores desses empréstimos eram transferidos para contas bancárias indicadas pelos beneficiários, que emitiam cheques em garantia, os quais eram repassados pelo empresário ao magistrado para que fossem custodiados até o pagamento integral da dívida.

As investigações do MP foram iniciadas a partir do compartilhamento, pela Corregedoria-Geral da Justiça do TJBA, de informações trazidas em procedimento administrativo que constatou indícios de condutas delitivas na comarca de Porto Seguro. Os mandados de busca e apreensão cumpridos hoje foram expedidos pelo Tribunal de Justiça. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

DOIS INTEGRANTES DE FACÇÃO CRIMINOSA NACIONAL SÃO CONDENADOS POR HOMICÍDIO EM SALVADOR

Dois integrantes de uma facção criminosa com atuação nacional foram condenados pelo Tribunal do Júri da comarca de Salvador a mais de 31 anos de prisão, cada. Segundo o Ministério Público do Estado da Bahia, Uevertou da Cruz Souza, vulgo “Tubarão”, e Carlos André dos Santos Silva, o “Carlinhos”, executaram cruelmente um trabalhador no subúrbio de Salvador, divulgando imagens do crime nas redes sociais em dezembro de 2021. Eles foram condenados, na sexta-feira (16), pelos crimes de homicídio duplamente qualificado, roubo majorado e associação criminosa. Uevertou Souza a 33 anos e quatro meses de prisão e Carlos Silva a 31 anos e um mês.

Os promotores de Justiça Andrea Lemos, Davi Gallo e Mirella Barros realizaram a acusação e sustentaram que, na noite do dia 4 de dezembro de 2021, os réus e alguns comparsas invadiram a casa de José Mário Ribeiro Boaventura portando armas de fogo. Eles trancaram as pessoas que estavam no local no banheiro, roubaram televisores, aparelho de som, micro-ondas, liquidificador e dinheiro, e levaram José Mário para um matagal, onde foi executado “de forma atroz”. O Júri foi presidido pelo juiz Paulo Sérgio Barbosa de Oliveira, que proferiu a sentença. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

HOMEM É CONDENADO A 14 ANOS DE PRISÃO POR HOMICÍDIO QUALIFICADO EM VITÓRIA DA CONQUISTA

Agnaldo Santos Gomes Filho foi condenado a 14 anos de reclusão pelo homicídio qualificado de Valter Henrique Santana dos Santos. O julgamento ocorreu no Tribunal do Júri da Comarca de Vitória da Conquista, no dia 16, onde o réu foi condenado pelo crime cometido em 8 de agosto de 2010. Ele não terá o direito de recorrer em liberdade, dada a gravidade do crime e a reincidência em outros delitos. Valter foi perseguido e morto na frente de seus familiares, incluindo um filho com necessidades especiais.

O condenado cumprirá a pena em regime fechado no Conjunto Penal de Vitória da Conquista. Segundo a denúncia do Ministério Público, sustentada pelo promotor de Justiça José Junseira, o crime foi motivado por desavenças pessoais. No dia do crime, Agnaldo, acompanhado de um adolescente, surpreendeu a vítima na avenida Porto Alegre, bairro Patagônia, e efetuou disparos de arma de fogo que resultaram na morte de Valter Henrique. O MP alegou que o crime foi premeditado e executado de forma que dificultou a

defesa da vítima. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

HOMEM É CONDENADO A 26 ANOS DE PRISÃO POR ESTUPRO DE VULNERÁVEL EM MONTE SANTO

Um homem foi condenado a 26 anos e 3 meses de reclusão pelos crimes de estupro de vulnerável, praticados de forma continuada contra sua irmã. A decisão, que acatou a tese do promotor de Justiça Marcelo Cerqueira César, foi tomada no último dia 19, durante sessão do Tribunal do Júri, presidida pelo juiz Lucas Carvalho Sampaio, no Município de Monte Santo.

A denúncia apontou que os abusos começaram em 2014, quando o réu tinha 18 anos e a vítima apenas 8 anos de idade, e ocorreram de forma contínua até 2024. De acordo com a peça, o réu, irmão da vítima, aproveitava-se dos momentos em que estavam sozinhos na casa da família, na zona rural de Monte Santo, para forçá-la a manter relações sexuais com ele. Os abusos ocorreram repetidamente ao longo de dez anos, sendo o último registrado em fevereiro deste ano. Exames periciais, anexados à denúncia, confirmaram os relatos da vítima.

O Tribunal reconheceu agravantes, como o fato de o réu ser irmão da vítima, o que resultou no aumento da pena, a ser cumpridos em regime inicialmente fechado. O acusado permanecerá em prisão preventiva, sem o direito de recorrer em liberdade, devido ao risco de reiteração dos crimes, conforme ressaltado na sentença, que destacou ainda a gravidade dos fatos e a vulnerabilidade da vítima ao longo dos anos em que os abusos foram cometidos. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

OPERAÇÃO CONJUNTA DESMOBILIZA CRIME ORGANIZADO NO PRESÍDIO DE ITABUNA

Uma operação conjunta foi deflagrada nesta quinta-feira, dia 22, no Presídio de Itabuna, para desarticular lideranças de facções criminosas com atuação na região sudoeste da Bahia que comandavam crimes, como homicídios e tráfico de drogas, de dentro da



unidade prisional. Foram realizadas buscas e apreensões nas celas de detentos identificados como líderes. O objetivo da 'Operação Hegemonia' foi interromper o domínio e influência dessas organizações criminosas.

As lideranças, mesmo presas, comandavam ações criminosas executadas nas ruas e expandiam seus territórios, promovendo, por meio de suas ordens, terror e insegurança para Itabuna e região. Cerca de 100 policiais civis, militares e penais e dois promotores de Justiça participaram da ação. A operação integrada foi articulada pelo Ministério Público do Estado da Bahia, por meio dos Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública (Ceosp) e Criminal (Caocrim), e pelas Secretarias de Administração Penitenciária (Seap) e Segurança Pública (SSP).

A ação foi deflagrada pelos Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco) e Atuação Especial na Execução Penal (Gaep) do MP; do Grupamento Especializado em Operações Prisionais (Geop) da Seap; da Polícia Militar, através da Cipe Cacaueira e da Polícia Civil, por meio do Deic e do Catí, e da Central de Monitoramento Eletrônico de Pessoas (CMEP). Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP FAZ ATO SIMBÓLICO DE APOIO À LEI MARIA DA PENHA



Em 2024, o MP ofereceu mais de 200 denúncias contra agressores

Cerca de 200 promotores de Justiça e servidores do Ministério Público estadual ocuparam, na manhã desta segunda-feira, dia 26, as escadarias em frente à sede da Instituição, no

CAB, para reforçar o compromisso no enfrentamento à violência contra a mulher. O ‘ato simbólico’ foi realizado em apoio aos 18 anos da Lei Maria da Penha, criada em 2006 e considerada um marco na defesa dos direitos das mulheres. “Promotores e promotoras de Justiça de todo o Estado lutam diariamente no combate a essa modalidade de violência. Trata-se de um ato para marcar a maioria da lei e dizer que nós buscaremos sempre uma sociedade igualitária e que não discrimine as mulheres”, ressaltou a promotora de Justiça Sara Gama, coordenadora do Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres (Nevid).

De janeiro a julho de 2023, o MP recebeu 3.738 notícias de violência doméstica contra a mulher. Neste ano, no mesmo período, foram registradas 7.065, um aumento de aproximadamente 89% no número de denúncias. “Tivemos também um maior empoderamento das mulheres e da própria rede de proteção, que está se tornando mais forte e mais coesa. Então, há um aumento dos casos, mas também das denúncias e, conseqüentemente, temos uma atuação mais incisiva dos órgãos da rede de proteção”, ressaltou Sara Gama. As mulheres vítimas de violência doméstica também podem denunciar no site atendimento.mpba.mp.br, ligar para 127, procurar o Nevid, na sede do MP, em Nazaré, ou ligar para os números [\(71\) 98141-7724](tel:71981417724) e [3103-6592](tel:31036592).

Desde sua criação, em janeiro de 2023, o Nevid atendeu a mais de 500 mulheres e solicitou, até 14 de agosto deste ano, 153 medidas protetivas de urgência para mulheres ameaçadas em Salvador. Além disso, de janeiro de 2023 a julho de 2024, o MP ofereceu 231 denúncias criminais contra agressores de mulheres. “O Fórum Brasil de Segurança Pública publicou recentemente uma pesquisa que mostrou que continua sendo os companheiros que mais praticam a violência contra as mulheres, e os casos ocorrem dentro de casa, o que reforça a ideia de que a mulher não está segura em nenhum ambiente”, afirmou a promotora.

O Núcleo, que funciona na sede do MP em Nazaré e na Casa da Mulher Brasileira (CMB), localizada na Avenida Tancredo Neves, oferece atendimento jurídico e orientação para mulheres vítimas de violência doméstica, além de atendimento psicossocial e encaminhamento aos demais órgãos da rede. Na Casa da Mulher Brasileira, o MP conta com estrutura de seis salas, incluindo recepção, gabinetes e espaço para reuniões. O atendimento ao público feminino ocorre das 9h às 17h e, em esquema de plantão, das 17h em diante, contando com a atuação de promotores de Justiça especializados no combate à violência doméstica e servidores capacitados. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

DOIS HOMENS SÃO CONDENADOS A MAIS DE 18 ANOS DE PRISÃO POR HOMICÍDIO E ROUBO EM VITÓRIA DA CONQUISTA

Tribunal do Júri realizado na última quinta-feira, dia 22, condenou dois homens a mais de 18 anos de prisão por homicídio e roubo em outubro de 2018 em Vitória da Conquista. Vinicius Silva Lima foi condenado a 18 anos e oito meses de prisão, além de 18 dias-multa. Já Jeferson Alexandre Silva Santos foi condenado a 22 anos, oito meses e 25 dias de prisão, e dez dias-multa.

Eles já haviam sido condenados em dezembro de 2022, no entanto a primeira sessão do Tribunal do Júri foi anulada, de ofício pelo Tribunal de Justiça da Bahia, em razão dos depoimentos colhidos em plenário não estarem audíveis. A tese de acusação foi sustentada pelo promotor de Justiça José Junseira Almeida. Os réus cumprirão a pena em regime fechado.

Conforme a denúncia, no dia 31 de outubro de 2018, por volta das 9h15, os réus mataram a tiros de armas de fogo Adimitir Ferreira dos Santos, no bairro Miro Cairo, em Vitória da Conquista. O homicídio foi cometido por motivo torpe e com recurso que impossibilitou a defesa da vítima. Os dois homens assassinaram Adimitir dos Santos por integrarem facções criminosas rivais. Momentos antes do homicídio, os réus roubaram a motocicleta, a bolsa e o celular de uma mulher. Ainda de acordo com a denúncia, a moto roubada foi utilizada pelos criminosos para se deslocarem até o local do homicídio. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

ELEIÇÕES 2024: HOMEM CONDENADO POR TENTATIVA DE FEMINICÍDIO TEM CANDIDATURA INDEFERIDA EM ADUSTINA

A pedido do Ministério Público eleitoral, a Justiça indeferiu ontem, dia 26, o registro de candidatura de Analdino Egídio de Jesus ao cargo de vereador do Município de Adustina. Segundo o promotor de Justiça Ariel José Guimarães Nascimento, o pré-candidato havia sido condenado pelo Tribunal do Júri da comarca de Paripiranga, em maio, por tentativa de feminicídio, a três anos de reclusão. Por isso, conforme prevê a legislação, ele não poderá concorrer nas eleições.

Na ação de impugnação da candidatura, o promotor de Justiça registrou que a inelegibilidade está prevista no art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990, com a redação da

Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa). De acordo com Ariel Nascimento, o pré-candidato foi condenado por tentar matar uma mulher, com golpes de madeira, causando-lhe uma fratura exposta no crânio. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

LÍDER DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA É TRANSFERIDO PARA PRESÍDIO DE SEGURANÇA MÁXIMA DE SERRINHA



Um dos principais líderes de facção criminosa do tráfico de drogas com atuação na capital baiana foi alvo, na manhã desta quarta-feira, dia 28, da “Operação Comando”. O criminoso, que chefia o tráfico nos bairros do Calabar e Alto das Pombas, foi transferido do Conjunto Penal Masculino de Salvador para o presídio de segurança máxima de Serrinha. A operação foi realizada pelo Ministério Público do Estado da Bahia, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas

(Gaeco), com apoio do Grupo de Atuação Especial de Execução Penal do MP (Gaep) e da Secretaria de Administração e Ressocialização do Estado (Seap), através do Grupamento Especializado em Operações Prisionais (Geop).

Em maio deste ano, operação realizada no Conjunto Penal de Salvador encontrou em poder do transferido porções de maconha e cocaína, além de apreender dois chips de celular na cela dele. A transferência, realizada a pedido do MP para o Regime Disciplinar Diferenciado, foi determinada pela Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa da Comarca de Salvador.

As investigações apontam que, mesmo encarcerado no Conjunto Penal, o homem conseguia dar ordens para que o tráfico continuasse acontecendo nas regiões sob o seu comando. Ainda conforme apurado, o grupo comandado por internos do sistema penitenciário da Bahia atuou em crimes contra o patrimônio praticados na orla de Salvador, tendo como vítimas turistas ou moradores de bairros nobres. Eles se valiam de comparsas em liberdade para a prática dos delitos. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

TRÊS PROJETOS DO MP DA BAHIA SÃO SEMIFINALISTAS EM PRÊMIO NACIONAL

Os projetos 'Fratría', 'Tecendo o Amanhã' e 'Tera' do Ministério Público do Estado da Bahia estão na semifinal do prêmio do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) 2024. Mais de 650 iniciativas foram pré-habilitadas em nove categorias. Os projetos baianos estão entre os 45 semifinalistas.

A divulgação dos finalistas está prevista para final de setembro e a cerimônia de entrega ocorrerá no dia 27 de novembro, no auditório do CNMP, em Brasília. A premiação destaca anualmente programas e projetos de membros e servidores de todos os ramos do Ministério Público brasileiro que contribuam na concretização do planejamento estratégico nacional do MP.

“Os projetos estratégicos do Ministério Público são iniciativas resolutivas e articuladas, que trazem soluções para grandes problemas que afligem a sociedade. O prêmio do CNMP premia os melhores projetos do Brasil e Ministério Público da Bahia concorre, esse ano, com três projetos. Estamos felizes e honrados e parabenizamos todos os envolvidos nestas iniciativas”, afirmou o procurador-geral de Justiça Pedro Maia.

Fratría



A Ferramenta de automação de tarefas com utilização de recursos com Inteligência Artificial concorre na categoria especial. Criada em 2023, ela possibilita, por meio do uso de Inteligência Artificial (IA), a análise automatizada de inquéritos policiais que estejam associados ao assunto “tráfico de drogas e condutas afins”, com síntese de informações que auxilia o promotor nas tomadas de decisões.

Tecendo o Amanhã



O projeto concorre na categoria integração e articulação. Criado em 2020, o objetivo é aprimorar políticas públicas que assegurem o direito à convivência familiar e comunitária, buscando a efetiva proteção de crianças e adolescentes que necessitem ou estejam inseridas em serviços de acolhimento na Bahia.

Tera: Analisador de Evidências Digitais



O projeto concorre na categoria investigação e inteligência. Criado em 2021, seu objetivo é permitir ganho de tempo na investigação, com foco na análise ágil dos casos e integridade dos dados. É uma solução de suporte e otimização de investigação. Protege ativos informacionais contra perdas, comprometimentos ou vazamentos, sendo auditável. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MPBA DENUNCIA NOVE PESSOAS POR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA EM PORTO SEGURO

O Ministério Público do Estado da Bahia denunciou nove pessoas envolvidas em uma organização criminosa com atuação na administração municipal de Porto Seguro, incluindo um esquema de comercialização de licenças ambientais para empresários da região. A denúncia foi recebida hoje, dia 29, pela Justiça. Elas foram denunciadas por crimes como lavagem de dinheiro, corrupção ativa e passiva, por integrarem organização criminosa e por falsidade ideológica.

De acordo com as investigações do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco Sul), o grupo criminoso atuava há anos dentro da Prefeitura de Porto Seguro, com alguns de seus integrantes se valendo da função de servidor público para solicitar propina com o objetivo de facilitar as licenças ambientais de grandes empreendimentos imobiliários.

Conforme a denúncia, trata-se de uma organização criminosa formada por um núcleo público de servidores e outro núcleo privado. Foram denunciados Igor Carvalho Nunes Oliveira e Marcio Gil de Andrade Nascimento, que fazem parte do núcleo de servidores públicos; e Marcelo Vaz Castelan, Alan Capichaba Cancela, Adson Alves de Souza, Thiago Biazatti, Breno de Jesus Amorim, Reginaldo Bonatto e Elias de Menezes Ferrette, que integram o núcleo privado. Em fevereiro deste ano, o denunciado Igor Carvalho foi afastado do serviço público e desde então passou a atuar no núcleo privado, junto aos empresários.

O grupo atuava viabilizando a licença do “habite-se”, reduzindo taxas de impacto ambiental para porcentagens que normalmente não seriam praticadas, articulando a confecção de “estudos” para obtenção de licenças, recebimento de propinas para acelerar

o processo de licenciamento e, ainda, realizando demandas que se tornassem necessárias para seus “clientes”, mediante pagamento de vantagens indevidas.

Os denunciados foram presos no dia 14 de agosto com a deflagração da “Operação Derrocada”, realizada pelo MP, por meio do Gaeco Sul, com apoio da Polícia Rodoviária Federal (PRF), Polícia Militar (PM) e Gaeco do Espírito Santo. De acordo com o Gaeco, o grupo de servidores tem efetuado a lavagem dos valores pagos por meio da dissimulação e ocultação das quantias recebidas, trazendo prejuízo aos cofres públicos, na medida em que declaram valor menor quando da venda dos terrenos recebidos como pagamento das condutas ilícitas praticadas. Há ainda situações de extorsão e de pagamento de propinas por empresários para concessão das licenças ambientais. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

OPERAÇÃO DO MPBA DESARTICULA COMUNICAÇÃO ILEGAL DE POLICIAIS PRESOS NO BATALHÃO DE CHOQUE

O Ministério Público do Estado da Bahia deflagrou na noite desta quarta-feira, dia 28, no Batalhão de Choque em Lauro de Freitas, a ‘Operação Bastilha’ contra a comunicação ilegal de policiais presos na unidade. Segundo as apurações, os detentos estavam utilizando de aparelhos celulares para interferir em processos judiciais e dar continuidade a ações criminosas nas ruas. Foram apreendidos celulares, carregadores, fones de ouvido e um pendrive.

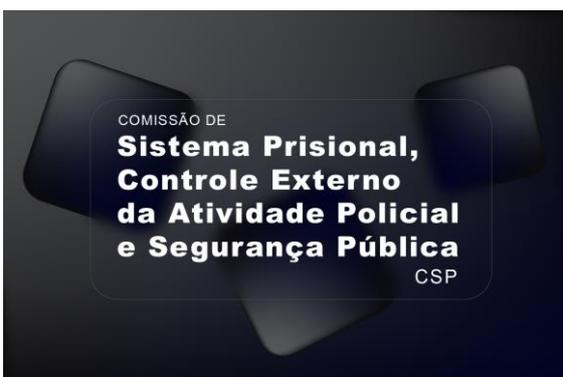
No Batalhão de Choque, estão custodiados policiais militares que cumprem prisão provisória ou definitiva. A operação faz parte de um esforço contínuo das instituições da área de segurança pública para conter o crime organizado dentro das prisões e proteger a integridade dos processos judiciais. Ela visa também reforçar as normas de segurança do local para evitar a entrada de objetos proibidos.

A operação foi deflagrada pelo MP, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco), do Grupo de Atuação Especial de Execução Penal (Gaep) e do Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública (Geosp), com o apoio da 6ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas. A ação contou também com a participação da Corregedoria da Polícia Militar, e da Secretaria de Administração Penitenciária da Bahia (Seap), por meio do Grupo Especial de Operações Prisionais (Geop), da Polícia Penal, da Central de Monitoração Eletrônica de Pessoas (Cmep), da Coordenação de Monitoramento e Avaliação do Sistema Prisional, além do Batalhão de Choque. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROSSEGUEM, ATÉ 15 DE SETEMBRO, AS INSCRIÇÕES DE BOAS PRÁTICAS NAS ÁREAS DO SISTEMA PRISIONAL, CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SEGURANÇA PÚBLICA

Iniciativas farão parte de banco de boas práticas disponibilizado para registro e divulgação de iniciativas inovadoras, criativas e com resultados comprovados



Prossegue, até o dia 15 de setembro, o prazo para membros do Ministério Público submeterem iniciativas (boa prática, programa, projeto, ação ou ferramenta) que irão compor o banco de boas práticas da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP) do Conselho Nacional do

Ministério Público (CNMP).

As iniciativas deverão ser submetidas de forma individualizada, por meio do preenchimento de formulário eletrônico do Sistema Banco de Boas Práticas, acessível na área da CSP do portal do CNMP na internet.

O acesso ao sistema é feito por meio de login e senha, que deverão ser solicitados pelo e-mail csp@cnmp.mp.br, acompanhados do nome completo, CPF, e-mail, matrícula funcional e ramo do MP a que o solicitante pertence.

Serão avaliados os seguintes critérios: criatividade e inovação: originalidade da iniciativa e sua capacidade de proporcionar a resolução de problemas; resolutividade: capacidade de gerar resultados em favor da sociedade, como a efetivação de direitos, o aprimoramento das instituições e o aperfeiçoamento da prestação de serviços públicos; replicabilidade: capacidade de disseminação da iniciativa para outras unidades e ramos ministeriais; e monitoramento: possibilidade de aferição dos resultados obtidos.

Os autores das iniciativas aprovadas e os respectivos chefes institucionais receberão certificados e placas em solenidade realizada durante o Encontro Nacional do Ministério Público no Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública 2024.

Banco de boas práticas da CSP

De acordo com o Edital nº 2/2024, que faz a chamada para a submissão dos trabalhos, é fundamental que as iniciativas registradas no banco contribuam para a diminuição dos índices de criminalidade; o aumento da sensação de segurança social; a melhora da qualidade dos serviços prestados pelo Estado à população; a mitigação das vulnerabilidades que acometem o sistema prisional; a garantia da utilização racional e responsável da força pelo Estado; e o adequado funcionamento dos sistemas de segurança pública e de justiça criminal.

Também estão no escopo do banco reconhecer a excelência das iniciativas destinadas a dar efetividade à atuação do MP na tutela da segurança pública, do sistema prisional e do controle externo da atividade policial; dar visibilidade e reconhecer a excelência das iniciativas ministeriais de sucesso nas temáticas tratadas, bem como contribuir para o aprimoramento da atuação do MP, por meio da circulação de ideias, de conhecimento e da metodologia empregada nas iniciativas de sucesso. [Leia o Edital CSP/CNMP nº 2/2024.](#) [Veja o Banco de Boas Práticas da CSP.](#) Fonte: [Secom CNMP](#)

CNMP PROMOVE CICLO DE DIÁLOGOS PARA DISCUTIR A LEI MARIA DA PENHA E DIREITOS HUMANOS

Evento, realizado na sede do Conselho, em Brasília, está disponível no YouTube

Na terça-feira, 6 de agosto, o Conselho Nacional do Ministério Público realizou mais uma edição do Ciclo de Diálogos da Lei Maria da Penha, com o tema “A Lei Maria da Penha no contexto dos Direitos Humanos”, em celebração aos 18 anos da Lei 11.340/2006. O evento ocorreu na sede do CNMP, em Brasília, com transmissão pelo [YouTube](#).

Durante a abertura, o presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais (CDDF) do CNMP, conselheiro Engels Augusto Muniz, destacou que o evento tem grande importância para o Ministério Público e para a sociedade. “Embora seja reconhecida como uma das três melhores leis em matérias protetivas, sabemos que ainda há grande percurso pela frente para fortalecer e trazer efetividade para a Lei Maria da Penha. Por isso, com o debate e o tema desse encontro, temos a ideia de não só trazer o fortalecimento da lei no sentido formal, mas também no sentido substancial, que é construir as relações interpessoais a partir da igualdade, o que permitirá desenvolver o respeito entre homens e mulheres”, disse Engels.

A vice-procuradora-geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), Selma Sauerbronn, afirmou que, “se por um lado, sinto-me honrada em participar desse evento que se comemora uma lei com alta carta protetiva, que já estava passando da hora de surgir, por outro lado, causa-me inquietação por saber que, apesar dos 18 anos da lei, ainda temos dados que nos entristecem. Esses dados apontam que a violência contra a mulher ainda está latente, sendo necessário que os atores jurídicos e sociais possam se esforçar ainda mais para que os números alcancem patamares aceitáveis”.

Já o conselheiro e presidente da Comissão de Planejamento Estratégico do CNMP, Moacir Rey, anunciou que uma das funcionalidades do MP Digital é a inserção de dados acerca de processos que tratem de casos de feminicídio. A plataforma, voltada a produtos e serviços para os Ministérios Públicos, está prevista para ser lançada neste mês.

O conselheiro chamou a atenção, ainda, com base em dados do Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, que 70% dos casos de feminicídio são subnotificados e que 84% são cometidos por companheiros ou ex-companheiros. “Para a prevenção desse crime, a comunicação tem um papel estratégico. Nesse sentido, cito uma campanha do MPDFT que apresentou um vídeo com o grupo de rap Tribo da Periferia, com 728 mil visualizações”. O conselheiro mencionou, ainda, projeto do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul que utiliza a inteligência artificial para identificar denúncias de violência doméstica que não foram registradas como tal. “A ideia não é substituir o promotor ou a promotora de Justiça, é uma minuta que tem de ser revista”.

Por sua vez, o corregedor nacional do Ministério Público, conselheiro Ângelo Fabiano Farias, salientou que a prioridade nas correições ordinárias realizadas em seu mandato é o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. “Já fizemos correições em oito estados, algo em torno de 800 promotorias, e temos tido reuniões com governadores, cobrando e solicitando empenho para a criação de políticas públicas de prevenção e repressão à violência contra as mulheres no contexto doméstico e familiar. E nos próximos dois anos, uma das metas centrais da Corregedoria Nacional é buscar, pela atuação do MP, em comunhão de esforços com os Poderes Executivo e Judiciário, a redução dos números de feminicídios”, complementou Ângelo Fabiano.

A vice-presidente do Instituto Maria da Penha, Regina Célia, disse que a Lei Maria da Penha trouxe muitos êxitos e desafios. Nesse sentido, ela mencionou que 60% das mulheres negras são vítimas de feminicídio e que 52% das meninas negras sofrem estupro. “Ao ver a ginasta Rebeca Andrade ser reverenciada, no pódio, por duas norteamericanas, a gente pode renovar as esperanças e os sonhos. Sabemos que a reverência

não está presa àqueles momentos, mas, neste momento da década afrodescendente, há o reconhecimento não só das mulheres negras, mas o das vulnerabilidades que as mulheres têm passado por todo esse laço histórico. Ao celebrar a maioria de uma lei, também é necessário finalizar a rota da transgeracionalidade da violência, pois os filhos da lei também estão completando 18 anos”, concluiu Regina Célia.

Mesa de honra

Além das autoridades que tiveram a palavra na abertura, compuseram a mesa de honra do Ciclo de Diálogos: o conselheiro do CNMP Paulo Cezar dos Passos; o procurador-geral de Justiça Militar, Clauro Roberto de Bortolli; o subchefe da Divisão de Contenciosos em Direitos Humanos do Itamaraty, Luís Felipe; a promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco e membra auxiliar da CDDF, Bianca Stella de Azevedo; a promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo e membra auxiliar da CDDF, Andrea Teixeira; o subprocurador-geral de Justiça Militar Marcelo Weitzel; o presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República, Ubiratan Cazetta; o subprocurador-geral de Justiça para Assuntos Jurídicos do Ministério Público do Estado do Paraná, Armando Sobreiro; a juíza auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça Luciana Lopes; a promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Santa Catarina Bianca Coelho e a procuradora de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro Carla Rodrigues.

Ciclo de Diálogos

O Ciclo de Diálogos é uma iniciativa da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais (CDDF) do CNMP. O objetivo é discutir e fortalecer a aplicação da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), bem como estimular o Ministério Público na atuação em defesa das mulheres, conforme prevê a [Recomendação CNMP nº 89/2022](#). O texto propõe que no mês de agosto, quando se comemora o aniversário da Lei Maria da Penha, sejam promovidos debates sobre o tema em todas as unidades e ramos do Ministério Público brasileiro.

A palestra de abertura, com o tema “A defesa da mulher no contexto do sistema interamericano de direitos humanos”, foi ministrada pela professora Flávia Piovesan. Na ocasião, a presidente da mesa foi a membra auxiliar Andrea Teixeira.

Em seguida, ocorreu a mesa temática “Novas formas de violência contra as mulheres: da violência doméstica à violência política”, com a exposição da ministra substituta do

Tribunal Superior Eleitoral Edilene Lôbo e da procuradora da República Raquel Branquinho, com a mediação da membra auxiliar Bianca Stella Azevedo.

Ao final do evento, foram discutidos aspectos atuais do Programa de Defensores dos Direitos Humanos – o caso da Maria da Penha.

A íntegra do Ciclo de Diálogos está disponível no [canal oficial do CNMP no YouTube](#). [Veja fotos do evento](#). Fonte: [Secom CNMP](#)

CONVIDADO DO SEGURANÇA PÚBLICA EM FOCO RESSALTA IMPORTÂNCIA DE SISTEMA DE INTELIGÊNCIA INTEGRADA PARA COMBATER O CRIME ORGANIZADO

Programa recebeu o secretário nacional de Segurança Pública e ex-procurador-geral de Justiça do MPSP, Mario Luiz Sarrubbo

“Não há segurança pública sem direitos humanos. Precisamos combater o crime organizado com eficiência, estratégia, resolutividade e inteligência integrada”. Essas foram algumas das ideias defendidas pelo secretário nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública (Senasp) e ex-procurador-geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, Mario Luiz Sarrubbo, durante a 20ª edição do programa Segurança Pública em Foco.

O programa, produzido pela Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e mediado pelo conselheiro Jaime de Cassio Miranda, presidente da CSP, foi realizado nesta quinta-feira, 15 de agosto. Com transmissão pelo YouTube do CNMP, o tema desta edição foi “O papel da Secretaria Nacional de Segurança Pública no enfrentamento ao crime organizado”.

Compuseram a mesa de honra do encontro, além do conselheiro Jaime de Cássio Miranda e do secretário nacional Mario Luiz Sarrubbo, o corregedor nacional do Ministério Público, Ângelo Fabiano Farias, o conselheiro nacional do MP Fernando Comin, o corregedor-geral do Trabalho, Jefferson Coelho, e o membro auxiliar do CNMP Oswaldo D’Albuquerque.

Na abertura do evento, Jaime Miranda destacou o engajamento do público quanto ao conteúdo da edição anunciada: “Pela quantidade e diversidade enorme de instituições que nos acompanham hoje, conseguimos compreender a importância do tema e o interesse que o convidado desperta”.

Exposição

Em palavras iniciais, Mario Luiz Sarrubbo comentou como surgiu o convite para assumir a Senasp e como foi montada a equipe de sua gestão, considerando critérios “absolutamente técnicos”. O convidado ressaltou: “não podemos nos ater à questão política. Segurança pública é coisa séria e tem que ser tratada de forma científica por profissionais, estabelecendo-se um diálogo muito amplo com as instituições. A partir daí, buscamos construir pilares que sejam absolutamente estruturantes”.

O convidado então dedicou parte de sua explanação para abordar o histórico do crime organizado no Brasil. Segundo Sarrubbo, o crime organizado surge, em primeiro lugar, nas condições dos estabelecimentos prisionais e cresce na omissão do Estado: “segurança pública e combate ao crime organizado envolvem desde uma política social que seja consistente, impedindo a tomada de territórios, até a construção de pilares que sejam estruturantes e que permitam que as forças atuem de forma integrada”.

O secretário também falou sobre a influência do tráfico de drogas, do fluxo facilitado de dinheiro e da burocracia estatal para o crescimento do crime organizado. Além disso, Sarrubbo criticou o isolamento das unidades da federação: “os estados vão se isolando nas suas políticas de segurança pública e se esquecendo de romper as barreiras de diálogo com os estados vizinhos. Então o crime organizado percebe as fraquezas de cada estado e vai se instalando”.

A fim de combater os problemas apresentados, Sarrubbo explicou que a Senasp é uma indutora de boas políticas de segurança pública e tem um papel de integração. Em sua gestão, o convidado destacou os eixos centrais de preocupação: a promoção de uma rede de inteligência integrada Brasil, o cuidado com as fronteiras geográficas e a atuação nas comunidades periféricas.

Ao longo da exposição, o secretário também abordou alguns projetos e iniciativas que estão sob a gestão da Senasp, como o Fundo Nacional de Segurança Pública. Por fim, Mario Luiz Sarrubbo colou a Senasp à disposição para receber os membros do CNMP e do MP para dialogar, trocar ideias e aprimorar os projetos em andamento na área de segurança pública.

Após a apresentação, Jaime de Cássio Miranda encerrou o evento agradecendo a apresentação de Sarrubbo e salientando: “o foco na inteligência é fundamental para minimizar o problema do crime organizado. Queremos maiores interações entre as

polícias e o Ministério Público. Com a união de esforços, vamos conseguir combater os problemas que vivenciamos”.

Segurança Pública em Foco

Aberto à sociedade e com transmissão ao vivo pelo YouTube do CNMP, onde ficam disponíveis, também, as edições anteriores, o programa Segurança Pública em Foco busca promover a interação do Ministério Público com os órgãos do Sistema Único de Segurança Pública e do Sistema de Justiça criminal. [Veja aqui a íntegra do evento.](#) [Veja mais fotos.](#) Fonte: [Secom CNMP](#)

NOVO ACORDO FORTALECE FORMULÁRIO DE RISCO PARA COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Formulário foi instituído por meio de resolução conjunta do CNMP e do CNJ

O Formulário Nacional de Avaliação de Risco (Fonar) a ser aplicado à mulher vítima de violência doméstica e familiar passa a ser eletrônico e integrado, unindo o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (Sinesp) e a Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ). As mudanças na ferramenta foram anunciadas nesta terça-feira, 13 de agosto, em solenidade que marcou a extensão do acordo de cooperação técnica firmado entre o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ao Ministério das Mulheres e ao Ministério da Justiça e da Segurança Pública.

A interoperabilidade entre os sistemas dos quatro órgãos vai permitir que, quer a vítima seja atendida em delegacias, em fóruns ou nas promotorias de justiça ou, ainda, por meio dos canais de atendimento de denúncias do Ministério das Mulheres, as informações sejam integradas com as bases de dados do CNJ e gere um diagnóstico mais concreto da situação vivenciada por essas vítimas. Essa integração possibilitará a adoção de estratégias de gestão de risco por toda a rede de proteção e a prevenção de novas situações de violência contra mulheres.

Instituído por meio da [Resolução Conjunta CNJ/CNMP 5/2020](#), o formulário é um instrumento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. O acordo, com vigência de 60 meses, prevê o aperfeiçoamento desse instrumento com o objetivo de garantir sua plena efetividade para a prevenção e o enfrentamento de qualquer forma de violência contra a mulher no âmbito das relações domésticas e familiares.

Durante a solenidade de assinatura, o presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais (CDDF) do CNMP, Engels Augusto Muniz (foto), destacou a importância da atualização tecnológica do formulário e a iniciativa do CNMP e do CNJ na elaboração do primeiro formulário, mesmo antes de ser instituído por lei. “A continuidade desse trabalho reforça o compromisso das instituições em defender a vida e a integridade das mulheres”, apontou. Ele representou o presidente do CNMP, Paulo Gonet, na solenidade.

O presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Luís Roberto Barroso, destacou que a violência doméstica é uma “epidemia brasileira”. Ele enfatizou os dados do Anuário de Segurança Pública de 2023, que registrou o crescimento do feminicídio em 6,1%, chegando a quase 1.500 casos. “Neste ano, em que a Lei Maria da Penha completa 18 anos, estamos empenhados em diminuir o número de violência, proteger as mulheres e promover a conscientização e tomada de medidas adequadas. Em parceria com os Ministérios da Justiça e das Mulheres, estamos trabalhando para facilitar o combate à violência contra a mulher”.

O intuito de desenvolver e disponibilizar o formulário eletronicamente é reunir informações que busquem conscientizar a mulher em situação de violência sobre o grau de risco a que eventualmente se encontre exposta, subsidiar a gestão de riscos integrada em rede e possibilitar a promoção de estudos e pesquisas sobre fatores de risco de feminicídio ou de recorrência de violências, para o desenvolvimento de políticas públicas baseado em evidências.

Os elementos reunidos poderão ser usados ainda para a construção de um plano de proteção, segurança e apoio à vítima e para facilitar seu encaminhamento para a rede de proteção, além de fornecer subsídios necessários para a apreciação judicial de pedidos de medidas protetivas de urgência e de medidas cautelares contra o agressor.

Padronização e efetividade

Barroso informou ainda que o formulário passa a incorporar princípios de linguagem simples, oferecendo maior clareza sobre a gravidade da situação e a providência a tomar. “Parece simples, mas as padronizações da vida têm papel importante na inteligibilidade do que está sendo feito”, afirmou.

Para o ministro da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, a padronização de dados contribui para estabelecer diretrizes para que todos caminhem na mesma direção. “A harmonização dos procedimentos vai permitir que as informações corretas cheguem às mãos da polícia e do Judiciário, de maneira a efetivar a proteção das mulheres”.

A ministra das Mulheres, Cida Gonçalves, reforçou que o atendimento de mulheres nessas situações é complexo, mas a simplificação e padronização dos procedimentos evitam a revitimização das que sofrem com a violência doméstica. “O formulário vem na perspectiva de ajudar os profissionais a obter um bom diagnóstico sobre o risco dessa mulher e, ao mesmo tempo, evitar a revitimização. Depois de 18 anos da Lei [Maria da Penha], temos um instrumento que vai ajudar a todos os profissionais a tomar as medidas cabíveis, com segurança jurídica, política e social sobre qual decisão tomar”.

No âmbito do Ministério das Mulheres, os dados do formulário serão utilizados para promover políticas públicas voltadas às mulheres em situação de violência, em ações planejadas para coibir os efeitos da discriminação, da violência institucional com base no gênero e suas interseccionalidades. [Veja aqui o álbum de fotos.](#) Fonte: [Secom CNMP](#)

CNMP FIRMA ACORDO PARA ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO DOS REGISTROS PÚBLICOS (SERP)

Acordo foi assinado nesta terça-feira, 13 de agosto

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) assinou, nesta terça-feira, 13 de agosto, um acordo de cooperação técnica com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e com o Operador Nacional do Sistema Eletrônico (Onserp) para viabilizar o acesso às informações que integram o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (SERP).

Neste primeiro momento, o CNMP concentrará seus esforços na integração dos sistemas, preparando o caminho para que os ramos e unidades do Ministério Público possam, em seguida, aderir ao acordo e acessar, plenamente, as informações do SERP.

O promotor de Justiça e membro colaborador da Comissão de Planejamento Estratégico (CPE) do CNMP, Bernardo Maciel Vieira, afirmou que “a parceria viabiliza a utilização por membros e servidores do Ministério Público brasileiro, de forma padronizada, de importante ferramenta para o desempenho de suas funções constitucionais, que, até então, não estava disponível para todos os ramos e unidades da instituição”.

A iniciativa surgiu em resposta a uma demanda do Ministério Público do Estado de Roraima (MPRR), que destacou a necessidade de ajustar os termos de cooperação anteriormente firmados entre o órgão e a Anoreg local para conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Fonte: [Secom CNMP](#)

MANUAL TRAZ DIRETRIZES PARA TUTELA DA SEGURANÇA PÚBLICA EM PARTIDAS ESPORTIVAS E OUTROS GRANDES EVENTOS

A publicação, elaborada pela Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, traz um checklist de iniciativas a serem observadas pelo membro do Ministério Público no planejamento dos eventos

Foi lançado nesta quinta-feira, 22 de agosto, o “[Manual de atuação do Ministério Público na tutela coletiva da segurança em grandes eventos](#)”. O material foi desenvolvido pela Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). A intenção é orientar as estratégias de atuação do Ministério Público brasileiro no combate à violência associada a competições esportivas e em outros grandes eventos. O seminário foi transmitido ao vivo no YouTube, pelo [canal do CNMP](#).

Para o presidente da CSP, conselheiro Jaime Miranda, “considerando a necessidade de se preservar a integridade física e patrimonial dos frequentadores desses grandes eventos, incumbência não só dos órgãos de segurança pública e privada, mas também do Ministério Público, como fiscal da lei e implementador de política criminal voltada à prevenção da violência, o presente manual visa a entregar diretrizes e padrões de comportamento aos Membros do Ministério Público brasileiro que participam, direta ou indiretamente, dessa tarefa”.

No primeiro painel, “Violência no Futebol. Por uma cultura de paz no esporte”, o diretor de Segurança da Confederação Brasileira de Futebol (CFB), Nilton Mascarenhas, apresentou a visão estruturada de ações necessárias a grandes eventos, como análises de risco, elaboração de planos de segurança, a ativação do Centros Integrados de Comando e Controle (CICC), evacuação do público e avaliação posterior. “A CBF busca alinhamento com o Ministério Público. Nossa missão é difundir o manual para as federações estaduais”, ressaltou.

Já o jornalista, apresentador e colunista Marcelo Barreto elogiou a complexidade do material inaugurado. “O manual não cai em uma armadilha: a de tratar a violência no esporte como algo simples”, avaliou. “Nosso desafio é tentar achar soluções dentro da nossa sociedade para que possa ocorrer um evento esportivo em paz”, finalizou.

No segundo painel, “Ações integradas em grandes eventos”, o juiz de Direito e Coordenador do Juizado do Torcedor do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO),

Lionardo José de Oliveira, o planejamento de grandes eventos “não pode ficar dependente do acaso. O manual nos trouxe um norte para que possamos montar os juizados dos torcedores e foi a primeira iniciativa de padronização no trato de grandes eventos”.

O promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) Bruno Vergini apresentou o trabalho desenvolvido pela Comissão de Prevenção e Combate à Violência nos Estádios de Futebol do MPDFT. Para ele, a atuação deve considerar uma abordagem integrada, com três eixos de atuação: o da segurança (um evento livre de violência e atos de discriminação); da proteção (infraestrutura adequada) e da excelência de serviço.

Por fim, o assessor parlamentar da Presidência do Senado Federal João Rafael Soares tratou sobre “Os avanços no combate ao racismo e à violência no futebol”. Ele citou, como exemplos, a Lei nº 14.193/2021, que institui a Sociedade Anônima do Futebol; a Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023) e a lei de regulamentação das apostas esportivas (Lei nº 14.790/2023).

Participaram da mesa de abertura o presidente da CSP, conselheiro Jaime Miranda; o presidente do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPGE), Jarbas Soares Júnior; o corregedor-geral do Ministério Público Militar, Samuel Pereira; o procurador-geral de Justiça do Estado do Pará e presidente do CNPGE no biênio 2023/2024, César Bechara; e a presidente da Comissão Permanente de Prevenção e Combate à Violência nos Estádios do CNPGE, Fernanda Soares. [Veja mais fotos.](#) / [Veja a íntegra do evento.](#) Fonte: [Secom CNMP](#)

RESOLUÇÃO APROVADA PELO CNMP INSTITUI O CADASTRO NACIONAL DE CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE

CNMP elaborará um programa de banco de dados de abrangência nacional, disponibilizando acesso aos Ministérios Públicos

O Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público aprovou proposta de resolução que rege a instituição do Cadastro Nacional de Casos de Violência contra Criança e Adolescente. A aprovação aconteceu nesta terça-feira, 27 de agosto, durante a 12ª Sessão Ordinária de 2024.

O texto, proposto pelo então conselheiro Rogério Varela, foi aprovado nos termos do substitutivo apresentado pelo conselheiro Fernando Comin (foto).

A resolução destaca o direito prioritário de crianças e adolescentes a viverem sem qualquer forma de violência, discriminação, exploração, crueldade ou opressão, conforme estabelecido pela Constituição Federal. A proposta aprovada lembra, ainda, que compete, ao Ministério Público, registrar, em seu sistema de dados, os casos de violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes.

De acordo com a resolução, o CNMP elaborará um programa de banco de dados de abrangência nacional, disponibilizando acesso aos Ministérios Públicos. A aprovação e a gerência da tabela de taxonomia do cadastro nacional caberão ao comitê gestor específico, a ser instituído e regulamentado pela Presidência do CNMP, e vinculado à Comissão da Infância, Juventude e Educação.

Deverão constar, no cadastro nacional, os dados a serem definidos pelo comitê gestor, que terá em sua composição, ao menos, um representante da Unidade Especial de Proteção de Dados Pessoais (UEPDAP).

Os dados pessoais e sensíveis de crianças e adolescentes inseridos no cadastro nacional serão objeto de rigoroso tratamento pelo servidor ou banco de armazenamento, com a realização de cópia de segurança (backup).

A norma prevê que deverão ser alimentados, no sistema, todos os processos e procedimentos extrajudiciais nos quais haja apuração de qualquer forma de violência contra criança e adolescente.

O preenchimento dos dados pelo Ministério Público deverá observar a adequada classificação das formas de violência previstas na taxonomia do cadastro nacional. As Corregedorias de cada Ministério Público fiscalizarão a correta alimentação do sistema pelos órgãos de execução.

Anualmente haverá publicação de relatório estatístico da atuação do Ministério Público no enfrentamento às violências contra criança e adolescente, com dados do cadastro nacional, de forma a permitir a avaliação dos resultados das medidas adotadas.

As informações de caráter público e de interesse da sociedade constantes da base de dados do cadastro nacional da violência contra criança e adolescente serão disponibilizadas pelo CNMP por meio eletrônico.

Decorridos noventa dias da publicação da resolução, será iniciada a alimentação do programa de banco de dados do cadastro nacional.

Próximo passo

A proposição aprovada seguirá para a Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência (CALJ), que, se entender cabível, apresentará redação final da proposta. Então, o texto será apresentado na sessão plenária seguinte para homologação. Após, a resolução será publicada no Diário Eletrônico do CNMP e entrará em vigor. Processo: nº 1.00206/2024-79 (Proposta de Resolução). Fonte: [Secom CNMP](#)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

COMARCA DE ILHÉUS REALIZA CURSO DE APROFUNDAMENTO EM CÍRCULOS COM ÊNFASE EM GÊNERO, FAMÍLIA E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

“Não podemos resolver uma questão tão complexa somente a partir de uma punição. Precisamos trabalhar de forma interdisciplinar para contemplar o diálogo”, disse a Juíza Sandra Magali, Titular da Vara de Infância e Juventude e Execução de Medidas Socioeducativas de Ilhéus, se referindo à importância da capacitação destinada a servidores. Intitulado “Aprofundamento em Círculos com ênfase em gênero, família e violência”, o curso, ocorrido no período de 29 a 31 de julho, objetivou habilitar o participante para a realização da prática restaurativa de Círculo de Construção de Paz.

Ministrado pela Coordenadora do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflito (Cejusc) de Ilhéus, Juíza Sandra Magali, no Salão de Reuniões do Fórum da cidade, o curso envolveu teoria e prática. Os participantes aprenderam sobre o conflito e a violência nas relações de afeto, perpassaram conceitos e dimensões do patriarcado, sexismo e misoginia. No campo prático, entre outros conhecimentos, exercitaram o passo a passo de como construir roteiros de círculos de diálogos com homens.

TJBA PARTICIPA DA 4ª REUNIÃO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA BAHIA PELA PAZ; ENCONTRO DEBATEU AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA



O Desembargador Geder Luiz Rocha Gomes, Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), representou a Presidente do Judiciário baiano, Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende, na 4ª Reunião do Comitê de Governança do Programa Bahia pela Paz. A

reunião ocorreu terça-feira (6), no Centro de Operações e Inteligência da Segurança Pública, em Salvador, e teve como pauta uma apresentação contextualizada do balanço da Segurança Pública no estado e do painel de informações relevantes para o Bahia pela Paz.

Houve, também, a apresentação do Regimento Interno do Comitê de Governança e um debate sobre audiências de custódia, impulsionado por uma exposição detalhada do Juiz Antônio Faiçal, Coordenador do GMF/TJBA. “Em primeiro lugar, essa reunião acontece para sistematizar as ações para o Programa. Nós apresentamos dados relativos às audiências de custódia, que é um tema polêmico e que, no senso comum, sempre traz questionamentos. Assim, foi muito importante nossa exposição que demonstrou o equilíbrio das audiências de custódia e quais os benefícios dela. Os dados demonstram que mais de 60% das pessoas que vão às audiências de custódia continuam presas, isso no total de crimes. E quando se trata de crimes violentos, o percentual de pessoas que ficam presas chega próximo a 80%”, destacou o Desembargador Geder Gomes.

O Juiz Moacyr Pitta Lima também participou da reunião. Na próxima, agendada para setembro, o TJBA vai qualificar os dados sobre índice de violência.

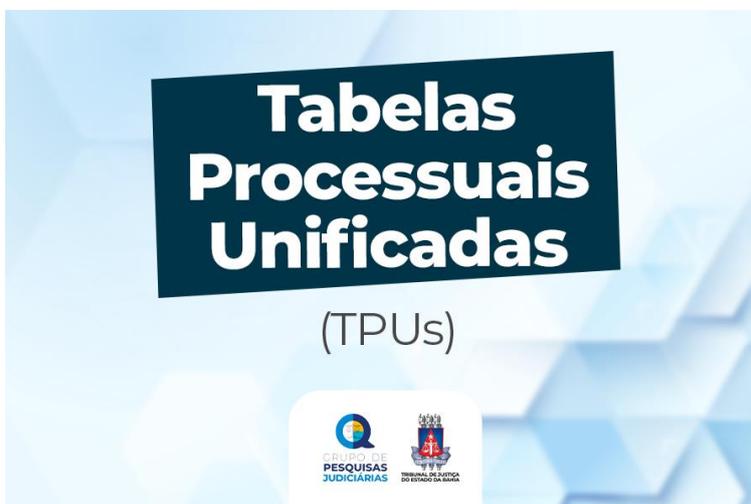
O Programa Bahia pela Paz, instituído pela Lei nº 14.730, de 4 de junho de 2024, é de iniciativa do Poder Executivo e tem como finalidade reduzir a criminalidade e a violência no estado. Consiste em um conjunto de projetos e atividades desenvolvidos por diversos órgãos do Poder Público e em interação com a sociedade civil.

O Comitê de Governança, órgão deliberativo e de supervisão superior, é responsável por estabelecer diretrizes estratégicas para a promoção de ações que visem à redução das taxas de criminalidade e ao aumento de índices que apontem para a melhoria do desenvolvimento social e humano das faixas mais vulneráveis da população baiana.

Além da Desembargadora Cynthia Resende, integram o Comitê de Governança o Governador Jerônimo Rodrigues, na condição de Presidente; o Presidente da Assembleia Legislativa da Bahia, Deputado Adolfo Menezes; o Procurador-Geral de Justiça da Bahia, Pedro Maia; e a Defensora Pública Geral do Estado, Firmiane Venâncio. Fonte: [Ascom TJBA](#)

18 ANOS DA LEI MARIA DA PENHA: GRUPO DE PESQUISA JUDICIÁRIA DESTACA AS ATUALIZAÇÕES NAS TPUS SOBRE CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

Atenção, atores do Sistema de Justiça que trabalham com processos de Violência Doméstica contra a Mulher! As Tabelas Processuais Unificadas (TPUs) têm novidades no tocante à criação, à habilitação e à modificação de classes e assuntos dessa área.



O Grupo de Pesquisa Judiciária (GPJ) do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) chama atenção para a importância de ficarem atentos às mudanças, registradas no [Boletim das Atualizações de 10 de abril](#), a fim de que os processos tramitem com maior celeridade.

Nesta quarta-feira (7 de agosto), comemoram-se os 18 anos de vigência da [Lei Maria da Penha](#), um marco histórico na defesa dos direitos das brasileiras. A lei define os tipos de violência contra a mulher (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral) e estabelece medidas para prevenir, punir e erradicar esse crime.

Para melhor atender à prioridade na tramitação de processos de violência contra a mulher, é preciso que, ao utilizar os sistemas judiciais, o cadastro seja feito com o código correto, para não gerar atraso no encaminhamento. Situação que, também, produz dados não confiáveis para relatórios, pontuações e estratégias de ação.

A padronização de rotinas e procedimentos, proporcionada pela TPU, contribui para o aperfeiçoamento da prestação do serviço do Judiciário. Ganha-se em produtividade e informações essenciais para a promoção de políticas públicas.

A cada dois meses, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) divulga atualizações nas TPUs do Poder Judiciário, instituídas pela Resolução n. 46/2007 do CNJ. Servidores, magistrados, advogados, promotores, procuradores, delegados, todos que trabalham com processos judiciais devem acompanhar as alterações.

No TJBA, o GPJ, que faz parte da Rede de Pesquisas Judiciárias (RPJ) do CNJ, atua para que as TPUs sejam utilizadas em sua versão mais recente nos sistemas processuais, conforme atualizações lançadas pelo Conselho Nacional. A Juíza Patrícia Cerqueira Kertzman Szporer assumiu como Supervisora do Grupo, em abril deste ano.

No [Portal Estratégia](#), o Judiciário baiano reúne os [Boletins das Atualizações](#) do CNJ, com os pontos que são voltados à Justiça Estadual. Acesse tjba.jus.br/estrategia, encontre o item 'Grupo de Pesquisas Judiciárias' e clique em '[Atualizações nas Tabelas Processuais Unificadas](#)'. Na página principal do site do TJBA, o link está disponível em Portais PJBA > Estratégia. [Saiba mais sobre as TPUs](#) Fonte: [Ascom TJBA](#)

COMARCA DE PAULO AFONSO CONDENA HOMEM À PRISÃO POR FEMINICÍDIO

Em julgamento realizado pela 1ª Vara Criminal de Paulo Afonso, no Fórum Adauto Pereira de Souza, um réu foi condenado a 22 anos e seis meses de reclusão em regime fechado pelo assassinato de sua companheira, ocorrido em 31 de maio de 2020.

A sessão, realizada no dia 30 de julho e conduzida pelo Juiz Cláudio Santos Pantoja Sobrinho, do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), reafirma o compromisso com as 59.179 mulheres do município, de acordo com o indicado pelo censo do IBGE de 2022. O julgamento, realizado com a perspectiva de gênero, conforme a Resolução nº 492, de 17 de março de 2023, busca enfrentar e corrigir as iniquidades que as mulheres vítimas de violência passam.

A condenação baseou-se em três qualificadoras: motivo fútil, a forma surpreendente como a vítima foi morta e o feminicídio, que se aplica a crimes contra mulheres em contexto de violência doméstica e familiar. O réu teve negado o direito de recorrer em liberdade.

Durante a audiência, a acusação foi representada pelo Promotor Fernando Rogério Pessoa Vila Nova Filho; e a defesa pelo Defensor Público Sócrates Costa da Silva Neto.

Como parte da iniciativa do CNJ em priorizar casos de feminicídio e enfrentar a violência de gênero, a 1ª Vara Criminal de Paulo Afonso continuará realizando julgamentos relacionados ao tema.

Se você sofre violência doméstica ou conhece alguém nessa situação, denuncie. Ligue 190 ou procure a Delegacia de Atendimento à Mulher ou a Delegacia de Polícia mais próxima.

Fonte: [Ascom TJBA](#)

MUTIRÃO OCORRIDO DURANTE A 27ª SEMANA DA JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA REALIZA MAIS DE 260 AUDIÊNCIAS EM PROCESSOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A 27ª Semana da Justiça pela Paz em Casa ocorreu entre os dias 19 e 23 de agosto. No âmbito do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), a Semana foi marcada por uma série de ações, incluindo um mutirão voltado ao acolhimento de mulheres em situação de violência, por meio do qual foram realizadas 267 audiências em processos de violência doméstica.

Nesta edição, cinco unidades judiciárias participaram do esforço concentrado: a 2ª, a 3ª e a 4ª Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Salvador; a 2ª Vara Criminal de Teixeira de Freitas; e a 1ª Vara Criminal de Santo Antônio de Jesus.

O mutirão foi uma iniciativa da Coordenadoria da Mulher, sob a liderança da Desembargadora Nágila Brito, em parceria com a Coordenadoria de Apoio ao Primeiro Grau, que tem à frente a Desembargadora Maria de Lourdes Pinho Medauar, por meio da Diretoria do Primeiro Grau.

Além do mutirão de audiências, a 27ª Semana da Justiça pela Paz em Casa contou com uma programação elaborada pela Coordenadoria da Mulher do TJBA, envolvendo atividades voltadas ao empoderamento feminino e ao empreendedorismo.

Ainda neste ano, entre os dias 25 e 29 de novembro, mais uma edição da Semana será realizada.

Justiça pela Paz em Casa – A Semana atende à iniciativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e tem o objetivo de ampliar a efetividade da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). Essa ação acontece três vezes ao ano. A primeira em março, marcando o Dia das Mulheres; a segunda em agosto, por ocasião do aniversário de sanção da Lei Maria da Penha; e a terceira em novembro, em razão do Dia Internacional para a Eliminação da Violência contra a Mulher, instituído pela ONU.

O programa, também, promove ações interdisciplinares organizadas cujo objetivo é dar visibilidade ao assunto e sensibilizar a sociedade para a realidade violenta enfrentada pelas mulheres brasileiras.

[Primeiros dois dias da 27ª Semana da Justiça pela Paz em Casa integram ações e debates focados no cuidado e no suporte da mulher](#) Fonte: [Ascom TJBA](#)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

POLÍTICAS DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES MARCA HISTÓRIA DO CNJ



Instituída no ano seguinte à criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Lei Maria da Pena (Lei nº 11.340/2006) chegou à maioria tendo acumulado avanços e desafios. Fundado em 2005, o CNJ contribuiu, ao longo dessas quase duas décadas, com a construção de políticas de combate à violência contra mulheres e a

implementação delas por todo o Poder Judiciário.

“A partir da Lei Maria da Penha, esse instrumento importante de prevenção à violência, foram produzidos marcos em relação às mulheres, mas quem concretiza as políticas da Justiça de enfrentamento é o CNJ. Se não houvesse o Conselho e não contássemos com a sua abrangência nacional, não haveria Lei Maria da Penha”, avalia a supervisora da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência Doméstica e conselheira do CNJ, Renata Gil.

Uma medida protetiva a cada minuto

A conselheira lamenta os índices alarmantes de violência verificados atualmente e que corroboram com a necessidade de proteção às vítimas. “Uma medida protetiva foi concedida no país a cada minuto, de janeiro a maio de 2024, de acordo com dados do CNJ. Atualmente, já existe um letramento das mulheres da importância da prevenção, ao passo que também se vislumbra a ressocialização do homem, participando dos grupos de reflexão a respeito da violência”, avalia.

Parcerias

No intuito de buscar efetividade à Lei Maria da Penha, ela destaca a importância da criação de coordenadorias da Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar nos tribunais das unidades da federação, atendendo à Portaria n.15/2017 do CNJ. Neste mesmo sentido, aponta ela, há iniciativas pioneiras no país. O Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE),

por exemplo, inaugurou o Núcleo de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na cidade de Caruaru.

Por meio dele, as vítimas são encaminhadas a oficinas e cursos profissionalizantes ou de formação continuada, oferecidos pela Prefeitura, para serem reinseridas no mercado de trabalho e conquistarem independência financeira. “Na aplicação das políticas de enfrentamento à violência, o Judiciário está entrelaçado ao Executivo”, comenta Renata Gil, citando o aluguel social concedido às vítimas e a determinação de criação de salas de acolhimento pelo Sistema Único de Saúde para mulheres no contexto da Lei Maria da Penha.

“Todos os passos que nós damos no combate à violência têm o CNJ, como o Fórum Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher (Fonavim), na minha gestão, que representa a criação de uma política verdadeiramente judiciária e que, no futuro, trará obrigações para o Estado brasileiro”, prevê a conselheira, ressaltando ainda o papel do Conselho na execução das chamadas Jornadas Maria da Penha nos tribunais brasileiros. A 18ª edição desse evento foi encerrada na quinta-feira (8/8) e os quatro painéis podem ser revistos no canal do CNJ no YouTube.

Fora das salas de audiência

Outra inovação incentivada pelo CNJ, ressalta a conselheira, é a de transpor os muros do Poder Judiciário. Exemplo disso é o projeto do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) que leva informações sobre violência doméstica à maior favela do Distrito Federal – o Sol Nascente. “Saímos das salas de audiência para acompanharmos de perto o processo de letramento das crianças, juntamente com o projeto do tribunal local, o Maria da Penha nas Escolas”, diz. “A mensagem que nós queremos passar com isso é: ‘O Judiciário está com você e nós iremos entregar a resposta da qual precisa’”, acrescenta.

Na mesma toada, adianta a conselheira, a equipe do CNJ irá ainda em agosto à Ilha de Marajó. “Para se chegar, são 12 horas pelo rio. Não há só uma questão da cultura patriarcal lá, mas uma geografia que dificulta a ação das autoridades”, explica.

A conselheira enfatiza ainda a importância de campanhas, como a Sinal Vermelho, que contou com a adesão da Uber, para concretizar projetos como o “Antes que Aconteça”. “Nosso objetivo principal, com todas as políticas, é fazer com que não ocorram os feminicídios. A violência não pode chegar ao seu final, que é a morte das mulheres”, conclui. Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

CNJ INICIA 3º ENCONTRO DOS GMFS COM DEBATE SOBRE POLÍTICAS PENAS E LANÇAMENTO DE MANUAL

O primeiro dia do 3º Encontro Nacional dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução das Medidas Socioeducativas (GMFs) reuniu nesta quinta-feira (8/8), em Porto Velho (RO), dezenas de juízes e juízas de todo o Brasil para discutir a atuação e a importância desses grupos nos tribunais. O evento é organizado pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ) e pelo Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO), o GMF de Rondônia e a Escola da Magistratura de Rondônia (Emeron), além da parceria da Associação dos Magistrados do Estado de Rondônia (Ameron).

É a primeira vez que o encontro acontece no Norte do país. A mesa de autoridades composta para abrir a solenidade contou com a presença do conselheiro do CNJ e Supervisor do DMF, José Edivaldo Rocha Rotondano; do ministro do Superior Tribunal de Justiça, desembargador Otávio Augusto de Almeida Toledo; o juiz auxiliar da Presidência do CNJ e Coordenador do DMF, Luís Lanfredi; o presidente do TJRO, desembargador Raduan Miguel Filho; o Supervisor do GMF-RO, José Jorge Ribeiro da Luz, e o desembargador Isaías Fonseca, representando a Escola da Magistratura de Rondônia (Emeron).

Ao tratar sobre os desafios históricos da realidade brasileira, como a violação massiva de direitos humanos das pessoas presas e adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, o conselheiro do CNJ e supervisor do DMF, José Edivaldo Rocha Rotondano, destacou o compromisso conjunto do Poder Judiciário em trabalhar para superar o estado de coisas inconstitucional (ECI) do sistema carcerário brasileiro. “Esse encontro se propõe a apresentar caminhos, reforçar conceitos, diretrizes e disseminar estratégias práticas de atuação em cada fase dos ciclos de responsabilização. Cada tribunal poderá se apropriar das estratégias de forma customizada à sua realidade, em uma perspectiva de desenvolvimento contínuo e aprimoramento de suas capacidades institucionais”.

O enfrentamento ao ECI é o objetivo principal do Plano Pena Justa, desenvolvido pelo CNJ e pela União conforme determinado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347, também lembrado pelo coordenador do DMF, Luís Lanfredi, em sua fala inicial. “Os GMFs são células fundamentais na estrutura de cada tribunal e nelas conseguimos reunir alguns dos

melhores quadros da Justiça criminal e do socioeducativo brasileiro, para repensar a jurisdição a partir de seus resultados. É um espaço para idealizar formas para um melhor e mais efetivo exercício do Poder e ao cumprirmos de modo mais estruturado e racionalizado essa finalidade, ganha a população. Nosso encontro está estruturado a partir de discussões atuais e relevantes para todas e todos os presentes, e esperamos que a concertação dos propósitos deste encontro fortaleça cada vez mais os juízes na ponta, mas sobretudo a unidade e a sensibilidade do Judiciário acerca dos temas centrais da justiça criminal e socioeducativa brasileira”, completou Lanfredi.

O ministro do STJ Otávio Toledo lembrou que participou da criação do GMF no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) e desejou que a experiência em reunir os GMFs brasileiros seja frutífera, de modo que todos os magistrados presentes repliquem os conhecimentos adquiridos aos tribunais de origem. Os GMFs são estruturas dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais vinculados ao DMF que atuam no monitoramento e supervisão de políticas judiciárias para os sistemas prisional e socioeducativo em cada território. Foram criados a partir da necessidade de maior acompanhamento da execução penal e das condições oferecidas nos presídios, diante dos dados provenientes dos mutirões carcerários promovidos pelo CNJ em todo o país em 2008.

Esforço coletivo e boas ideias

O anfitrião do evento, presidente do TJRO, desembargador Raduan Miguel Filho, relembrou a importância da atuação dos servidores do tribunal na organização do encontro. “Este é um momento ímpar, onde surgirão ideias e ideais, um passo importante para uma Justiça mais justa. Não podemos perder de vista que a nossa missão é garantir a Justiça, mas também assegurar que ela seja um instrumento de ressocialização e gere um impacto positivo na vida daqueles que estão sob a custódia do estado”, afirmou.

A realização do evento e a ação de fortalecimento dos GMFs estão no escopo de atuação do Programa Fazendo Justiça, coordenado pelo CNJ em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

O 3º Encontro Nacional dos GMFs também marcará a criação do Colégio Nacional de Supervisores (CONASUP-GMF) e eleição da primeira Diretoria. Em um discurso que dividiu elogios ao povo de Rondônia, o desembargador supervisor do GMF-RO, José Jorge Ribeiro da Luz, afirmou que o Colégio tem a missão de unir ainda mais os GMFs brasileiros, respeitando as particularidades de cada estado.

Políticas Públicas

Após a solenidade de abertura, a desembargadora federal do TRF4 Tais Schilling Ferraz ministrou uma palestra em que falou do papel do CNJ na incidência de boas práticas para mudar a realidade do sistema carcerário e socioeducativo, questionando estratégias tradicionais do sistema penal para lidar com a criminalidade por meio da contenção e repressão.

A magistrada defendeu que a prevenção de condutas criminais é uma forma de mudar o panorama atual, hoje baseado em “ações e reações”, que envolvem sempre aumentar a pena em resposta ao aumento da criminalidade. “A substitutividade não vai eliminar o conflito, a exclusividade da pena não vai produzir paz ou reparação, pois tudo está nas relações. É preciso haver comunicação e escuta. O ofensor e vítima não são objetos, eles são sujeitos. O respeito às diferenças, a valorização do conceito e a produção de seres autônomos podem trazer mais resultados, diferentes de paradigmas como a pena reduz criminalidade”.

A palestra encerrou com exemplos de ações de caráter preventivo incentivadas pelo CNJ por meio do Programa Fazendo Justiça a exemplo da audiência de custódia e instrumentos que previnam tortura e maus tratos e reforcem a Justiça Restaurativa. A juíza mencionou ainda o fortalecimento das alternativas penais, das inspeções qualificadas nos sistemas penal e socioeducativo, a emissão e regularização de documentos de pessoas presas e o atendimento nos Escritórios Sociais, equipamentos voltados a pessoas egressas e seus familiares.

Manual dos GMFs

O evento marcou ainda o lançamento do [Manual de Fortalecimento dos GMFs](#), destinado à magistratura e a servidores que atuam nos GMFs. O coordenador do DMF, Luís Lanfredi, contextualizou a elaboração e a importância do manual no cumprimento de normativas existentes. “Da [Resolução CNJ 96/2009](#), que cria os GMFs, passamos para [Resolução CNJ 214/2015](#), na qual estes grupos ganham mais atribuições e uma conformação realizadora, com mais atribuições e exigências para especializar-se em temas que vão desde a socioeducação ao prisional a raiz da efetividade dos assuntos. Essa resolução também integrou os Tribunais Regionais Federais (TRFs). De nada adianta a existência de políticas judiciárias se não tivermos a compreensão delas diante de cada Tribunal aqui presente”, disse.

O manual dissecou as particularidades da [Resolução CNJ 214/2015](#) e a integralidade da atuação dos GMFs no sistema penal e socioeducativo, bem como sua importância institucional na estrutura dos tribunais.

A primeira parte do manual é destinada à compreensão do Poder Judiciário como indutor de políticas penais e socioeducativas; o segundo capítulo trata da institucionalidade e da estruturação dos grupos em âmbito local; o terceiro destrincha conceitos de articulação e governança; no quarto capítulo, a importância dos GMFs no fomento a equipamentos e serviços como as Redes de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional (Raesp) e Conselhos da Comunidade. Por fim, o quinto capítulo aborda o acompanhamento do cumprimento de resoluções. Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

CNJ TRADUZ NORMATIVA E MANUAL SOBRE DIREITOS DE PESSOAS INDÍGENAS PRIVADAS DE LIBERDADE



Em celebração ao Dia Internacional dos Povos Indígenas, 9 de agosto, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) lança as traduções para inglês e espanhol da [Resolução CNJ nº 287/2019](#) e do seu manual de implementação. A normativa estabelece parâmetros para o tratamento

de pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, destacando a excepcionalidade do encarceramento de indígenas e a preferência por penas alternativas que respeitem suas tradições e costumes.

A iniciativa faz parte de um esforço contínuo para difundir orientações e boas práticas na área dos direitos humanos para além do português. As ações de internacionalização, a elaboração de produtos técnicos em diferentes áreas do conhecimento e a construção e difusão de normativas contam com o apoio do [programa Fazendo Justiça](#), executado pelo CNJ em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e a Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen). O programa visa aprimorar serviços, qualificar o atendimento e construir diretrizes no campo da privação de liberdade, com foco especial nas populações mais vulneráveis, como a indígena.

“Essas traduções não apenas reiteram a força do alicerce normativo estabelecido pelo CNJ, mas também demonstram nosso compromisso em garantir que essas diretrizes sejam acessíveis e compreendidas em escala global. Precisamos de uma justiça que respeita e

valoriza a singularidade de cada povo, e tanto a resolução quanto seu manual oferecem caminhos concretos para que juízes e juízas possam adequar os procedimentos judiciais ao que diz a Constituição Federal e os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário”, explica o juiz auxiliar da Presidência do CNJ e coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), Luís Lanfredi.

Costumes e tradições

O encarceramento de indígenas deve ser tratado como exceção, com preferência por medidas diversas da prisão e adequação de medidas cautelares e penas restritivas de direitos aos costumes e tradições de cada povo. Indígenas privados de liberdade têm direitos específicos adaptados às suas necessidades culturais, incluindo, por exemplo, atenção à alimentação e respeito à identidade religiosa. A autodeclaração da pessoa indígena, o direito de ser entendida e se fazer entender por meio de intérprete, a consideração de suas diferentes línguas, costumes e tradições são particularidades que devem ser observadas desde o início do processo penal.

A normativa estabelece ainda que comunidades indígenas devem ser consultadas e participar ativamente em todas as fases do ciclo penal, assegurando que suas práticas sejam respeitadas.

Traduções para línguas indígenas

Entre 2022 e 2023, o CNJ lançou materiais que explicam o funcionamento das audiências de custódia em sete línguas indígenas – Tikuna, Marubo, Kanamari, Matis, Baniwa, Nheengatu e Tukano. Entre os assuntos abordados nos materiais, estão os direitos das pessoas presas e informações sobre trabalho, renda, educação, saúde, moradia e benefícios socioassistenciais, além de prevenção à violência. Também em 2023, a primeira versão da Constituição Federal foi traduzida para a língua indígena Nheengatu, reforçando o compromisso do CNJ com a inclusão e o respeito à diversidade cultural.

“Após o lançamento das traduções dos cartazes de audiência de custódia, alguns parentes indígenas começaram a solicitar ao juiz o direito de ter um tradutor. Esse direito só foi conhecido a partir das traduções, mostrando a importância desse trabalho para garantir acesso à justiça”, enfatiza Manu Tuyuka, jovem indígena do povo Tuyuka da terra indígena Alto Rio Negro (AM) e estudante de Direito da Universidade de Brasília (UnB), que participou dos processos de tradução da Constituição Federal e de cartazes sobre

audiência de custódia. [Acesse os materiais traduzidos para as sete línguas indígenas](#) Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: PROPOSTA DE NOVA LEI DEVE AMPLIAR DIREITOS E PROTEÇÃO DAS MULHERES

A criação de uma lei geral de proteção que reconheça e responda a todas as formas de violência é fundamental para garantir que os direitos das mulheres sejam integralmente cumpridos no Brasil. Esse foi um dos principais assuntos debatidos no primeiro dia da [XVIII Jornada Maria da Penha](#), evento promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que teve início na quarta-feira (7/8). O evento conta com a participação de integrantes do Sistema de Justiça, da academia e da sociedade civil para debater a implementação e os avanços da legislação na garantia dos direitos das mulheres.

Apesar de ser considerada pela Organização das Nações Unidas (ONU) como uma das três melhores legislações do mundo no enfrentamento à violência contra as mulheres, muito ainda precisa ser assegurado, defendeu a advogada Leila Linhares Barsted, uma das integrantes do Consórcio Lei Maria da Penha, organização que tem debatido a criação de uma legislação mais ampla para o país.

Para Leila, uma das responsáveis por redigir o anteprojeto que deu origem à Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), entre os desdobramentos negativos da legislação, está o fato de o Estado brasileiro desconsiderar que o texto não prevê apenas punição. “A prevenção tem sido praticamente esquecida ao mesmo tempo que, no campo legislativo, há uma profusão de projetos que tentam incluir medidas cada vez mais repressoras”, destacou. A estudiosa falou sobre a necessidade de uma legislação que amplie a proteção da mulher não só no ambiente doméstico, mas que contemple todas as relações, tanto no espaço público quanto político, com a inclusão de mecanismos de prevenção e oferta de serviços.

“Há um ano e meio, estamos sistematizando como a questão da violência de gênero é abordada nos países vizinhos. Aqui no Brasil, promovemos encontros com mulheres indígenas, negras, rurais, da floresta, urbanas, para ouvir suas demandas e necessidades específicas, para que a proteção à mulher se estenda sobre todos os direitos”, expôs. Ela ressaltou que, se no passado tiveram resistência do Poder Judiciário para implementação da Lei Maria da Penha, agora, o Sistema de Justiça, assim como o de segurança pública, participam da gestação desse novo texto.

A advogada elogiou a atuação do CNJ em diversas pautas de interesse das mulheres e lembrou dos anos, especialmente na década de 1970, em que não havia diálogo com o Judiciário, com a Defensoria Pública, com o Ministério Público. “Hoje, é emocionante ver como o feminismo entrou nessas instituições.” Ela ainda salientou que as mulheres quando chegam em posições de poder podem mudar um pouco a história se forem atuantes nessas causas.

Segundo Leila, antes da Lei Maria da Penha, a violência contra a mulher era considerada um crime de menor poder ofensivo. “Eram desentendimentos familiares, a sociedade brasileira não reconhecia esses atos agressivos como violência. Em briga de marido e mulher, ninguém metia a colher”, relembrou, citando o antigo ditado popular.

Desdobramentos

Atualmente, a Lei Maria da Penha continua tendo desdobramentos positivos, enfatizou. No ano passado, o Supremo Tribunal Federal (STF) assegurou que o juiz não pode, sem pedido da vítima, marcar audiência para que ela desista de processar o agressor nos crimes de violência contra a mulher em que a ação penal seja condicionada à sua manifestação. Em 2023, o Supremo também entendeu que a tese da legítima defesa da honra é inconstitucional.

No mesmo painel, a jurista Silvia Pimentel, também integrante do Consórcio Lei Maria da Penha, relembrou que o grupo venceu muitas batalhas até alcançar a implementação da legislação. “Direitos humanos era algo abstrato, hoje não podemos falar desse tema sem entender que é um corpo jurídico que precisa ser aplicado em sua integralidade”, observou.

As duas estudiosas falaram sobre o tema “Desdobramentos Jurídico-Hermenêuticos da Lei Maria da Penha: Lei Integral de Proteção às Mulheres em situação de gênero”. O painel foi mediado pela advogada e professora da Universidade de São Paulo (USP) Fabiana Cristina Severi. Logo em seguida, a conselheira Renata Gil mediou o terceiro e último painel do dia, “Desdobramentos jurídico-hermenêuticos da Lei Maria da Penha: Violência Política e Violência Obstétrica”.

Os temas foram apresentados pela doutora em Direito Penal Alice Bianchini e pela desembargadora do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) Adriana Ramos de Mello. Para falar sobre a violência obstétrica, a magistrada apresentou pesquisa da Escola da Magistratura do Rio de Janeiro, que ela coordenou. Intitulado “ Se gritar, vai ter filho

sozinha”, o trabalho traz uma das mais frequentes ameaças ouvidas por mulheres no momento do parto.

O estudo reúne 13 casos de violência obstétrica, principalmente contra adolescentes parturientes, que “se tornaram invisíveis para o Estado e a violência que sofreram ficou impune”, disse. Assim, a pesquisa analisou como os tribunais identificam e julgam esses casos sem levar em conta o protagonismo que deveria ser da mulher e as violências cometidas “em um momento que deveria ser tão sublime, que é a capacidade única que ela tem de dar à luz”, enfatizou.

O evento ainda contou com as presenças assessora da ONU Mulheres Wânia Pasinato e da jurista e advogada Flávia Piovesan, que abordou o tema “Desafios no fortalecimento do Controle de Convencionalidades na Proteção aos Direitos Humanos das Mulheres, de acordo com a Recomendação CNJ n. 123/2022”. <https://youtu.be/muD4OyTjDXA>. Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

MARIA DA PENHA: OS 18 ANOS DE APERFEIÇOAMENTO DA LEI CRIADA PARA PROTEGER AS BRASILEIRAS

Ao longo dos últimos 18 anos, o Congresso brasileiro aprovou leis que nasceram com objetivo de aumentar a eficiência da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), considerada uma das legislações mais avançadas do mundo no combate à violência doméstica contra a mulher. Como um ator ativo nesse cenário, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) participou da criação de algumas dessas leis aprovadas para aperfeiçoar a proteção das vítimas.

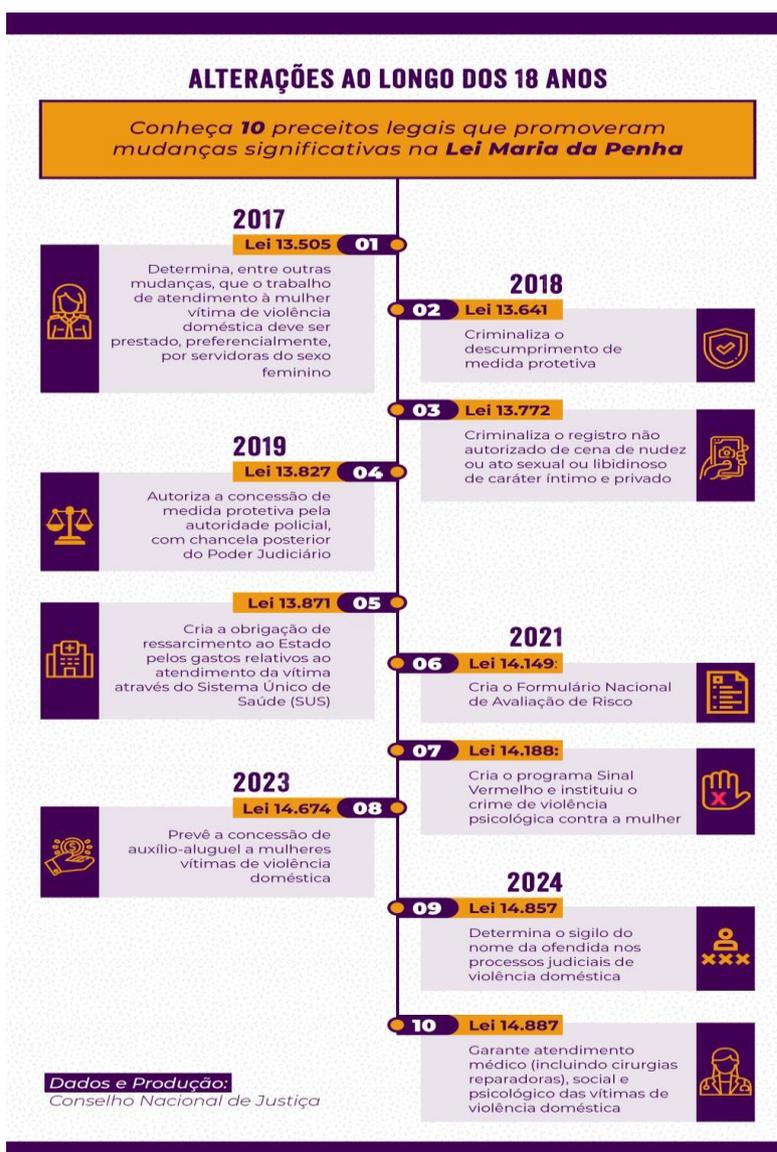
Entre as 15 inclusões promovidas desde a sanção da legislação, está a Lei 14.188/2021, que incluiu o programa Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar em todo o país.

Antes de virar lei, a campanha Sinal Vermelho foi um projeto idealizado pelo CNJ, em parceria com a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), voltado à proteção de mulheres que, durante a pandemia de covid-19, ficaram confinadas com seus algozes. O projeto permitiu que muitas vítimas pedissem ajuda em farmácias, bancos e outros locais públicos, com um gesto simples: um x vermelho, que podia ser feito até mesmo com batom, na palma da mão. Esse é um exemplo da atuação paralela do CNJ que, como órgão de fiscalização e de gestão do Poder Judiciário, apoia diversas ações, projetos, programas e leis que visam combater esses crimes de violência praticados contra mulheres, meninas, idosas.

Outra mudança legislativa que teve ação direta do Conselho é a Lei 14.149/2021, que instituiu o Formulário Nacional de Avaliação de Risco no atendimento à vítima de violência. Preenchido pela mulher denunciante assim que ela dá entrada no Sistema de Justiça ou de Segurança, o questionário – idealizado pelo CNJ em parceria com o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) – permite que as autoridades compreendam os contextos que representam maior risco à vida da mulher. A ideia é que as decisões proativas das autoridades ajudem a evitar o agravamento das agressões.

Atendimento preferencial

O Legislativo já incluiu ou modificou 50 dispositivos da Lei Maria da Penha, por meio de 15 novas leis sancionadas entre 2017 e 2024. A primeira delas foi a Lei 13.505/2017, com a determinação de que o trabalho de atendimento às vítimas seja prestado, preferencialmente, por servidoras do sexo feminino. No ano seguinte, com a Lei 13.641/2018, o descumprimento de medida protetiva passou a ser crime.



O ano de 2019 foi o que registrou o maior número de mudanças na Lei Maria da Penha. Entre os seis projetos aprovados pelo Congresso Nacional, um dos destaques é a Lei 13.827/2019, que permitiu a aplicação de medida protetiva de urgência pela autoridade judicial ou policial às vítimas e seus dependentes. Já a Lei 13.836/2019 tornou obrigatório informar quando a mulher vítima de agressão doméstica ou familiar possui algum tipo de deficiência. A Lei 13.882/2019 e a Lei 13.880/2019 garantiram,

respectivamente, a matrícula dos dependentes da vítima de violência doméstica em instituição de educação básica próxima de seu domicílio e o confisco de arma de fogo sob posse de agressor em casos de violência doméstica. No mesmo ano, houve avanços na direção da responsabilização do agressor, com a sanção da Lei 13.871/2019, que determinou a responsabilidade pelo ressarcimento dos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no atendimento a essas mulheres.

Grupos reflexivos

Além de proteger a vítima, a Lei Maria da Penha também previu que os agressores frequentem cursos sobre prevenção à violência contra a mulher. Apesar de estar prevista na legislação sancionada em 2006, o estabelecimento desses programas de reabilitação não foi imediato e somente nos últimos anos começou a sair do papel. Foi somente em 2020, com a aprovação da Lei 13.984/2020, que essa medida se tornou obrigatória.

Ao longo dos anos, outras medidas seguiram aprimorando a eficiência do combate à violência. Em 2023, foi aprovada a Lei 14.550, determinando que, quais fossem as causas ou motivações dos atos de violência, nenhum caso excluiria a aplicação da Lei Maria da Penha. Pouco tempo antes, a Lei 14.310/2022 determinou registro imediato no banco de dados do CNJ das medidas protetivas de urgência aplicadas em favor da mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de seus dependentes.

Mais recentemente, a Lei 14.887/2024 estabeleceu prioridade no atendimento social, psicológico, e médico à vítima de violência doméstica e familiar. Além disso, a norma garante atendimento prioritário à vítima em cirurgias plásticas reparadoras de sequelas de lesões causadas por atos de violência doméstica.

Também este ano, o Congresso aprovou a Lei 14.857, que assegura o sigilo do nome das vítimas em processos judiciais relacionados a crimes de violência. A medida representa conquista importante para as mulheres, já que ajuda a reduzir o medo de exposição pública e garante maior proteção da denunciante. Já o nome do agressor e dos demais dados do processo permanecem públicos.

Cerco à violência

Atualmente, 324 projetos de lei em andamento no Congresso Nacional, que, futuramente, poderão ser concretizar em alterações da Lei Maria da Penha. Suas modificações, debatidas entre especialistas e sociedade civil, promovem maior eficiência e abrangência na garantia dos direitos das mulheres e meninas. Ainda hoje, a Lei 11.340/2006 segue considerada como legislação inovadora e completa, considerada pela Organização das

Nações Unidas (ONU) uma das melhores leis do mundo na proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

PESQUISADOR SUGERE AMPLIAÇÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE VALOR IRRISÓRIO ÀS MULTAS PENAIS



O incremento de cerca de 3.000% das execuções em trâmite no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), sem que haja contrapartida arrecadatória considerável, é o ponto de partida do artigo Multa Penal: Aplicabilidade da Resolução CNJ n. 547/2024 às Execuções em Andamento, publicado na oitava edição da Revista Eletrônica do Conselho Nacional de Justiça (e-Revista CNJ).

Segundo o autor, o juiz do TJSP Guilherme Lopes Alves Lamas, a extinção de execuções fiscais de valor inferior a R\$ 10 mil foi possibilitada pela Resolução CNJ n. 547/2024. Porém, ele destaca que o ato normativo não estende a possibilidade às penas de multa. Guilherme expõe que, com a alteração legislativa introduzida no Código Penal pela Lei 13.964/2019, conhecida como “Pacote anticrime” – houve elevado incremento das execuções em trâmite.

Assim, ele justifica que o crescimento de quase 3.000% após a alteração legislativa ocorre porque atualmente “qualquer que seja o valor da multa, mesmo que ínfimo, as execuções

passaram a ser ajuizadas, pelo Ministério Público, perante as Varas de Execuções Penais, que, a princípio, não detêm estrutura para tal”. Antes, as Procuradorias de Fazenda tinham normativos internos sobre dispensas de inscrição de débitos e ajuizamento de execuções fiscais de baixo valor, incluída a execução das multas penais.

Ele considera que o impacto da mudança na taxa de congestionamento dos tribunais ainda não foi bem compreendido e sugere que seja investigado “se a Resolução CNJ n. 547/2024 também deveria ser aplicada à execução das multas de natureza penal”. Ao discorrer sobre essa possibilidade, o mestre em Direito sugere que seja analisado o custo-benefício da mudança legislativa.

Isso inclui os gastos com os novos processos: cartas de citação, diligências de oficiais de justiça, pesquisas pelo Sistema de Busca de Ativos Financeiros do Poder Judiciário (SisbaJud), se houve aumento de arrecadação dessas multas, bem como a sobrecarga que a tramitação desses feitos acarretou ao sistema de Justiça.

Execuções infrutíferas

Para embasar seu artigo, o autor informou que, durante a vigência da Lei 9.286/1996, por um período de 20 anos até a titularidade do Ministério Público, apenas 6.833 execuções de multas penais haviam sido ajuizadas nas Varas de Execuções Fiscais de São Paulo. Em três anos, foram propostas 208.022 execuções de penas de multa nas Varas com competência de execução criminal no Estado de São Paulo.

O custo mínimo de uma execução fiscal, com base no valor da mão de obra, é de R\$ 9.277,00, de acordo com informações do Núcleo de Processos Estruturais e Complexos do STF. Quase 60 % das multas em execuções propostas pelo Ministério Público de São Paulo são de valores inferiores a R\$ 2 mil. “É patente que o custo para a cobrança das multas penais é maior do que os próprios valores em discussão”, reforça Guilherme, em seu texto.

Ele argumenta que, em relação ao estado de São Paulo, 63,82% das incidências penais se deram em razão da prática do delito de tráfico de drogas, as quais se somam aos crimes de roubo e homicídio. Esses delitos são os tipos penais mais recorrentes no sistema penitenciário brasileiro. Em São Paulo, a estimativa é de que o custo de manutenção do sistema prisional por ano gire em torno de R\$ 8,6 bilhões.

Aplicação irrestrita

A cobrança de multa “em todas as situações é uma forma de intimidação para que as pessoas não cometam delitos, pois, se o fizerem, serão submetidas a uma sanção aplicada

pelo órgão estatal competente”, expõe. Assim, há o temor de que a extinção por conta dos baixos valores incentive a criminalidade.

A partir de pesquisas sobre o perfil de apenados, o autor aponta que apenas 13,9% dessa população desempenham algum trabalho, sendo que 70,34% desses recebem valores entre um e dois salários-mínimos. Além de elevados percentuais de baixa escolaridade e ocupação formal, o pagamento de multas por esse contingente correspondeu a apenas 10% das execuções, no período de fevereiro de 2020 a abril de 2022, de acordo com levantamento do TJSP. Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

E-REVISTA CNJ: JUSTIÇA É MAIS RIGOROSA PARA PESSOAS PRETAS E VULNERÁVEIS



O princípio constitucional da presunção de inocência, que determina que ninguém pode ser considerado culpado antes de sentença penal condenatória, não tem conseguido – por si só – ser suficiente para fazer os operadores da Justiça brasileira agirem de maneira igualitária quando se trata de pessoas negras, pobres e socialmente vulneráveis. A constatação, baseada em análises empíricas, está demonstrada em um dos artigos contidos no primeiro volume da Revista Eletrônica do Conselho Nacional de Justiça ([e-Revista CNJ](#)) de 2024.

O artigo [Cidadania, sociologia e direito – uma análise de padrões diferenciados em processos de homicídio doloso](#) traz pesquisa analítica feita em 303 processos de homicídios dolosos arquivados entre 2015 e 2016. Em 76% dos casos foi decretada a prisão do acusado no curso do processo (preventiva). A perda da liberdade se concentrou nos indivíduos que compõem os estratos socioeconômicos com maior grau de pobreza. Vale ressaltar que os pressupostos do direito penal brasileiro relativos à prisão preventiva comunicam que a medida pode ser decretada como garantia da ordem pública ou econômica ou para assegurar a aplicação da lei quando houver prova da existência do crime ou indício suficiente de sua autoria.

Mestre em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, além de auditor e gerente na Divisão de Auditoria da Comissão de Eleições do Estado da Carolina do Sul, nos Estados Unidos, o autor do texto Hugo Bridges Albergaria utilizou modelos estatísticos, considerando variáveis como raça/cor, educação, tipo de defesa e qualificadores nos processos. Os processos foram julgados pelas secretarias I e II do Tribunal do Júri da Comarca de Belo Horizonte (MG). Entre os resultados mais impactante do estudo está na análise estabelecida pela variável raça/cor em relação ao cumprimento de pena em regime inicial fechado: indivíduos de raça/cor preta possuem 10 vezes mais chance de serem presos preventivamente do que indivíduos da raça/cor branca.

A pesquisa conclui que os réus economicamente mais vulneráveis tendem a receber penas mais severas do que os de *status* socioeconômico elevado, apontando para uma tendência do Judiciário em reproduzir desigualdades sociais e perpetuar a exclusão de grupos sociais vulneráveis à condição de cidadania. “Na prática, parece haver níveis mais altos de encarceramento e penas mais severas a indivíduos de status socioeconômico mais baixo e inseridos em um contexto de maior vulnerabilidade social”, afirma o autor.

Fatores como a atuação da magistratura, a defesa das causas por advogados particulares ou defensores públicos, a condenação ou a absolvição do acusado, a dosimetria da pena, a duração do processo, a escolaridade e a ocupação do réu, e outros padrões de diferenciação revelaram padrões de julgamento “que indicam tendência do Judiciário em reproduzir as desigualdades sociais, enfraquecendo o acesso de certos indivíduos ao direito à Justiça e contribuindo para afastar determinados grupos sociais da condição de cidadãos plenos”, afirma o pesquisador, no texto.

O artigo cita Florestan Fernandes (anos 1970), estudioso que se dedicou a investigar as relações sociais e raciais no país, a fim de destacar a persistência das desigualdades e do racismo estrutural no Brasil atual. “Seus estudos sugerem que as condições de

desorganização social e marginalização do negro persistem, refletindo a difícil transição para uma ordem competitiva após a abolição da escravidão”, diz.

Hugo Albergaria afirma haver “negligência do Judiciário na aplicação isonômica da lei” e destaca que essa falha “perpetua as desigualdades sociais de indivíduos historicamente marginalizados, especialmente daqueles pertencentes aos estratos socioeconômicos mais vulneráveis”.

Para o autor do artigo, o Judiciário, ao invés de aproximar os brasileiros da plena condição de cidadãos, tende a afastá-los dos direitos básicos de cidadania.

Reflexões e Soluções

A edição atual da e-Revista traz ainda outros artigos que analisam a justiça criminal no contexto do Sistema de Justiça brasileiro ou sob a perspectiva de atuação do Poder Judiciário. O objetivo da publicação é promover o debate sobre situações ou problemas concretos que impactam diretamente o acesso à Justiça, fomentando reflexões sobre soluções e caminhos possíveis.

A Revista CNJ é dedicada à análise de variados temas relacionados à atuação da Justiça, como direitos humanos, meio ambiente, garantia da segurança jurídica, combate à corrupção, incentivo ao acesso à justiça digital, uniformização e capacitação dos magistrados e servidores. Nesse primeiro semestre, a publicação somou mais de 18 mil visualizações e, desde sua reformulação em 2019, são mais de 200 mil visualizações.

Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA É MAIS USADO EM CASOS DE FURTO QUE EM OUTROS DELITOS, DIZ PESQUISA

Nos julgamentos realizados pelo Tribunal de Justiça de Sergipe (TJSE) sobre casos de furtos, a corte vem aceitando como argumento da defesa o princípio da insignificância, que pode ser aplicado quando o crime não é capaz de lesar ou colocar em perigo o bem jurídico tutelado – aquele protegido pelo



Estado. Uma análise foi feita na jurisprudência do tribunal pelos pesquisadores Francieli Puntel Raminelli Volpato e Rodrigo Menezes Parada Souza e identificaram mais sentenças favoráveis aos réus quando as defesas utilizaram esse princípio como argumento para absolvição.

As conclusões constam do artigo [“Princípio da Insignificância: Aplicação nos crimes patrimoniais à luz da jurisprudência do TJSE”](#), publicado na última edição da [Revista CNJ](#).

O texto indica os principais resultados de uma análise feita no período de cinco anos, de 2020 a 2024, para casos de furto, especialmente, quando o valor do dano causado à vítima não ultrapassa 10% do salário-mínimo vigente à época – parâmetro fixado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ).

O mesmo princípio, contudo, não foi aceito pela corte sergipana em alegações realizadas pela defesa de pessoas acusadas dos crimes de roubo e estelionato, por exemplo. Já nos casos de receptação, houve processos em que o argumento foi acatado pelo tribunal, mas em menor quantidade do que o observado nos julgamentos dos crimes de furto.

No entanto, mesmo sendo maior a incidência na análise global dos delitos julgados pelo TJSE, quando avaliado somente os casos de furto, os pesquisadores descobriram que, na maioria dos processos, decidiu-se pela não incidência do princípio da insignificância. Foram encontradas 100 decisões de processos que mencionam o princípio da insignificância, sendo 58 sobre o crime de furto, 22 de roubo, 14 de estelionato e 6 de recepção – previstos no Código Penal.

Crimes patrimoniais

Conforme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), não cabe a utilização do princípio em casos envolvendo, por exemplo, violência doméstica. “Não se pode olvidar que a utilidade desse princípio é imensurável, pois sua aplicação pode ocorrer em grande número de situações em que a pena seria desproporcional, sobretudo em pequenos crimes patrimoniais sem violência”, ponderam.

Na opinião dos estudiosos, o princípio da insignificância “aproxima a noção de justiça, sendo o juiz sempre proporcional e razoável na análise dos requisitos que foram explicados, buscando respeitar a dignidade da pessoa humana, balizador central de qualquer área do direito”. Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

EM ARTIGO DA REVISTA CNJ, PESQUISADOR ANALISA RESPONSABILIDADE PENAL DAS EMPRESAS

Empresas podem ser responsabilizadas por crimes? De acordo com a análise realizada pelo advogado e professor Manoel Júnior Ferreira Veloso do Projeto de Lei do Senado (PLS) n. 236/2012, sim.

Em tramitação na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o texto do PLS que propõe novo Código Penal para o Brasil alinha-se ao que o especialista denomina “autorresponsabilização da pessoa jurídica”. O tema é abordado por ele no artigo [Responsabilidade Penal da Pessoa Jurídica e PLS n. 236/2012: \(Outra\) Resposta Possível com Base na Perspectiva do Direito Comparado](#), publicado na última edição da [Revista CNJ](#). A análise é resultado de estudo do percurso histórico da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) pelo autor, que é mestre em direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça da Universidade Federal do Maranhão.

Com o levantamento, são feitos comentários ao PLS n. 236/2012, com proposta de alteração do texto em debate no Congresso Nacional. Para as proposições, o autor leva em conta ainda experiências internacionais que, segundo ele, também deveriam estar no foco de atenção do legislador. “O texto proposto parece ultrapassar o debate jurisdicional da Suprema Corte, cristalizando, então, a autorresponsabilidade penal da pessoa jurídica”, escreve, ao comentar o artigo 41, no qual o projeto introduz a autonomia da sanção penal da empresa.

Penalidades

Quanto às penalidades dispostas nos artigos de 42 a 44 do PLS, ele considera que o projeto poderia contemplar possibilidades utilizadas no Reino Unido e nos Estados Unidos, tais como, controle judicial por tempo determinado, vedação à prática de atividades empresariais específicas, bloqueio de contas e alienação de patrimônio imóvel. No artigo, o autor reconhece o aspecto inovador do PLS, mas alerta que o projeto pode não ser efetivo. “As inconsistências do texto proposto podem ser superadas se, de fato, o legislador brasileiro se utilizar da experiência estrangeira”, opina. Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

NOVO ACORDO FORTALECE FORMULÁRIO DE RISCO PARA COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

O Formulário Nacional de Avaliação de Risco a ser aplicado à mulher vítima de violência doméstica e familiar passa a ser eletrônico e integrado, unindo o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (Sinesp) e a Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ). As mudanças na ferramenta foram anunciadas nesta terça-feira (13/8), em solenidade que marcou a extensão do acordo de cooperação técnica firmado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) ao Ministério das Mulheres e ao Ministério da Justiça e da Segurança Pública.

A interoperabilidade entre os sistemas dos quatro órgãos vai permitir que, quer a vítima seja atendida em delegacias, em fóruns ou nas promotorias de justiça ou, ainda, por meio dos canais de atendimento de denúncias do Ministério das Mulheres, as informações sejam integradas com as bases de dados do CNJ e gere um diagnóstico mais concreto da situação vivenciada por essas vítimas. Essa integração possibilitará a adoção de estratégias de gestão de risco por toda a rede de proteção e a prevenção de novas situações de violência contra mulheres.

Instituído por meio da [Resolução Conjunta CNJ/CNMP 5/2020](#), o formulário é um instrumento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. O acordo, com vigência de 60 meses, prevê o aperfeiçoamento desse instrumento com o objetivo de garantir sua plena efetividade para a prevenção e o enfrentamento de qualquer forma de violência contra a mulher no âmbito das relações domésticas e familiares.

O presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Luís Roberto Barroso, destacou que a violência doméstica é uma “epidemia brasileira”. Ele enfatizou os dados do Anuário de Segurança Pública de 2023, que registrou o crescimento do feminicídio em 6,1%, chegando a quase 1.500 casos. “Neste ano, que a Lei Maria da Penha completa 18 anos, estamos empenhados em diminuir o número de violência, proteger as mulheres e promover a conscientização e tomada de medidas adequadas. Em parceria com os Ministérios da Justiça e das Mulheres, estamos trabalhando para facilitar o combate à violência contra a mulher”.

O intuito de desenvolver e disponibilizar o formulário eletronicamente é a reunião de informações que busquem conscientizar a mulher em situação de violência sobre o grau

de risco a que eventualmente se encontre exposta, subsidiar a gestão de riscos integrada em rede e possibilitar a promoção de estudos e pesquisas sobre fatores de risco de feminicídio ou de recorrência de violências, para o desenvolvimento de políticas públicas baseado em evidências.

Os elementos reunidos poderão ser usados ainda para a construção de um plano de proteção, segurança e apoio à vítima e facilitar seu encaminhamento para a rede proteção e também poderão fornecer subsídios necessários para a apreciação judicial de pedidos de medidas protetivas de urgência e de medidas cautelares contra o agressor.

Padronização e efetividade

Barroso informou ainda que o formulário passa a incorporar princípios de linguagem simples, oferecendo maior clareza sobre a gravidade da situação e a providência a tomar. “Parece simples, mas as padronizações da vida têm papel importante na inteligibilidade do que está sendo feito”, afirmou.

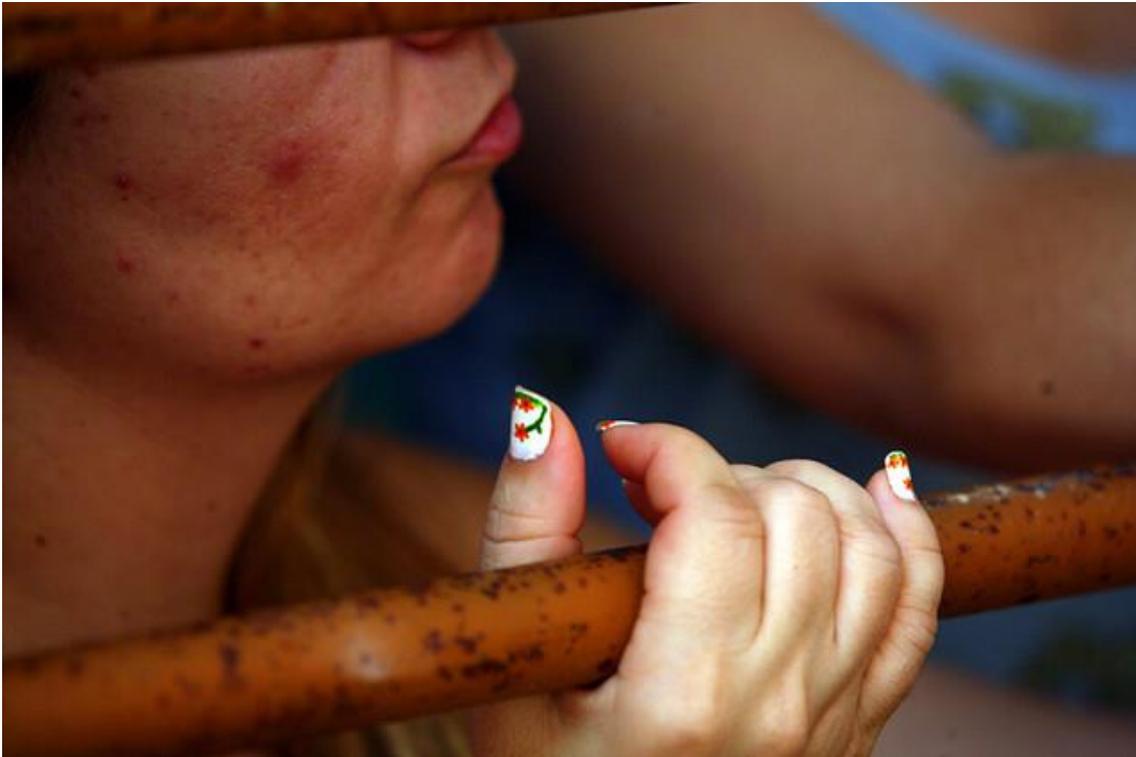
Para o ministro da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, a padronização de dados contribui para estabelecer diretrizes para que todos caminhem na mesma direção. “A harmonização dos procedimentos vai permitir que as informações corretas cheguem às mãos da polícia e do Judiciário, de maneira a efetivar a proteção das mulheres.”

A ministra das Mulheres, Cida Gonçalves, reforçou que o atendimento de mulheres nessas situações é complexo, mas a simplificação e a padronização dos procedimentos evitam a revitimização das que sofrem com a violência doméstica. “O formulário vem na perspectiva de ajudar os profissionais a obter um bom diagnóstico sobre o risco dessa mulher e, ao mesmo tempo, evitar a revitimização. Depois de 18 anos da Lei [Maria da Penha], temos um instrumento que vai ajudar a todos os profissionais a tomar as medidas cabíveis, com segurança jurídica, política e social sobre qual decisão tomar”.

No âmbito do Ministério das Mulheres, os dados do formulário serão utilizados para promover políticas públicas voltadas às mulheres em situação de violência, em ações planejadas para coibir os efeitos da discriminação, da violência institucional com base no gênero e suas interseccionalidades.

Já o presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do CNMP, Engels Augusto Muniz, destacou a importância da atualização tecnológica do formulário. “A continuidade desse trabalho reforça o compromisso das instituições em defender a vida e a integridade das mulheres”. Ele representou o presidente do CNMP, Paulo Gonet, na solenidade. Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

JUDICIÁRIO TEM PAPEL FUNDAMENTAL NA PROMOÇÃO DA DIGNIDADE MENSTRUAL DE ENCARCERADAS, DESTACA ARTIGO



No Brasil e em diversos países, o acesso a absorventes e produtos de higiene menstrual para mulheres em situação de encarceramento tem sido objeto de análise e intervenção, tanto no âmbito judicial quanto na esfera legislativa e executiva. Essa questão é amplamente reconhecida como fundamental para salvaguardar a dignidade e o bem-estar das mulheres detidas.

O assunto é focado no artigo [Promovendo a Dignidade Menstrual: o Papel do Poder Judiciário na Garantia dos Direitos das Mulheres Encarceradas no Brasil](#), publicado no volume 8, n. 1, da Revista Eletrônica do Conselho Nacional de Justiça ([e-Revista CNJ](#)). O objetivo foi investigar iniciativas do Estado que fomentam o acesso adequado a produtos de higiene menstrual pela população carcerária feminina e entender as implicações de acesso em termos de políticas públicas, saúde e direitos humanos dentro do contexto do mínimo existencial.

De acordo com o trabalho, a articulação entre o Poder Judiciário, as instituições nacionais e internacionais e a sociedade civil é essencial para impulsionar políticas públicas mais eficazes e garantir o respeito à dignidade menstrual das mulheres encarceradas.

Para as autoras do artigo, as advogadas Gabriela Barreto, Maristela de Oliveira e Valéria Nerio, “a ausência ou insuficiência de acesso a itens essenciais de higiene, como absorventes, impacta diretamente a saúde e a dignidade das detentas, levantando sérias preocupações sobre seus direitos humanos e o respeito ao mínimo existencial”, disseram.

O texto menciona realidades surpreendentes identificadas em algumas unidades prisionais do Brasil. “Em situações extremas, detentas são obrigadas a improvisar durante a menstruação, chegando ao ponto de utilizar miolo de pão como absorvente interno devido à falta de acesso a produtos adequados”, expõe o levantamento.

Entre as conquistas do Brasil nessa temática, está a aprovação da Lei Federal n. 14.214, de 6 de outubro de 2021, que estabelece o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual. A norma explicitamente inclui como beneficiárias as mulheres detidas e presas, alojadas em unidades do sistema penal, assim como as adolescentes internadas em instituições para cumprimento de medidas socioeducativas. “A partir dessa lei, ao considerar os aspectos licitatórios durante as aquisições de itens que garantam a dignidade menstrual, os órgãos públicos podem contribuir significativamente para a eficácia das políticas de saúde no sistema prisional”, avaliam.

Para as autoras do artigo, a análise das decisões judiciais e das metas estabelecidas pelo Poder Judiciário ainda evidencia uma lacuna significativa na priorização da dignidade menstrual de mulheres encarceradas no Brasil. “No entanto, ações como o Observatório dos Direitos Humanos do Poder Judiciário demonstram um passo importante nos esforços para assegurar os direitos humanos dessa população, oferecendo suporte para a implementação de medidas que promovam os direitos fundamentais dentro do sistema judiciário”, ponderam.

Revista eletrônica

A Revista Eletrônica do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) divulga trabalhos acadêmicos sobre a atuação do Poder Judiciário e a prestação dos serviços da Justiça no Brasil. Os artigos são produzidos por membros da comunidade acadêmica e devem ser inéditos no Brasil, sem previsão de publicação em outros veículos impressos ou eletrônicos.

A publicação semestral está na 8.^a edição e pode ser acessada no Portal do CNJ. Os textos evidenciam a defesa dos direitos humanos, a proteção de dados e a segurança cibernética. Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

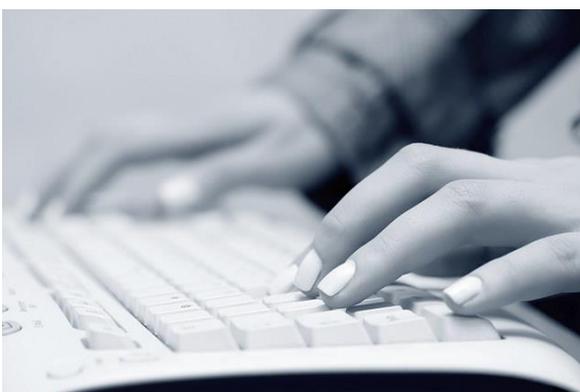
ACORDO PERMITIRÁ O COMPARTILHAMENTO DE DADOS DO SISTEMA ELETRÔNICO DOS REGISTROS PÚBLICOS COM MP

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) assinou, nesta terça-feira (13/8), acordo de cooperação técnica com o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e com o Operador Nacional do Sistema Eletrônico (ONSERP) para viabilizar o acesso de membros e servidores do Ministério Público às informações que integram o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp).

De acordo com a juíza auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Carolina Ranzolin, os cartórios desempenham um papel fundamental no combate ao crime organizado ao registrar transações, identificar pessoas e detectar operações suspeitas. “A colaboração entre cartórios de registro e o Ministério Público, por meio do compartilhamento dos dados do Serp de forma padronizada em nível nacional, contribuirá para o trabalho dos órgãos de persecução penal e, conseqüentemente, para o combate à criminalidade em nosso país”, explicou.

A parceria é resultado de demanda apresentada pelo Ministério Público do Estado de Roraima (MPRR), que destacou a suspensão de alguns termos de cooperação celebrados entre o órgão e a Anoreg local para serem adequados à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Avanços



A demanda do MPRR foi levada à discussão na Comissão de Proteção de Dados do Sistema Extrajudicial, no âmbito da Corregedoria Nacional de Justiça, e aprovada a proposta do [Acordo de Cooperação Técnica n. 129/2024](#).

Conforme informações da Corregedoria, há tratativas já avançadas para a celebração de um acordo similar com o Colégio Notarial do Brasil – entidade representativa dos tabelionatos de notas do país –, para que todos os ramos do Ministério Público acessem de forma ágil os dados da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC).

Para o representante do CNMP, o promotor de justiça Bernardo Maciel Vieira, “a parceria viabiliza a utilização por membros e servidores do Ministério Público brasileiro, de forma padronizada, de importante ferramenta para o desempenho de suas funções constitucionais, que até então não estava disponível para todos os ramos e unidades da instituição”. Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

NOVAS FUNCIONALIDADES DO SISTEMA NACIONAL DE GESTÃO DE BENS (SNGB) FACILITAM USO PARA POLÍCIAS



Aprimorar a experiência dos usuários – em especial policiais civis e militares estaduais – e aumentar a eficiência na gestão de bens apreendidos: esse é o intuito das novas funcionalidades e melhorias do [Sistema Nacional de Gestão de Bens \(SNGB\)](#), implementadas pelo Programa Justiça 4.0. O SNGB é uma ferramenta de

gestão de bens judicializados que permite maior controle da tramitação judicial desses bens para evitar depreciações, perecimentos e extravios. O objetivo é favorecer a integração do Poder Judiciário no âmbito da gestão de bens com restrição judicial, atuando com eficácia no controle desses bens e atendendo à Justiça cível, trabalhista e criminal.

O SNGB integra a [Plataforma Digital do Poder Judiciário \(PDPJ-Br\)](#) e permite a gestão de documentos e objetos sob a guarda do Poder Judiciário, com registro da cadeia de custódia. Em um único ambiente, os tribunais cadastram bens, valores, documentos e objetos com restrição judicial, vinculam a pessoas e processos e registram todas as movimentações temporárias ou definitivas ocorridas, como a alienação, a devolução, o perdimento ou a destruição. Além de garantir que as partes recebam o que lhes é de direito, a solução contribui para reduzir custos de manutenção em espaços judiciais e das polícias.

Entenda as novas funcionalidades:

Emissão de auto de apreensão

Uma das principais novidades do SNGB, direcionada especialmente para a utilização pelas polícias civis e militares estaduais, é a possibilidade de emitir o auto de apreensão

diretamente pelo sistema. Com a geração automática da documentação, a formalização da apreensão de bens torna-se mais rápida e eficiente.

Baixa simplificada de bens

O processo de baixa de bens também foi simplificado. Essa funcionalidade permite às varas de Justiça registrarem decisões judiciais que envolvam a baixa da guarda do bem apreendido por parte do Judiciário, encerrando, assim, a tutela do bem. Esta opção é especialmente útil quando não há integrações com órgãos externos para registrar a “remessa definitiva” do bem, agilizando o processo e facilitando a gestão judicial dos bens apreendidos.

Outras melhorias e funcionalidades

O SNGB passou por diversas outras melhorias que impactam diretamente a usabilidade e a eficiência do sistema. Entre elas, destacam-se:

- remoção da obrigatoriedade do campo “RG”, facilitando o cadastro de pessoas jurídicas;
- renomeação de campos para inclusão de pessoas jurídicas: os campos foram ajustados para maior clareza e precisão no cadastro;
- tela dinâmica para “CPF/CNPJ”: ajuste automático conforme o tipo de documento inserido;
- vinculação de dados processuais: recuperação automática de informações dos processos judiciais;
- usuário com multilotações: implementação de perfis para usuários com lotação em mais de um tribunal;
- paginação na tela de cadastro de bens: inclusão de *drop down* para selecionar a quantidade de itens exibidos por página.

O CNJ segue comprometido com a evolução do SNGB, buscando garantir que o sistema atenda às demandas dos usuários e contribua para uma administração judicial mais eficiente e transparente.

Programa Justiça 4.0

Iniciado em 2020, o Programa Justiça 4.0 é fruto de um acordo de cooperação firmado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), com apoio do Conselho da Justiça Federal (CJF), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Tribunal Superior do Trabalho (TST), Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Seu objetivo é desenvolver e aprimorar soluções tecnológicas para tornar os serviços oferecidos pela Justiça brasileira mais eficientes, eficazes e acessíveis à população, além de otimizar a gestão processual para magistrados, servidores, advogados e outros atores do sistema de Justiça. Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

INTEGRAÇÃO DOS FLUXOS DE PROTEÇÃO ORIENTAM ENUNCIADOS APROVADOS NA XVIII JORNADA MARIA DA PENHA

Depois de dois dias de intensos debates a respeito da [Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à violência contra as mulheres](#), os participantes da [XVIII Jornada Lei Maria da Penha](#) aprovaram 21 recomendações para a melhoria da aplicação da legislação. As orientações para o aprimoramento da integração operacional entre o Poder Judiciário e a segurança pública, a assistência social, a saúde, educação, trabalho e habitação vão constar da carta de intenções do evento.

As propostas também reforçam a finalidade das medidas protetivas de urgência para garantia de acesso à justiça e proteção integral; das mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Promovida pela Conselho nacional de Justiça (CNJ) entre os dias 7 e 8 de agosto, a Jornada promoveu o diálogo para o fortalecimento das ações voltadas à garantia da efetividade da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006).

Entre as recomendações aprovadas, estão a estruturação inteligente e interoperabilidade entre os sistemas informatizados de justiça e segurança pública, baseadas em evidências, mais eficientes para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres; e os parâmetros para análise judicial da medida protetiva de urgência de auxílio-aluguel.

De acordo com a juíza auxiliar da Presidência do CNJ Luciana Rocha, que coordenou as discussões, a Carta da Jornada trará as diretrizes para que os agentes do Sistema de Justiça possam otimizar a aplicação da legislação. “A definição da natureza híbrida das medidas protetivas de urgência, com reflexo multidimensional nos diversos ramos do direito, dá o tom dos avanços desta paradigmática jornada”, afirmou.

Os participantes também sugeriram a criação de um grupo de trabalho interdisciplinar e interinstitucional para definição das diretrizes de compartilhamento de dados de atendimento em saúde nos casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres. Também há a proposta de formação em perspectiva de gênero e interseccional para as equipes pedagógicas das redes de ensino público e privado, com o objetivo de elaborar fluxo de acolhimento de crianças que vivenciam situações de violência doméstica e familiar.

Além disso, foi aprovada uma recomendação de mapeamento e cadastramento de projetos da sociedade civil organizada e entidades públicas que tratem da empregabilidade e/ou qualificação profissional das vítimas. Participaram dos debates e votação das propostas representantes da magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da advocacia e da segurança pública.

Debates

A integração dos órgãos públicos foi destacada como questão primordial para a efetividade da Lei. Segundo o coordenador da Câmara Técnica de Monitoramento de Homicídios e Femicídios do DF – órgão ligado ao Executivo distrital, Marcelo Zago Gomes Ferreira, essa integração permitiu a realização de uma série de estudos, cruzamento de dados, análises e produção de relatórios. Os dados, agora, servem de base para a criação de novas políticas públicas relacionadas à violência contra a mulher, para o fomento de políticas já existentes ou mesmo para a descontinuidade de ações que se mostraram ineficazes. “As medidas dos últimos anos conseguiram fazer uma radiografia da violência doméstica”, disse.

Entre as medidas consideradas relevantes para a prevenção das mortes de mulheres está a aplicação do Formulário de Avaliação de Risco e das Medidas Protetivas de Urgência. O questionário foi idealizado pelo CNJ em parceria com o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Medidas protetivas

Já a integrante do Consórcio Lei Maria da Penha e Coordenadora do CLADEN-Brasil, a advogada Myllenna Calazans, afirmou que os desafios para a implantação das medidas protetivas de urgência (MPUs) foram superados. De acordo com ela, o objetivo, no início das discussões sobre a lei, era oferecer respostas no campo civil, trabalhista, penal e administrativo que “abarcassem a complexidade e as múltiplas demandas necessárias para colocar fim à violência doméstica contra a mulher e seus familiares”. Nesse contexto,

a licença no trabalho, questões relativas à separação, como guarda de filhos e pensão alimentícia, surgiram como resultado deste trabalho.

Transversalidade

Os participantes da Jornada destacaram ainda a importância da perspectiva de gênero e suas interseccionalidades. O debate incluiu a abordagem de raça, etnia e até mesmo de classe social. Essa transversalidade, conforme os especialistas, deve estar na base de toda política de Estado, em todas as esferas. “Isso não decorre em liberalidade ou discricionariedade de governo algum, mas de um contexto histórico que atrasa o reconhecimento da mulher como sujeito de direito”, afirmou a promotora de justiça de São Paulo Silvia Chakian.

Para o desembargador Eduardo Cambi, o Protocolo de Julgamento de Perspectiva de Gênero tem ressignificado a atuação do Sistema de Justiça como um todo. O magistrado destacou que aplicar esse protocolo é um “dever ético-jurídico do Poder Judiciário brasileiro” no combate às discriminações estruturais e na efetivação da justiça social. “A luta contra a discriminação não fere a imparcialidade do juiz. O que a fere é desconsiderar a realidade social”, disse.

Os palestrantes lembraram a determinação da Corte Interamericana de Direitos Humanos em relação ao princípio da reparação integral. Nesse âmbito, o Estado deve fazer o pagamento de indenização pelos danos, estabelecer medidas de restituição, reabilitação, satisfação e garantias de não repetição desses danos. Foi o que ocorreu no Caso Márcia Barbosa (2021), estudante negra assassinada em 1998 por um deputado, no Brasil; e no México, com o Caso Rosendo Cantú, sobre o estupro de uma menina indígena de 17 anos, o que representou uma tripla interseccionalidade.

Ao falar sobre a “Perspectiva da Transversalidade de Gênero e Interseccional e a Reparação Integral pelo Sistema de Justiça para garantia de Acesso à Justiça”, a secretária-geral do CNJ, Adriana Cruz, ressaltou que os números da violência contra mulheres ainda são assustadores. “Temos o desafio de fazer com que essa lei também seja efetiva para mulheres negras, porque sabemos que isso ainda não é uma realidade”, afirmou. Ela defendeu que, os grupos politicamente minoritários – como mulheres, negras e indígenas, por exemplo – caminhem de mãos dadas com pessoas comprometidas. “Isoladas, somos alvo; unidas, temos força”. Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO OBRIGA PROFISSIONAIS E SERVIÇOS DE SAÚDE A NOTIFICAR A POLÍCIA DE ABORTO DECORRENTE DE ESTUPRO

O Projeto de Lei 2499/24 obriga hospitais, clínicas, unidades básicas de saúde, profissionais de saúde e demais serviços de saúde a notificar a polícia da interrupção da gestação decorrente de estupro.

Pelo texto em análise na Câmara dos Deputados, quando a vítima for menor de 14 anos, os serviços e profissionais serão obrigados a notificar a autoridade policial do crime independente da realização do aborto.

O projeto foi apresentado pelo deputado Coronel Meira (PL-PE) e outros 34 deputados. Na avaliação deles, a notificação à polícia pelas unidades de saúde, públicas ou particulares, permitirá a investigação dos crimes de estupro e a efetivação da justiça para as vítimas.

Eles lembram que o Código Penal permite o aborto sem a necessidade de autorização judicial. “No entanto, é fundamental que a ocorrência do crime de estupro seja devidamente registrada e investigada, com o intuito de identificar, processar e punir o autor do delito”, afirmam.

Controvérsia

Uma portaria de 2020, do governo Bolsonaro, também previa a necessidade da equipe médica notificar a autoridade policial em caso de aborto por estupro, mas foi revogada em 2023, no início do governo Lula.

A medida provoca polêmica. Enquanto os favoráveis à obrigação defendem que ela garante a investigação do crime, os contrários defendem que ela afasta as mulheres estupradas dos serviços de saúde por temerem as consequências de uma denúncia, já que muitas vezes o violador é alguém da própria família.

Registro dos abortos

A proposta também obriga as unidades de saúde a fazer o registro da interrupção da gestação decorrente de estupro em sistema fornecido pelo Poder Público, garantidos o sigilo dos dados e a privacidade da vítima.

“A medida contribuirá para a robustez e monitoramento dos dados sobre a violência sexual no País, subsidiando a formulação de políticas públicas de combate a esse crime”, defendem os autores do texto.

Ainda conforme a proposta, as unidades de saúde serão obrigadas a preservar fragmento com material genético embrionário ou fetal, a serem colocados à disposição da autoridade policial e judiciária, para possibilitar a perícia genética ou prova de paternidade.

Pelo texto, as unidades de saúde do SUS deverão ainda disponibilizar uma equipe multidisciplinar para prestar apoio psicológico e social à vítima de estupro, antes e após a realização do procedimento de interrupção da gravidez.

Tramitação

A proposta será analisada em caráter conclusivo pelas comissões de Saúde; de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO AUMENTA PENA PARA ESTUPRO E PUNE QUEM DEIXAR DE SOCORRER OU DENUNCIAR À POLÍCIA

A Câmara dos Deputados analisa a proposta

O Projeto de Lei 2526/24 altera o [Código Penal](#) para aumentar a pena do crime de estupro em todas as suas modalidades. A pena prevista atualmente de reclusão de 6 a 10 anos passará a ser de 12 a 20 anos, se o texto for aprovado pelos parlamentares.

Se o estupro resultar provocar lesão corporal grave ou se a vítima tiver entre 14 anos e 18 anos, a pena será de 17 a 22 anos de prisão; e, se resultar em morte, de 22 a 30 anos. Hoje as penalidades previstas para estes casos são de 8 a 12 anos no primeiro caso, e de 12 a 30 anos, no segundo.

Em análise na Câmara dos Deputados, a proposta também inclui no código a previsão de que seja considerado coautor do crime e sujeito às mesmas penalidades aquele que, tendo conhecimento da prática de um crime:

- deixar de comunicar à polícia;
- se omitir de qualquer ação que possa impedir a continuidade do crime;

- for conivente, facilitando ou permitindo, por ação ou omissão, que o crime seja praticado.

Isso significa que, caso um médico atenda uma vítima de estupro e não comunique à polícia, por exemplo, poderá ser punido com as mesmas penas que o autor do crime.

Responsabilidade coletiva

Autora do projeto, a deputada Coronel Fernanda (PL-MT) afirma que a sociedade brasileira quer penas mais rigorosas para o estupro. Ela acredita que a medida proposta pode desencorajar a prática do delito.

“A previsão de responsabilização penal para aqueles que deixam de comunicar às autoridades competentes, se omitem ou são coniventes com a prática de crimes, reforça a importância da responsabilidade coletiva na prevenção e repressão eficaz do estupro e de outras modalidades delituosas”, acrescenta.

Estupro de vulnerável

A proposta também aumenta a pena para o crime de estupro de vulnerável – ou seja, ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 anos independentemente do consentimento da vítima ou do fato de ela ter mantido relações sexuais antes do crime.

Também é considerado vulnerável alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato.

A pena prevista no projeto para esses casos é de 18 a 23 anos de prisão. A atual é de 8 a 15 anos.

Se houver lesão corporal de natureza grave, a pena prevista na proposta é de 23 a 27 anos de prisão e, se resultar em morte, de 25 a 30 anos. Hoje as penas previstas nesses casos são, respectivamente, de 10 a 20 anos e de 12 a 30 anos.

O texto também aumenta a pena para quem divulgar, por qualquer meio, cena de estupro ou de estupro de vulnerável; de sexo ou de pornografia sem o consentimento da vítima. A pena prevista na proposta é de cinco a dez anos de prisão. Maior do que o previsto atualmente: de um a cinco anos.

Tramitação

A proposta será analisada em caráter conclusivo pela Comissão de Constituição e Justiça e

de Cidadania e pelo Plenário. Para virar lei, a proposta precisa ser aprovada pela Câmara e pelo Senado. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO PUNE QUEM USAR DIGITAL DE CADÁVER PARA COMETER ILÍCITOS

Texto também aumenta pena para o estelionato praticado com uso de cadáver; a Câmara dos Deputados analisa a proposta

O Projeto de Lei 1332/24 cria o crime de abuso da biometria e pune com detenção de dois a cinco anos quem usar a biometria digital ou facial de pessoa morta para cometer ilícitos.

O texto também prevê pena maior para quem cometer estelionato usando cadáver. A pena geral para estelionato, que é de reclusão de um a cinco anos e multa, será aumentada de 1/3 ao dobro se o crime for cometido com uso de cadáver.

A proposta, do deputado Adail Filho (Republicanos-AM), está em análise na Câmara dos Deputados. O texto altera o [Código Penal](#).

O parlamentar baseou sua proposta em notícia divulgada pela imprensa sobre uma mulher que tentou fazer empréstimo em um banco levando um cadáver para assinar o contrato. “Surgiu a preocupação do quanto é acessível fazer empréstimos, fraudar inventários ou cometer outros ilícitos por meio da biometria”, afirma Adail Filho.

“O uso indevido da biometria de pessoas falecidas para realizar transações financeiras, especialmente empréstimos, representa uma grave violação ética e uma séria ameaça à segurança financeira dos cidadãos e à integridade do sistema bancário e dos dados sensíveis”, alerta o deputado.

Próximos passos

O projeto será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania; antes de ser votado pelo Plenário.

Para virar lei, a proposta precisa ser aprovada pela Câmara e pelo Senado. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO AVALIA IMPACTO DA LEI MARIA DA PENHA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA MULHER



A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados realiza na próxima segunda-feira (12) uma audiência sobre o impacto da [Lei Maria da Penha](#) na luta pelo enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil.

O debate foi pedido pela deputada Reginete Bispo (PT-RS), e vai ser realizado a partir das 14h30, no plenário 14.

- [Confira a lista de convidados da audiência](#)

Em vigor há 18 anos, a Lei Maria da Penha estabelece medidas de proteção para as mulheres em situação de violência doméstica e prevê a criação de juizados especiais para esses crimes.

Com essa lei, a violência doméstica e familiar contra as mulheres deixou de ser considerada um crime de menor potencial ofensivo e passou a ser classificada como violação dos direitos humanos.

LEI MARIA DA PENHA



O que é?
É o apelido da Lei 11.340/06, que tornou mais rigorosa a punição para agressões contra mulheres quando ocorridas no âmbito doméstico e familiar

Por que a lei tem esse nome?

- ▶ É uma homenagem a **Maria da Penha Maia**, que foi agredida pelo marido durante seis anos até se tornar paraplégica, depois de sofrer atentado com arma de fogo, em 1983
- ▶ O marido de Maria da Penha ainda tentou matá-la afogada e eletrocutada
- ▶ Ele foi punido depois de 19 anos de julgamento e ficou apenas dois anos em regime fechado

O que mudou na punição com essa lei?

-  Possibilitou prender em flagrante os agressores
-  Acabou com a punição desses agressores com penas alternativas, como o pagamento de cestas básicas
-  Aumentou o tempo máximo de detenção de um para três anos
-  Estabeleceu a adoção de medidas protetivas, como a saída do agressor do domicílio e a proibição de se aproximar da mulher agredida e dos filhos

Fonte: Agência Senado

Arte: Agência Câmara 09/03/2023

Desafios

"Apesar dos avanços proporcionados pela legislação, ainda há muitos desafios a serem enfrentados, como a falta de estrutura e recursos adequados para a efetiva implementação da lei, a impunidade dos agressores e a necessidade de conscientização e educação da sociedade", afirma Reginete Bispo.

A audiência pretende discutir os avanços, os desafios e as necessidades de aprimoramento da legislação, e permitir a participação da sociedade civil, de especialistas, gestores públicos e demais interessados na construção de políticas públicas efetivas para a prevenção e combate à violência de gênero. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROPOSTA TORNA MAIS RIGOROSA APLICAÇÃO DE PENA PARA CRIMES GRAVES E OBRIGA INVESTIGAÇÃO DE ESTELIONATO

Para virar lei, a proposta precisa ser aprovada pela Câmara e pelo Senado

O Projeto de Lei 1223/24 busca tornar mais rígidos e claros os critérios para a fixação das penas no [Código Penal](#) e torna obrigatória a investigação do crime de estelionato. O objetivo do autor da proposta, o deputado General Pazuello (PL-RJ) é evitar responsáveis por delitos graves recebam sanções extremamente brandas.

A proposta estabelece que, ao proferir a sentença, o juiz pode aumentar a pena a partir de conduta do réu em outras ações penais, condenações criminais depois do crime em julgamento ou o fato de fazer parte de organização criminosa. O texto também impede que a idade, o desconhecimento da lei ou a confissão do crime sejam usados como atenuantes de pena.

Além disso, conforme o texto, atenuantes e agravantes só podem reduzir ou aumentar a pena até os limites legais mínimo e máximo para cada crime. Atualmente, o Código Penal não estabelece essa limitação.

“A proposta visa evitar que graves crimes dolosos praticados com reiteração obtenham benefícios que devem ser reservados a delitos de menor potencial ofensivo”, disse.

Crime continuado e estelionato

No caso do estelionato, conforme explica General Pazuello, a lei hoje só determina investigação quando a vítima do crime for a administração pública, criança ou adolescente, pessoa com deficiência mental, maior de 70 anos ou incapaz. A proposta retira essa limitação. “Esses crimes tiveram um incremento enorme, resultando em importantes lesões à economia pública”.

O projeto de lei também acaba com a regra de penalizar apenas um crime no caso de crimes continuados com intenção (dolo), contra vítimas diferentes, com violência ou grave ameaça. Crimes continuados são aqueles que a mesma pessoa pratica dois ou mais atos da mesma espécie em sequência, como o furto de várias pessoas em um show, por exemplo.

A hoje lei estabelece que nesse tipo de crime a pena a ser aplicada é só a de um crime, podendo ser aumentada até o triplo, respeitado o limite de 40 anos de punição, para crimes com intenção, contra vítimas diferentes, com violência ou grave ameaça.

Próximos passos

A proposta será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Caso aprovada, segue para o Plenário. Para virar lei, a proposta precisa ser aprovada pela Câmara e pelo Senado. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROPOSTA AUTORIZA BUSCA DOMICILIAR SEM MANDADO JUDICIAL

O Projeto de Lei 1118/24 autoriza busca domiciliar mesmo sem mandado judicial ou consentimento do morador. Para justificar a busca, segundo o texto, o policial ou juiz deve presenciar fuga, resistência, desacato, infração de trânsito, uso ou posse de drogas ou armas. Também fica autorizada busca se a pessoa estiver junto a outras pessoas na prática de crimes.

Durante a busca, caso sejam encontrados papéis, objetos ou armas que evidenciem a prática de crime, o suspeito será preso em flagrante, e os itens apreendidos.

O projeto permite revista pessoal pelos mesmos motivos da busca domiciliar. A presença de pessoa em prédio ou região usada para prática de crimes também justifica a revista, que poderá ser feita durante a busca domiciliar, independente de mandado judicial.

A proposta, do deputado General Pazuello (PL-RJ), traz várias alterações ao [Código de Processo Penal \(CPP\)](#) e no [Código Penal](#). Atualmente, a lei condiciona a busca domiciliar a mandado judicial e há menos possibilidades de fundada suspeita para revista pessoal.

Segundo Pazuello, a proposta torna mais claras as normas processuais para eliminar dúvidas, omissões, incongruências e inadequações, que resultam em interpretações conflitantes dos tribunais. “A proposta visa a evitar que diferenças interpretativas possam acarretar nulidades nos processos, causando inevitáveis e deletérias solturas de presos perigosos”, diz ele na justificativa da proposta.

Reconhecimento facial

O texto autoriza como provas de crimes sistema de reconhecimento facial por inteligência artificial tanto no inquérito policial como no processo judicial. Em casos de eventual irregularidade no sistema, deverá ser feito o reconhecimento presencial de suspeitos.

Mesmo assim, o reconhecimento facial poderá ser admitido como indício, desde que haja outros elementos para amparar essa suspeita.

Recurso policial

A polícia poderá recorrer de decisão judicial que indeferir pedido de prisão preventiva, conceder liberdade provisória ou relaxar prisão em flagrante, entre outros pontos, em até 15 dias após o prazo de o Ministério Público recorrer. Atualmente, o CPP não prevê esse tipo de recurso.

Próximos Passos

A proposta será analisada em caráter conclusivo pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) da Câmara dos Deputados. Se aprovada, seguirá para o Senado. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA PROJETO QUE RESERVA SALA EM DELEGACIA PARA ACOLHER MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

Outras duas comissões da Câmara dos Deputados ainda precisam analisar a proposta

A Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados aprovou projeto que reserva salas para o acolhimento de mulheres vítimas de violência em delegacias de municípios que não disponham de delegacias especializadas de atendimento à mulher.

Pela proposta, a delegacia existente deverá priorizar o atendimento da mulher vítima de violência por agente feminina especializada, em sala de apoio separada do atendimento comum, dotada das seguintes características:

- possibilidade de recurso a equipe multidisciplinar de atendimento à vítima;
- disponibilidade de local equipado para receber crianças e adolescentes que acompanhem a vítima;
- funcionamento ininterrupto.

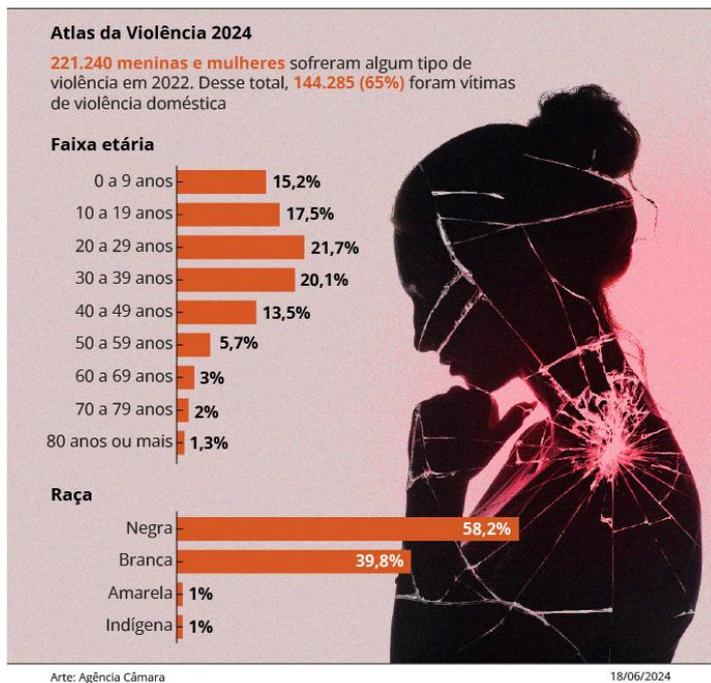
O texto aprovado é o [substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher ao Projeto de Lei 4986/23](#), da deputada Delegada Adriana Accorsi (PT-GO). O parecer do relator na Comissão de Segurança Pública, deputado Delegado Matheus Laiola (União-PR), foi favorável ao projeto, na forma do substitutivo.

Legislação atual

Atualmente, a lei que trata do funcionamento das delegacias especializadas ([Lei 14.541/23](#)) já determina que, nos municípios sem esses espaços, a unidade existente deverá priorizar o atendimento da mulher vítima de violência por agente feminina especializada.

Já a [Lei Maria da Penha](#) determina o atendimento especializado e ininterrupto às vítimas de violência doméstica e familiar. “A despeito dessa garantia, porém, a realidade mostra que a maioria dos municípios brasileiros não possui delegacias para cumprir este propósito”, aponta o relator. “Assim, a criação de salas de atendimento específicas nas delegacias gerais surge como uma solução viável para mitigar esse problema”, acrescenta.

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER



O deputado Delegado Matheus Laiola destaca ainda a importância de disponibilizar equipe multidisciplinar para atender a vítima. "A equipe multidisciplinar, composta por psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais, pode oferecer um suporte integral, auxiliando na recuperação da vítima e na sua reintegração à sociedade", avalia.

Próximos passos

O projeto será analisado em caráter conclusivo pelas comissões de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Para virar lei, a proposta precisa ser aprovada pela Câmara e pelo Senado. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA PROJETO QUE CONSIDERA CRIME SIMULAR PARTICIPAÇÃO DE IDOSO EM CENA DE VIOLÊNCIA

Pena prevista é prisão por até três anos e abrange ainda montagens com pessoas com deficiência; a Câmara analisa a proposta

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei 1783/24, que criminaliza o ato de simular participação de pessoa idosa ou com deficiência em cena de violência por meio de adulteração, montagem de fotografia ou vídeo, ou encenação.

A pena prevista é de reclusão de um a três anos e multa. Incorrerá nas mesmas penas quem oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender, distribuir, publicar ou divulgar o material.

A proposta, do deputado Benes Leocádio (União-RN), foi aprovada por recomendação do relator, deputado Pastor Gil (PL-MA).

Gil concordou com o argumento de Leocádio de que a manipulação dessas imagens é inaceitável, por distorcer a realidade e desprezar a dignidade e os direitos fundamentais dessas pessoas.

Os parlamentares argumentam que essa manipulação desumaniza as vítimas e perpetua estereótipos sobre envelhecimento e vulnerabilidade.

O texto acrescenta a medida ao [Estatuto da Pessoa Idosa](#) e ao [Estatuto da Pessoa com Deficiência](#).

Próximos passos

A proposta ainda será analisada pelas comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, antes de ser votada pelo Plenário da Câmara. Para virar lei, a medida precisa ser aprovada pelos deputados e pelos senadores.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA PROJETO QUE TIPIFICA O CRIME DE STALKING PROCESSUAL

A proposta continua em análise na Câmara dos Deputados

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados aprovou o [Projeto de Lei 646/24](#), que inclui no [Código de Processo Civil](#) o crime de *stalking* processual.

Isso significa que, no caso de perseguição reiterada contra mulher, com invasão de sua esfera de liberdade e privacidade por meio de ações e incidentes judiciais repetitivos, infundados e temerários, o juiz deverá remeter o caso ao Ministério Público para avaliar possível crime de *stalking* processual.

O crime de *stalking*, também conhecido como perseguição persistente, já está previsto no [Código Penal](#), e é punido com pena de seis meses a dois anos de reclusão. A conduta consiste em perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou perturbando sua esfera de liberdade e privacidade.

“No contexto processual, o *stalking* se manifesta através do uso abusivo dos instrumentos legais com a intenção de intimidar, assediar ou desgastar a outra parte, especialmente mulheres”, explica a relatora do projeto, deputada Silvyne Alves (União-GO). O parecer dela foi favorável à proposta, apresentada pelo deputado Marangoni (União-SP).

Silve afirma que reconhecer o *stalking* processual é oferecer "meios para que o próprio sistema de justiça possa agir na proteção das mulheres vítimas de *stalking* podendo, assim, não só desestimular tais práticas, como também fornecer às vítimas meios mais eficazes de defesa e proteção".

Próximos passos

O projeto será analisado, em caráter conclusivo, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Para se tornar lei, o texto também precisa ser aprovada pelo Senado. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA PROJETO QUE PERMITE DIVULGAÇÃO DE NOMES DE INVESTIGADOS EM ALGUMAS CIRCUNSTÂNCIAS

Para virar lei, proposta precisa ser analisada pelo Plenário

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) da Câmara dos Deputados aprovou proposta que permite a divulgação de nomes de investigados, acusados ou réus em determinados casos.

O relator, deputado Kim Kataguiri (União-SP), apresentou parecer favorável ao [Projeto de Lei 1225/23](#), do deputado Delegado Fabio Costa (PP-AL).

A proposta tramitou em caráter conclusivo e poderá seguir ao Senado, a menos que haja recurso para votação pelo Plenário da Câmara.

- [Saiba mais sobre a tramitação de projetos de lei](#)

Após acordo com parlamentares da comissão, Kataguiri fez algumas modificações. Assim, o texto aprovado excluiu a possibilidade de divulgação de fotografia ou qualquer dado do investigado, e estabeleceu que as regras valem para crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa.

Pelo texto, não serão consideradas infrações, administrativas, civis, penais ou de qualquer outra natureza, as seguintes condutas ministeriais ou conduzidas pela autoridade policial, quando o crime for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa:

- divulgação de caráter informativo ou educativo, em meios de comunicação e redes sociais, de ações, procedimentos e atos relativos às suas funções institucionais;

- narrativa técnica a veículos de informação de diligências alcançadas a partir de elementos de prova em expediente investigatório regularmente instaurado;
- exposição ou utilização da imagem de pessoa se necessária à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública;
- simples divulgação do nome, sem antecipação ou atribuição de culpa, mesmo durante o curso da investigação criminal;
- divulgação de gravação de áudio, mídia, ou qualquer direito protegido por cláusula judicial constitucional, quando a difusão for autorizada pela Justiça. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROPOSTA ESTABELECE REGISTRO ANUAL DE IMAGEM DE PRESO

Para virar lei, proposta precisa ser aprovada pela Câmara e pelo Senado

O Projeto de Lei 2093/24 estabelece registro anual em foto e vídeo de presos. A proposta tramita na Câmara dos Deputados. O texto, do deputado Bibó Nunes (PL-RS), acrescenta a obrigatoriedade na [Lei de Execução Penal](#).

Segundo Nunes, o projeto busca assegurar que, em casos de fuga, as autoridades tenham informações recentes para facilitar a identificação e captura do fugitivo. “Mantendo um banco de dados visual que pode ser rapidamente acessado e compartilhado, a captura de fugitivos se torna mais eficiente, fortalecendo as ações de busca e aumentando a segurança das comunidades.”

Próximos passos

A proposta será analisada em caráter conclusivo pelas comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

AUDIÊNCIA DISCUTE DIREITOS DAS VÍTIMAS DE DESAPARECIMENTO FORÇADO

A Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados debate nesta quarta-feira (28) os direitos das vítimas de desaparecimento forçado. O debate foi solicitado pelo presidente do colegiado, deputado Glauber Braga (Psol-RJ), e será realizado no plenário 3, às 14 horas.

[A audiência será interativa, confira a lista de convidados e mande suas perguntas.](#)

O parlamentar lembra que o Brasil é signatário de dois acordos internacionais sobre o assunto: a Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas da Organização dos Estados Americanos; e a Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados da ONU.

"As convenções determinam que os Estados prevejam esse crime em sua legislação desde 2021 e o Comitê das Nações Unidas sobre desaparecimentos forçados recomendou que o Brasil legisle sobre esse crime", afirma Braga.

Ele lembra que há um projeto em tramitação na Câmara que muda o [Código Penal](#) para tipificar o desaparecimento forçado de pessoa (Projeto de Lei 6240/13). O texto já foi aprovado pelo Senado e aguarda votação na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTE DE DROGA PARA CONSUMO PESSOAL E CRIMINALIZAÇÃO - RE 635.659/SP (TEMA 506 RG)

“1. Não comete infração penal quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, a substância cannabis sativa, sem prejuízo do reconhecimento da ilicitude extrapenal da conduta, com apreensão da droga e aplicação de sanções de advertência sobre os efeitos dela (art. 28, I) e medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo (art. 28, III); 2. As sanções estabelecidas nos incisos I e III do art. 28 da Lei nº 11.343/2006 serão aplicadas pelo juiz em procedimento de natureza não penal, sem nenhuma repercussão criminal para a conduta; 3. Em se tratando da posse de cannabis para consumo pessoal, a autoridade policial apreenderá a substância e notificará o autor do fato para comparecer em Juízo, na forma do regulamento a ser aprovado pelo CNJ. Até que o CNJ delibere a respeito, a competência para julgar as condutas do art. 28 da Lei nº 11.343/2006 será dos Juizados Especiais Criminais, segundo a sistemática atual, vedada a atribuição de quaisquer efeitos penais para a sentença; 4. Nos termos do § 2º do artigo 28 da Lei nº 11.343/2006, será presumido usuário quem, para consumo próprio, adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, até 40 gramas de cannabis sativa ou seis plantas-fêmeas, até que o Congresso Nacional venha a legislar a respeito; 5. A presunção do item anterior é relativa, não estando a autoridade policial e seus agentes impedidos de realizar a prisão em flagrante por tráfico de drogas, mesmo para quantidades inferiores ao limite acima estabelecido, quando presentes elementos que indiquem intuito de mercancia, como a forma de acondicionamento da droga, as circunstâncias da apreensão, a variedade de substâncias apreendidas, a apreensão simultânea de instrumentos como balança, registros de operações comerciais e aparelho celular contendo contatos de usuários ou traficantes; 6. Nesses casos, caberá ao Delegado de Polícia consignar, no auto de prisão em flagrante, justificativa minudente para afastamento da presunção do porte para uso pessoal, sendo vedada a alusão a critérios subjetivos arbitrários; 7. Na hipótese de prisão por quantidades inferiores à fixada no item 4, deverá o juiz, na audiência de custódia, avaliar as razões invocadas para o afastamento da presunção de porte para uso próprio; 8. A

apreensão de quantidades superiores aos limites ora fixados não impede o juiz de concluir que a conduta é atípica, apontando nos autos prova suficiente da condição de usuário.”

Não configura infração penal a prática das condutas de adquirir, guardar, ter em depósito, transportar ou trazer consigo — para consumo pessoal — a substância cannabis sativa (maconha).

A criminalização das aludidas condutas, relacionadas ao porte de maconha para o uso próprio (Lei nº 11.343/2006, art. 28), afronta o postulado da proporcionalidade, pois (i) versa sobre lesividade que se restringe à esfera pessoal dos usuários; e (ii) produz crescente estigmatização, ofuscando os principais objetivos do Sistema Nacional de Políticas de Drogas, quais sejam, a política de redução de danos e a prevenção do uso abusivo de drogas. Nesse contexto, o foco da política de drogas deve ser o campo da saúde pública, até porque considerar essas condutas infração penal resulta em clara incongruência no sistema.

A ausência da natureza penal não impede, entretanto, o reconhecimento da ilicitude extrapenal das condutas especificadas, razão pela qual é cabível a apreensão da maconha e a aplicação das sanções administrativas de advertência sobre os efeitos da droga e de medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo (Lei nº 11.343/2006, art. 28, I e III). Ademais, a incidência de quaisquer das sanções anteriormente referidas deve ocorrer sem a atribuição de efeitos criminais como, por exemplo, a reincidência.

Até que sobrevenha legislação a respeito, presume-se usuário, como regra geral, quem adquire, guarda, tem em depósito, transporta ou traz consigo até 40 gramas de cannabis sativa ou seis plantas fêmeas.

O STF considerou necessária a definição de uma quantidade como parâmetro orientador para diferenciar o usuário do traficante de maconha, com o objetivo de afastar interpretações desiguais, discriminação irrazoável de grupos sociais vulneráveis, discricionariedades de policiais, membros do Ministério Público e do Poder Judiciário, caracterizadoras de injustiças, bem assim de proteger os direitos fundamentais de pessoas que são encarceradas, sobretudo, pela má distinção entre tráfico e uso. O parâmetro estipulado é provisório, até a superveniência da regulamentação própria, e não é absoluto. Para o afastamento da presunção relativa de que se cuida de conduta relacionada ao consumo da pessoa ou voltada à traficância, é preciso cumprir o estabelecido na tese fixada neste julgamento.

Enquanto não houver regulamentação quanto à competência para julgar as condutas em debate, o respectivo procedimento, segundo a sistemática atual, tramitará nos juizados especiais criminais, vedada a atribuição de efeitos criminais ou de qualquer natureza penal, e devidamente atendidos os demais critérios estipulados por esta Corte.

Ressalta-se que a decisão colegiada se restringe à cannabis sativa, substância objeto de análise no caso concreto, e não abarca as demais drogas, haja vista as particularidades de cada espécie de substância entorpecente.

Com base nesses e em outros entendimentos, o Plenário, por maioria, ao apreciar o Tema 506 da repercussão geral (vide Informativos 795 e 798), deu provimento ao recurso extraordinário para (i) declarar a inconstitucionalidade, sem redução de texto, do art. 28 da Lei nº 11.343/2006 (1), de modo a afastar todo e qualquer efeito de natureza penal, ficando mantidas as medidas ali previstas, no que couber, até o advento de legislação específica; e (ii) absolver o acusado por atipicidade da conduta. Igualmente em votação majoritária, foram fixadas as teses anteriormente citadas.

O Tribunal deliberou, ainda, as seguintes providências: (i) determinar ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em articulação direta com o Ministério da Saúde, Anvisa, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Tribunais e Conselho Nacional do Ministério Público, a adoção de medidas para permitir (a) o cumprimento da presente decisão pelos juízes, com aplicação das sanções previstas nos incisos I e III do art. 28 da Lei nº 11.343/2006, em procedimento de natureza não penal; (b) a criação de protocolo próprio para realização de audiências envolvendo usuários dependentes, com encaminhamento do indivíduo vulnerável aos órgãos da rede pública de saúde capacitados a avaliar a gravidade da situação e oferecer tratamento especializado, como os Centros de Atenção Psicossocial de Álcool e Drogas (CAPS AD); (ii) fazer um apelo aos Poderes Legislativo e Executivo para que adotem medidas administrativas e legislativas para aprimorar as políticas públicas de tratamento ao dependente, deslocando o enfoque da atuação estatal do regime puramente repressivo para um modelo multidisciplinar que reconheça a interdependência das atividades de (a) prevenção ao uso de drogas; (b) atenção especializada e reinserção social de dependentes; e (c) repressão da produção não autorizada e do tráfico de drogas; (iii) conclamar os Poderes a avancarem no tema, estabelecendo uma política focada não na estigmatização, mas (a) no engajamento dos usuários, especialmente os dependentes, em um processo de autocuidado contínuo que lhes possibilite compreender os graves danos causados pelo uso de drogas; (b) na agenda de prevenção educativa, implementando programas de dissuasão ao consumo de drogas; e (c) na criação de órgãos técnicos na estrutura do Executivo, compostos por especialistas

em saúde pública, com atribuição de aplicar aos usuários e dependentes as medidas previstas em lei; e (iv) para viabilizar a concretização dessa política pública — especialmente a implementação de programas de dissuasão contra o consumo de drogas e a criação de órgãos especializados no atendimento de usuários — caberá aos Poderes Executivo e Legislativo assegurar dotações orçamentárias suficientes para essa finalidade. Para isso, a União deverá liberar o saldo acumulado do Fundo Nacional Antidrogas (Funad), instituído pela Lei nº 7.560/1986 e gerido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, e se abster de contingenciar os futuros aportes no fundo, recursos que deverão ser utilizados, inclusive, para programas de esclarecimento sobre os malefícios do uso de drogas.

Por fim, a Corte determinou que o CNJ, com a participação das defensorias públicas, realize mutirões carcerários para apurar e corrigir prisões decretadas em desacordo com os parâmetros fixados neste julgamento.

(1) Lei nº 11.343/2006: “Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas: I – advertência sobre os efeitos das drogas; II – prestação de serviços à comunidade; III – medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo. § 1º Às mesmas medidas submete-se quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica. § 2º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente. § 3º As penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 5 (cinco) meses. § 4º Em caso de reincidência, as penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 10 (dez) meses. § 5º A prestação de serviços à comunidade será cumprida em programas comunitários, entidades educacionais ou assistenciais, hospitais, estabelecimentos congêneres, públicos ou privados sem fins lucrativos, que se ocupem, preferencialmente, da prevenção do consumo ou da recuperação de usuários e dependentes de drogas. § 6º Para garantia do cumprimento das medidas educativas a que se refere o caput, nos incisos I, II e III, a que injustificadamente se recuse o agente, poderá o juiz submetê-lo, sucessivamente a: I – admoestação verbal; II – multa. § 7º O juiz determinará ao Poder Público que coloque à disposição do infrator, gratuitamente, estabelecimento de saúde, preferencialmente ambulatorial, para tratamento especializado.”

[RE 635.659/SP, relator Ministro Gilmar Mendes, julgamento finalizado em 26.06.2024.](#)

Fonte: [Informativo STF nº 1143](#)

PODER INVESTIGATÓRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: ALCANCE, PARÂMETROS E LIMITES - ADI 5.793/DF

São inconstitucionais — por extrapolar os limites de seu poder regulamentar (CF/1988, art. 130-A, § 2º, I) — as normas processuais de caráter geral e abstrato do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) que disciplinam matéria de competência da União, tal como direito penal (CF/1988, art. 22, I).

O texto constitucional outorgou ao Ministério Público o poder de requisitar diligências investigatórias e de instaurar inquérito policial (CF/1988, art. 129, VIII), contudo, tratando-se do órgão titular da ação penal pública, não lhe contemplou a possibilidade de realizar e presidir inquérito policial (1).

Da competência para requisitar diligências investigatórias, portanto, não decorre a de permitir que o órgão ministerial assumira, por atos normativos internos, atribuições que o sistema jurídico não legitimou. Desse modo, a condução do inquérito deve ser sempre desempenhada pela autoridade policial.

O exercício da atividade investigativa por meio de Procedimento Investigatório Criminal (PIC) legitima o poder investigatório do Parquet, mas não significa imunidade a restrições ou controles, razão pela qual ele se submete aos mesmos limites legais aplicados ao inquérito policial. Nesse contexto, a Constituição não autoriza a instauração de procedimentos de natureza abreviada, flexível ou excepcional, como as expressões “sumário” e “desburocratizado” podem sugerir.

Com base nesses e em outros entendimentos, o Plenário, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação e, nessa extensão, a julgou parcialmente procedente para (i) declarar a inconstitucionalidade das expressões “sumário” e “desburocratizado”, constantes do art. 1º, caput, da Resolução CNMP nº 181/2017 (2); e (ii) declarar a constitucionalidade do art. 2º, V, do mesmo ato normativo (3), desde que interpretado conforme a Constituição, isto é, vedando-se que o Ministério Público assumira a presidência do inquérito, na medida em que essa atribuição é privativa da autoridade policial. Em seguida, o Tribunal reafirmou as teses de julgamento fixadas no julgamento conjunto das ADIs 2.943/DF, 3.309/DF e 3.318/MG, finalizado em 02.05.2024 (vide Informativo 1135).

Ademais, a fim de preservar os atos porventura já praticados, os efeitos da presente decisão foram modulados para (i) dispensar o registro para as ações penais já iniciadas e para aquelas que se encontrem encerradas; e (ii) nas investigações em curso que ainda não tenham sido objeto de denúncia, estabelecer que o registro deverá ser realizado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da ata de julgamento, e, uma vez efetuado, que sejam observados os prazos para a conclusão dos procedimentos investigatórios e a exigência de autorização judicial para os pedidos de prorrogação.

(1) Precedentes citados: RHC 81.326, RMS 36.362, HC 96.638 e HC 90.099.

(2) Resolução CNMP nº 181/2017: “Art. 1º O procedimento investigatório criminal é instrumento sumário e desburocratizado de natureza administrativa e investigatória, instaurado e presidido pelo membro do Ministério Público com atribuição criminal, e terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de iniciativa pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.”

(3) Resolução CNMP nº 181/2017: “Art. 2º Em poder de quaisquer peças de informação, o membro do Ministério Público poderá: (...) V – requisitar a instauração de inquérito policial, indicando, sempre que possível, as diligências necessárias à elucidação dos fatos, sem prejuízo daquelas que vierem a ser realizadas por iniciativa da autoridade policial competente.”

[ADI 5.793/DF, relator Ministro Cristiano Zanin, julgamento virtual finalizado em 28.06.2024 \(sexta-feira\), às 23:59](#) Fonte: [Informativo STF nº 1143](#)

STF E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: DECISÕES DA CORTE MARCARAM A EVOLUÇÃO DE UM NOVO DIREITO FUNDAMENTAL



Confira principais julgamentos em que o STF já se pronunciou sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, que completa seis anos

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ([Lei nº 13.709/2018](#)), que regula a privacidade e o tratamento desses dados, completa seis anos nesta quarta-feira (14). A norma representa um avanço na regulação do uso de dados no mundo real e virtual, na medida em que altera e atualiza dispositivos do Marco Civil da Internet ([Lei 12.965/2014](#)), editado quatro anos antes.

A Lei Geral de Proteção de Dados

A evolução tecnológica e seu impacto na vida das pessoas, empresas e governos, bem como a interação entre esses setores em nível global, exigiram melhorias na legislação sobre o uso da internet e dados pessoais. Com isso, o Direito precisou se atualizar para definir o que pode ou não violar garantias individuais.

Audiências públicas

No contexto de avanço tecnológico, modernização das leis e preservação de direitos fundamentais, o Supremo Tribunal Federal (STF) tem se manifestado em processos relacionados tanto ao Marco Civil da Internet quanto à LGPD. O Marco Civil da Internet é a primeira norma brasileira que aborda a governança da internet e a proteção de dados pessoais no ambiente digital. Desde sua aprovação, o STF realizou quatro audiências públicas para discutir o tema.

A primeira ocorreu em junho de 2017, quando o Tribunal tratou do Marco Civil e do bloqueio do aplicativo WhatsApp por decisões judiciais ([ADI 5527](#) e [ADPF 403](#)). A segunda, em fevereiro de 2020, quando tratou do controle de dados de usuários por

provedores no exterior ([ADC 51](#)). Mais recentemente, a Corte discutiu a responsabilização civil de provedores pela divulgação de conteúdo ilícito gerado por terceiros e a remoção desse conteúdo da internet ([RE 1037396](#) e [RE 1057258](#)) e o uso de ferramentas de monitoramento secreto de aparelhos de comunicação pessoal ([ADPF 1143](#)).

Confira abaixo os julgamentos importantes do STF sobre o tema:

Compartilhamento de dados na pandemia

Em 2020, o STF suspendeu o [compartilhamento de dados de empresas de telefonia fixa e móvel](#) com o IBGE (Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Por maioria, o Tribunal reconheceu a proteção de dados como direito fundamental e explicitou balizas constitucionais mínimas e necessárias para a limitação desse princípio (ADIs [6387](#), [6388](#), [6389](#), [6390](#) e [6393](#)).

Cadastro antidrogas

Também em 2020, ao julgar lei de Tocantins, o Plenário invalidou a criação de um cadastro estadual de usuários e dependentes químicos. A Corte entendeu que matéria referente à política nacional sobre drogas é de competência federal e não cabe aos estados criarem um [cadastro antidrogas](#) próprio. Um dos pontos debatidos no julgamento foi a inexistência de protocolo claro de proteção e tratamento de dados pessoais, conforme estabelece a lei federal que regulamenta a matéria ([ADI 6561](#)).

Limite para compartilhamento

O compartilhamento de dados entre órgãos públicos deve ser restrito ao mínimo necessário à finalidade informada e seguir critérios rígidos para atender às exigências da LGPD. A decisão do STF foi tomada em setembro de 2022 e considerou ainda que devem ser observados o [controle de acesso aos dados](#), a responsabilidade civil dos servidores por uso indevido e a segurança no tratamento e na guarda de informações cadastrais dos cidadãos ([ADI 6649](#) e [ADPF 695](#)).

Banco genético

Em abril de 2023, no julgamento de outra lei estadual, desta vez do Rio de Janeiro, o STF invalidou a coleta compulsória de material genético no momento do parto para alimentar [banco genético](#) com informações de mães e bebês. A lei do RJ previa ainda que os dados cadastrados deveriam ficar à disposição da Justiça para serem utilizados em caso de eventual troca de bebês. Para a Corte, dados genéticos são considerados sensíveis e

estão sujeitos à guarda mais cuidadosa, com rígido protocolo de segurança e privacidade ([ADI 5545](#)).

Provedores no exterior

Ainda em 2023, o Tribunal decidiu que autoridades brasileiras podem solicitar dados diretamente aos [provedores de internet sediados no exterior](#) para elucidação de investigações criminais, se essas empresas operarem no Brasil. Conforme o julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade ([ADC 51](#)), essa requisição está prevista no artigo 11 do Marco Civil da Internet e no artigo 18 da Convenção de Budapeste. A decisão inclui também a comunicação aos poderes Executivo e Legislativo sobre a necessidade de aprovação de uma LGPD Penal e de novos acordos de cooperação para regular a obtenção de conteúdo eletrônico.

Anulação de provas

Provas [obtidas sem autorização judicial](#) a partir de dados preservados em contas da internet são nulas e não podem ser usadas em investigação criminal. A decisão é de fevereiro de 2024 da Segunda Turma no Habeas Corpus ([HC](#) [222141](#)) e considera indevido o acesso ao conteúdo telemático de pessoa investigada sobre irregularidades no Departamento Estadual de Trânsito (Detran) do Paraná. Fonte: [Imprensa STF](#)

STF FORMA MAIORIA PELA RETROATIVIDADE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

Nesse tipo de acordo, pessoas acusadas de crimes sem violência ou grave ameaça podem reconhecer a culpa e cumprir condições para não serem presas.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) formou maioria, nesta quinta-feira (8), para admitir que os acordos de não persecução penal (ANPP) podem ser aplicados também em processos iniciados antes de sua criação pelo Pacote Anticrime (Lei 13.964/2019). Para a maioria do Tribunal, a aplicação retroativa é possível em todos os casos em que não houver condenação definitiva. Está pendente, contudo, a definição do limite da retroatividade, que será discutida posteriormente.

O ANPP só vale para crimes cometidos sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a quatro anos, e o acordo é feito com o Ministério Público. Os envolvidos

reconhecem a culpa e cumprem condições como prestação de serviços e multa para não serem presos.

Pedido

Embora a maioria concorde com a aplicação retroativa do acordo, ainda não há consenso sobre a necessidade de que haja pedido da defesa nesse sentido em sua primeira manifestação nos autos. Para a corrente liderada pelo relator, ministro Gilmar Mendes, essa condição não se justifica, porque o ANPP é uma norma de conteúdo penal e, portanto, deve retroagir quando beneficiar o réu.

Já a posição defendida pelo ministro Cristiano Zanin é de que a parte deve se manifestar na primeira oportunidade de acesso aos autos, enquanto o ministro Nunes Marques defende que o MP proponha o acordo na primeira oportunidade de manifestação dos autos e que cabe ao STF estabelecer um prazo para que o réu faça o pedido.

Caso concreto

No caso concreto ([Habeas Corpus 185913](#)), que trata de um homem condenado a um ano, 11 meses e 10 dias por tráfico de drogas, a maioria do Plenário concedeu o habeas corpus para suspender os efeitos da condenação e determinar ao Ministério Público que avalie o cabimento do ANPP. Fonte: [Imprensa STF](#)

ASSOCIAÇÃO QUESTIONA NO STF IMUNIDADE EM CRIMES DE VIOLÊNCIA PATRIMONIAL CONTRA MULHERES

Para entidade ligada ao Ministério Público, previsão do Código Penal brasileiro é incompatível com a Constituição Federal.

A Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp) questiona no Supremo Tribunal Federal (STF) a aplicação de dispositivos do Código Penal (CP) que preveem isenção de pena para quem comete crime patrimonial contra o próprio cônjuge ou pessoa do núcleo familiar, como pai, mãe, filho e filha.

Esses dispositivos são chamados de escusas absolutórias e estão contidos no artigos 181, incisos I e II, do CP. Para a Conamp, quando aplicadas em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, as escusas absolutórias criam uma espécie de imunidade que deixa de penalizar o autor do crime e revitimiza a mulher.

Dessa forma, na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental ([ADPF 1185](#)), a associação pede que seja declarada a inconstitucionalidade da interpretação que autoriza a aplicação das escusas absolutórias aos crimes patrimoniais cometidos em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher.

A associação cita como exemplo situações em que o marido furta a própria esposa, ou o pai que se apropria indevidamente dos bens da filha. Em ambos os casos, de acordo com a Conamp, a imunidade isentaria de pena o autor dos crimes, o que faz perpetuar a violência de gênero.

“Não é necessário um esforço hercúleo por parte do intérprete para se chegar a uma única e possível conclusão à luz do texto constitucional: a isenção de pena em tais casos é incompatível com o atual estágio protetivo do Direito das Mulheres, caracterizando perniciosa violação à dignidade das ofendidas”, afirmou a instituição. A ADPF 1185 foi distribuída ao ministro Dias Toffoli. Fonte: [Imprensa STF](#)

INFRAÇÃO DISCIPLINAR NO ÂMBITO ESTADUAL: PRESCRIÇÃO E EXECUÇÃO PENAL - ADI 4.979/RS

É inconstitucional — por usurpar a competência privativa da União para legislar sobre direito penal e direito processual penal (CF/1988, art. 22, I) — norma de decreto estadual que determina a extinção da punibilidade pela prescrição quando não ocorrer, dentro do prazo nela estabelecido, a instauração ou a conclusão do procedimento destinado a apurar falta disciplinar no curso da execução da pena.

A norma estadual impugnada versa sobre matéria de natureza penal, na medida em que se encontra indissociavelmente vinculada ao exercício da pretensão punitiva para a apuração de falta disciplinar que interferirá na progressão do regime de execução da pena (1).

Conforme jurisprudência desta Corte (2), na ausência de norma específica para regular a prescrição da infração disciplinar, deve-se aplicar o disposto no art. 109, VI, do Código Penal (3), considerando-se o menor lapso de tempo previsto, com a finalidade de preencher a lacuna observada na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984).

Com base nesse entendimento, o Plenário, por unanimidade, julgou procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 36, caput e parágrafo único, e 37, parágrafo único, ambos do Decreto nº 46.534/2009 do Estado do Rio Grande do Sul - Regimento Disciplinar Penitenciário do Estado do Rio Grande do Sul (4).

(1) Precedente citado: HC 97.611.

(2) Precedentes citados: RHC 117.140, HC 114.422, HC 92.000 e RE 209.616.

(3) CP/1940: "Art. 109. (...) VI - em 3 (três) anos, se o máximo da pena é inferior a 1 (um) ano."

(4) Decreto nº 46.534/2009 do Estado do Rio Grande do Sul: "Art. 36 - Considerar-se-á extinta a punibilidade pela prescrição quando, a partir do conhecimento da falta, não ocorrer a instauração do Procedimento Disciplinar no prazo de 30 (trinta) dias. Parágrafo único - Nos casos de fuga, inicia-se o cômputo do prazo a partir da data do reingresso do preso no sistema prisional, oportunidade em que será comunicada imediatamente a recaptura ao Poder Judiciário para que proceda da forma do art. 22, III. Art. 37 - O Procedimento Disciplinar deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua instauração, podendo ser prorrogado por 30 (trinta) dias na hipótese de justificada necessidade. Parágrafo único - A prorrogação que trata o caput deste artigo será concedida pela autoridade administrativa a quem o Conselho Disciplinar estiver vinculado e, caso o procedimento não seja concluído no prazo previsto, será considerado prescrito." (redação dada pelo Decreto nº 47.594/2010 do Estado do Rio Grande do Sul)

[ADI 4.979/RS, relator Ministro Nunes Marques, julgamento virtual finalizado em 16.08.2024 \(sexta-feira\), às 23:59](#) Fonte: [Informativo STF nº 1146](#)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIMES CONTRA HONRA. INJÚRIA E DIFAMAÇÃO. DISCURSO PROFERIDO NO EXERCÍCIO DO MANDATO DE GOVERNADOR DO ESTADO. EMBATE POLÍTICO. AUSÊNCIA DE DOLO DE DIFAMAR OU DE INJURIAR (ANIMUS INJURIANDI VEL DIFFAMANDI).

Expressões eventualmente contumeliosas, quando proferidas em momento de exaltação, bem assim no exercício do direito de crítica ou de censura profissional, ainda que veementes, atuam como fatores de descaracterização do elemento subjetivo peculiar aos tipos penais definidores dos crimes contra a honra.

Informações do Inteiro Teor

Trata-se, na origem, de alegação de prática de crimes contra a honra supostamente praticados por Governador de Estado em evento de inauguração de obra pública. A animosidade entre as partes teria advindo de embate político a respeito da remuneração de Policiais Militares.

No palanque da inauguração, o Governador teria chamado o suposto ofendido por mais de uma vez de "mau-caráter", e teria se utilizado das expressões "o mau-caráter do Da Silva que está ali" e "gente igual a esse mau-caráter", motivo pelo qual foi acusado de incidir no

delito de injúria previsto no art. 140 do Código Penal (CP).

No mesmo contexto, o Governador teria dito que "essas pessoas aqui não tinham salário, (...) por causa de gente igual a esse mau caráter, não tinham salário", o que evidenciaria o intento positivo e deliberado de ofender a honra alheia, incidindo no delito de difamação, previsto no art. 139 do CP.

São elementos comuns nos crimes contra a honra o agente proceder com dolo de dano, isto é, propor-se a ofender a honra alheia, e não simplesmente a perigo de ofensa.

Dessa forma, a acusação, para os tipos penais de difamação e injúria, não reúne mínimas condições de admissibilidade, isso porque as palavras lançadas pelo Governador não podem ser consideradas criminosas ante a constatação de ausência no dolo de difamar ou de injuriar.

No embate entre personagens políticos é usual que, no enfrentamento de ideias, se tenha divergência sobre os rumos das opções na administração do ente Federativo e, no acirramento dos ânimos, surjam adjetivações que não guardam, necessariamente, similitude com o propósito de ofender pessoalmente o adversário.

A propósito, o Superior Tribunal de Justiça publicou Jurisprudência em Teses (edição 130) e divulgou 13 enunciados da Corte sobre posicionamentos consolidados a respeito dos crimes contra a honra. Entre eles está a Tese n. 1, que prevê que, "Para a configuração dos crimes contra a honra, exige-se a demonstração mínima do intento positivo e deliberado de ofender a honra alheia (dolo específico), o denominado '*animus caluniandi, diffamandi vel injuriandi*'.

Aliado a isso também ao caso concreto é pertinente mencionar o enunciado 7, cuja proposição é de que: "Expressões eventualmente contumeliosas, quando proferidas em momento de exaltação, bem assim no exercício do direito de crítica ou de censura profissional, ainda que veementes, atuam como fatores de descaracterização do elemento subjetivo peculiar aos tipos penais definidores dos crimes contra a honra".

Assim, sendo, não evidenciado minimamente o dolo especial de ofender a honra de outrem, deve ser rejeitada a queixa-crime quanto aos delitos de difamação e injúria. [QC 6-DE](#), Rel. Ministro Herman Benjamin, Corte Especial, por unanimidade, julgado em 10/6/2024, DJe 26/6/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 819](#)

CONFISSÃO JUDICIAL. NECESSIDADE DE CORROBORAÇÃO POR OUTRAS PROVAS.

A confissão judicial, em princípio, é, obviamente, lícita. Todavia, para a condenação, apenas será considerada a confissão que encontre algum sustento nas demais provas, tudo à luz do art. 197 do CPP.

Informações do Inteiro Teor

O Código de Processo Penal trouxe poucas regras específicas para a valoração da confissão, em dois dispositivos: os arts. 197 e 200. No primeiro, diz a lei que a confissão será valorada pelos critérios (também não identificados pelo Código) aplicáveis às demais provas, cabendo ao juiz confrontá-las entre si para verificar se "entre ela e estas existe compatibilidade ou concordância".

O art. 200, por sua vez, traz as regras da divisibilidade e retratabilidade da confissão, repetindo que o juiz pode valorá-la a partir de seu livre convencimento, "fundado no exame das provas em conjunto".

Esses dois artigos geraram certa uniformidade doutrinária no sentido de que a condenação não pode se lastrear unicamente na confissão, sendo necessário que esta se encontre em harmonia com as demais provas dos autos. Nenhum dos dois dispositivos, entretanto, estabeleceu qual o nível de compatibilidade ou harmonia que deve existir entre a confissão e as outras provas, nem como ocorre o exame da retratação. Mesmo assim, o juiz é obrigado a avaliar esses pontos, utilizando-se de algum standard e de regras de valoração da prova - ainda que não as declare explicitamente.

O sistema de livre apreciação instituído no art. 155 do CPP convive com o estabelecimento de critérios gerais de racionalidade probatória que, conquanto não descritos na lei, precisam ser aplicados pelo julgador (até pela vedação ao *non liquet*), e exige do magistrado que suas conclusões sobre a prova derivem de um raciocínio intersubjetivamente justificável.

Cumprindo a função que se espera da jurisdição superior, propõe-se que o STJ elucide quais são esses parâmetros racionais, tornando mais objetivo e previsível o julgamento criminal e fornecendo aos próprios juízes um instrumental dogmático claro para o exame da confissão.

Dentre a vasta produção doutrinária internacional sobre a valoração racional da prova,

dois critérios principais têm especial aplicação ao exame da confissão (sem prejuízo, é claro, de outras regras de racionalidade): (I) o da corroboração e (II) o da completude, ambos enquadráveis nos arts. 197 e 200 do CPP.

Por corroboração, refere-se ao grau de existência de elementos de prova independentes capazes de dar sustento a uma afirmação, de modo que uma hipótese restará mais ou menos corroborada em direta proporção com a quantidade e qualidade das provas que se encaixam em suas predições.

O critério da completude, por outro lado, diz respeito à abrangência da coleta de provas e seu ingresso nos autos processuais, referindo-se à proporção entre as provas produzidas pela acusação e aquelas que seriam em tese relevantes e pertinentes.

É possível acontecer que diante de um conjunto probatório pobre, as poucas provas existentes podem fornecer alguma corroboração a determinada hipótese; todavia, com o aporte de mais provas de diversas espécies, produzindo um conjunto mais completo, pode-se perceber que a hipótese inicial perdeu força, já que as novas provas a desmentiram ou apontaram em sentido contrário.

Os múltiplos riscos epistêmicos de confissões, mesmo daquelas admissíveis, permitem classificá-la como uma prova de baixa segurança independente. É no campo da completude (e sua irmã, a corroboração), então, que se deve buscar um direcionamento para o exame racional da confissão, o que coloca sobre a acusação o ônus de buscar provas múltiplas e diversas capazes de dar suporte a sua hipótese.

Os conceitos valorativos até aqui trabalhados se relacionam de maneira dinâmica: ao perder a chance de apresentar provas que corroborem independentemente sua tese, a acusação gera uma incompletude no conjunto probatório que priva o Judiciário e a sociedade da melhor prova possível para o esclarecimento do crime. Isso aumenta desproporcionalmente o grau de incerteza ínsito a toda decisão sobre fatos passados, de uma maneira capaz de criar dúvida objetiva quanto a qualquer decreto condenatório e impor, como consequência, a absolvição do réu.

A fixação das forças policiais com a confissão enquanto "rainha das provas" gera um campo fértil para a ocorrência desse fenômeno.

A jurisdição criminal justa precisa, pois, de uma investigação criminal eficiente, competente e profissional para que possa ser exercida, sob pena de se elevar o risco de condenações de pessoas inocentes - que, com as atuais práticas da polícia e do Ministério Público brasileiros, certamente é altíssimo. Isso é o que requer o próprio art. 6º do CPP,

quando institui para o delegado, dentre outras, as obrigações funcionais de resguardar o corpo de delito (inciso II) e arrecadar "todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato" (inciso III).

Nenhuma dessas providências foi tomada no presente caso, e a certeza da polícia de que a confissão informal do acusado (extraída em circunstâncias desconhecidas) bastaria para gerar sua condenação é certamente um fator de estímulo à situação generalizada de inércia policial. Elevar o standard a ser vencido pela acusação no exame de confissões terá, assim, o efeito benéfico de incentivar um maior profissionalismo na atuação policial e ministerial, com condenações mais seguras e justas.

Dessa forma, a confissão judicial, em princípio, é lícita. Todavia, para a condenação, apenas será considerada a confissão que encontre algum sustento nas demais provas, tudo à luz do art. 197 do CPP. [AREsp 2.123.334-MG](#), Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 20/6/2024, DJe 2/7/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 819](#)

CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. REALIZAÇÃO FORMAL E DOCUMENTADA DENTRO DE UM ESTABELECIMENTO ESTATAL PÚBLICO E OFICIAL. NECESSIDADE DE CORROBORAÇÃO DA HIPÓTESE ACUSATÓRIA POR OUTRAS PROVAS. INTRODUÇÃO DA CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL NO PROCESSO POR OUTROS MEIOS DE PROVA. INADMISSIBILIDADE.

A confissão extrajudicial somente será admissível no processo judicial se feita formalmente e de maneira documentada, dentro de um estabelecimento estatal público e oficial. Tais garantias não podem ser renunciadas pelo interrogado e, se alguma delas não for cumprida, a prova será inadmissível. A inadmissibilidade permanece mesmo que a acusação tente introduzir a confissão extrajudicial no processo por outros meios de prova (como, por exemplo, o testemunho do policial que a colheu).

Informações do Inteiro Teor

Não são incomuns casos em que, ausentes provas sólidas, a confissão extrajudicial do acusado, ainda que retratada em juízo, é o principal fundamento da condenação (mesmo que o juiz tente acrescentar-lhe outras provas menos importantes ou que valore a "coerência" da própria retratação, como forma de escapar à vedação do art. 155 do CPP). Neles, assim como na hipótese deste autos, tem me chamado a atenção o fato de que a confissão comumente é feita de maneira informal, fora de uma delegacia ou estabelecimento governamental, sem a assistência de defensor, sem um registro documental preciso dos

atos investigatórios e na completa ausência de provas.

No caso analisado, a confissão na qual se embasou o juízo sentenciante para condenar o acusado foi colhida no momento de sua prisão, fora de uma delegacia, muito antes do primeiro contato do réu com seu defensor (que somente ocorreu na audiência de instrução e julgamento) ou de uma audiência de custódia (que nem chegou a ser realizada), sem nenhum registro formal desse primeiro interrogatório nas mãos da polícia militar.

Por vezes, a coação (ou mesmo a tortura) por policiais é apontada pela defesa como um dos fatores determinantes da confissão viciada, em regra sem nenhuma consideração por parte do Judiciário; em outras, não há explicação formal para essa mudança de postura do acusado.

O risco de tortura-prova é, assim, inversamente proporcional ao grau de formalidade da fase em que se encontra o conjunto de ritos da investigação e persecução criminal: é nos momentos iniciais da apuração de um crime que o preso está mais vulnerável à tortura-prova, diminuindo esse risco à medida em que o processo avança e ganha mais camadas de formalidade e segurança.

Quando o preso já foi adequadamente registrado no sistema de custódia e recebeu a orientação jurídica adequada para, aí sim, ser ouvido pela autoridade policial civil, torna-se mais difícil que a polícia o torture para obter alguma informação, porque nesse momento já há um *status* de maior formalidade procedimental cujo contorno, embora não seja impossível, é mais oneroso para um policial mal-intencionado. Mais segura ainda é a confissão judicial, feita pelo réu perante o julgador na própria audiência de instrução: nessa situação, o acusado já está obrigatoriamente assistido por seu defensor e colocado diante de um magistrado e um membro do Ministério Público, incidindo, nesse momento, controles por instituições diversas da própria polícia.

A tortura, é claro, será possível mesmo nessa etapa processual, mormente se o réu estiver preso preventivamente e souber que, se não confessar, poderá estar sujeito a represálias no interior presídio. Veja-se, porém, que esse cenário já é um pouco menos provável, por exigir um concerto mais complexo entre diversos órgãos de persecução penal (ao menos a polícia judiciária e a polícia penal), o que dificulta a ocorrência da específica modalidade de tortura prova.

O momento de maior fragilidade pessoal e jurídica do investigado é quando acontece sua prisão, longe dos olhares de qualquer instituição estatal - a não ser aquela própria que

efetuou sua prisão - e à míngua de mecanismos reais de controle. Nessa hora, o preso está inteiramente nas mãos dos policiais (geralmente militares) que o prenderam, e apenas a sorte o ajudará. Se os agentes forem, como a maioria de nossos policiais, probos e cumpridores da lei, provavelmente nada de ilícito haverá em seu procedimento; se, todavia, tiverem alguma disposição à brutalidade e à tortura - o que corresponde a uma parcela que não pode ser ignorada, segundo os estudos já mencionados -, o preso estará sujeito a um grande risco de tortura e, caso esta aconteça, jamais logrará comprová-la. Ao contrário, será condenado pelo suposto crime que gerou sua prisão e tido por mentiroso pela polícia, pelo Ministério Público, pelo Judiciário e pela sociedade ao narrar o tormento sofrido.

Para que a confissão extrajudicial seja admitida no processo penal, é necessária a adoção de cautelas institucionais que neutralizem os riscos ora tratados, de modo a tornar a prova mais confiável quanto ao seu conteúdo e modo de extração. Caso contrário - e pensando de forma puramente objetiva -, não será possível considerar, com a segurança exigida pelo processo penal, que a confissão foi voluntária e confiável o suficiente a fim de receber algum tipo de eficácia jurídica. Sem salvaguardas e enquanto o Brasil for tão profundamente marcado pela violência policial, sempre permanecerá uma indefinição sobre a voluntariedade da confissão extrajudicial - indefinição esta que se busca, aqui, diminuir.

São duas as exigências para a admissibilidade desse tipo de confissão: (I) o ato deverá ser formal e (II) realizado dentro de um estabelecimento estatal oficial. Atendidos esses requisitos, a confissão será admissível, podendo integrar os elementos de informação do inquérito; se descumprido algum deles, a consequência é a inadmissibilidade da confissão.

O que se propõe ao estabelecer estes condicionantes à validade epistêmica da confissão extrajudicial é que tais critérios sejam definidos de forma expressa e racional pelo STJ, a quem cabe unificar a interpretação da legislação federal pertinente.

Assim, quanto à formalidade e ao local do ato, a colheita de uma confissão extrajudicial deve ser tratada pela autoridade policial como um ato formal, segundo o mandamento do art. 199 do CPP, feito na própria delegacia de polícia ou outro estabelecimento integrante da estrutura estatal, com a informação ao investigado de seus direitos constitucionais e a lavratura do termo respectivo. Realizado o ato em tais circunstâncias, há mais olhares de agentes públicos sobre o procedimento, o que por si só já exerce um efeito dissuasório maior do que aquele (in)existente na extração de uma confissão no próprio ato de prisão, na rua e longe do controle estatal. Estabelecimentos oficiais são conhecidos por todo o povo, passíveis de controle externo pelo Ministério Público (art. 129, VII, da Constituição

Federal) e pelos Tribunais de Contas (arts. 70 e 75 da Constituição Federal), e são de livre ingresso pelos advogados (art. 7º, VI, "b" e "c", da Lei n. 8.906/1994); tudo isso constitui um plexo de garantias que torna a tortura-prova um pouco menos provável em tais locais do que em um beco deserto, um matagal remoto, um centro secreto de detenção. [AREsp 2.123.334-MG](#), Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 20/6/2024, DJe 2/7/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 819](#)

CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL. MEIO DE OBTENÇÃO DE PROVAS. MERA INDICAÇÃO DE FONTES DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE DE EMBASAR A SENTENÇA CONDENATÓRIA.

A confissão extrajudicial admissível pode servir apenas como meio de obtenção de provas, indicando à polícia ou ao Ministério Público possíveis fontes de provas na investigação, mas não pode embasar a sentença condenatória.

Informações do Inteiro Teor

Admitida a confissão - seja ela judicial ou extrajudicial -, isso não significa necessariamente que o réu deverá ser condenado, pois ainda é necessário que o juiz valora todas as provas para verificar se a hipótese acusatória está comprovada em um nível que atenda aos standards do processo penal.

Assim, passa-se ao exame da força probatória da confissão, considerando novamente os mais atuais estudos sobre o tema, com vistas a aferir se condenações como a que foi proferida nestes autos se justificam racionalmente.

O reconhecimento das falsas confissões é uma certeza científica internacional e recebe atenção bastante detalhada da jurisprudência comparada, no afã de prevenir a condenação de pessoas inocentes.

O fato de o tema não ter destaque nos Tribunais brasileiros até hoje não é justificativa para que a interpretação do direito pátrio permaneça alheia à sua ocorrência. É possível, e mesmo desejável, que consideremos a experiência de outros países em seu tratamento e, naquilo que for cabível de acordo com a legislação nacional, sigamos as lições históricas que nos podem oferecer, a fim de evitar o cometimento dos mesmos erros.

É incorreto atribuir força probatória suprema à confissão, prova que está no centro de uma quantidade não desprezível de condenações injustas. Torna-se necessário, por isso, detalhar regras de valoração racional para esclarecer o real peso da confissão e mitigar o

risco de condenações de inocentes que, por qualquer razão, tenham confessado falsamente a autoria de delitos.

A eficácia probatória da confissão extrajudicial limita-se, então, ao trabalho das autoridades policiais e acusadoras. Embora não seja essa a técnica investigativa mais desejável, a confissão pode indicar à autoridade policial possíveis fontes de prova nos crimes de apuração mais difícil, servindo, assim, como meio de obtenção de prova, a exemplo do que acontece com a colaboração premiada, nos termos do art. 3º-A da Lei 12.850/2013.

Uma vez narrada pelo investigado a forma em que supostamente cometido o delito, a autoridade policial poderá descobrir onde e como encontrar indícios ou mesmo possíveis elementos de prova que confirmem a confissão, na linha do que já se pratica no âmbito das colaborações. Consequentemente, no campo da valoração probatória, a confissão extrajudicial não tem nenhum lugar numa sentença condenatória, para a qual interessa a confissão colhida em juízo no momento do interrogatório do réu.

Em outras etapas da persecução penal, a confissão extrajudicial pode ter sua utilidade; é o caso, por exemplo, da decisão que defere medidas probatórias (v.g., a quebra de sigilo bancário ou a busca e apreensão), que pode em tese indicar a confissão extrajudicial como um de seus fundamentos, até como forma de permitir a descoberta de provas que a corroborem. Afinal, se o réu confessa o crime em delegacia, e o acesso a determinadas fontes de prova está protegido pela reserva de jurisdição, sua confissão deve ser valorada racionalmente pelo juiz na análise do requerimento probatório.

Para a sentença, diversamente, o próprio art. 155 do CPP proíbe que a confissão extrajudicial justifique a condenação.

Nesse contexto, a confissão extrajudicial admissível pode servir apenas como meio de obtenção de provas, indicando à polícia ou ao Ministério Público possíveis fontes de provas na investigação, mas não pode embasar a sentença condenatória. [AREsp 2.123.334-MG](#), Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 20/6/2024, DJe 2/7/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 819](#)

FALTA DE PROVA DE INVIABILIDADE DA VIDA EXTRAUTERINA LEVA STJ A NEGAR PERMISSÃO PARA ABORTO

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou o pedido de salvo-conduto

para que uma mulher, com mais de 30 semanas de gestação, pudesse realizar procedimento de interrupção da gravidez sem ficar sujeita a processo penal pelo crime de aborto. Durante a gestação, ela descobriu que o feto tem uma alteração genética denominada Síndrome de Edwards, além de cardiopatia grave.

De acordo com o relator, ministro Messod Azulay Neto, o caso não se equipara à situação dos fetos anencéfalos, cujo aborto não é considerado crime por decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da [Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental \(ADPF\) 54](#).

O habeas corpus chegou ao STJ após a gestante ter seu pedido negado em primeira e segunda instâncias. Ela requeria que fosse aplicado ao seu caso, por analogia, o entendimento firmado pelo STF em relação aos fetos anencéfalos, e também alegava que o prosseguimento da gravidez traria risco à sua própria vida.

Inviabilidade da vida extrauterina foi a premissa do STF

O ministro Messod Azulay Neto considerou que não é o caso de aplicação da interpretação do STF na ADPF 54, pois os laudos médicos juntados ao habeas corpus não indicavam a inviabilidade – diferentemente do que acontece com um anencéfalo. E o entendimento do STF, de acordo com o ministro, "parte da premissa da inviabilidade da vida extrauterina".

"A anencefalia, doença congênita letal, pressupõe a ausência parcial ou total do cérebro, para a qual não há cura e tampouco possibilidade de desenvolvimento da massa encefálica em momento posterior. O crime de aborto atenta contra a vida, mas, na hipótese de anencefalia, o delito não se configura, pois o anencéfalo não tem potencialidade de vida. E, inexistindo potencialidade para o feto se tornar pessoa humana, não surge justificativa para a tutela jurídico-penal", disse o relator.

"Embora o feto esteja acometido de condição genética com prognóstico grave, com alta probabilidade de letalidade, não se extrai da documentação médica a impossibilidade de vida fora do útero", completou.

Legislar sobre o tema não é função do STJ

Da mesma forma, Messod Azulay Neto enfatizou que não foi demonstrado o alegado risco à vida da gestante, fato que impede a aplicação da excludente de ilicitude prevista no [artigo 128, inciso I, do Código Penal](#).

"Não quero menosprezar o sofrimento da paciente. Estou fazendo uma análise

absolutamente técnica, considerando que o nosso ordenamento jurídico só autoriza a realização do aborto terapêutico e o resultante de estupro, além do caso particular analisado pelo STF, que é o de anencefalia", explicou o ministro durante o julgamento.

Segundo ele, não cabe ao STJ legislar sobre o tema para criar hipóteses de aborto legal além daquelas previstas na lei ou no precedente do STF. "Eu estou aplicando puramente o direito", declarou. [HC 932495](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

INTERRUPÇÃO DE GRAVIDEZ. SÍNDROME DE EDWARDS. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INVIABILIDADE DE VIDA EXTRAUTERINA. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DA INTERPRETAÇÃO FIRMADA NA ADPF N. 54 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE RISCO OBJETIVO À VIDA DA GESTANTE. SALVO-CONDUTO. IMPOSSIBILIDADE.

Não é possível a concessão de salvo-conduto autorizando a realização de procedimento de interrupção da gravidez, em aplicação, por analogia, do entendimento firmado no julgamento da ADPF n. 54/STF, quando, embora o feto esteja acometido de condição genética com prognóstico grave (Síndrome de Edwards e cardiopatia grave), com alta probabilidade de letalidade, não for possível extrair da documentação médica a impossibilidade de vida fora do útero.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

Em sede de arguição de descumprimento de preceito fundamental, ajuizada com o objetivo de que a interrupção da gravidez de feto anencéfalo não fosse considerada crime, o Supremo Tribunal Federal conferiu interpretação conforme à Constituição, fixando o entendimento no sentido de que "Mostra-se inconstitucional interpretação de a interrupção da gravidez de feto anencéfalo ser conduta tipificada nos artigos 124, 126 e 128, incisos I e II, do Código Penal." (ADPF n. 54, Tribunal Pleno, Rel. Ministro Marco Aurélio, DJe 30.4.2013).

No voto condutor, o Ministro Marco Aurélio consignou que não se discutia a descriminalização do aborto, mas tão somente a possibilidade de interrupção da gravidez de feto anencéfalo. A anencefalia, doença congênita letal, pressupõe a ausência parcial ou total do cérebro para a qual não há cura e tampouco possibilidade de desenvolvimento da massa encefálica em momento posterior. O crime de aborto atenta contra a vida, mas, na hipótese de anencefalia, o delito não se configura, pois o anencéfalo não tem potencialidade de vida. E, inexistindo potencialidade para o feto se tornar pessoa humana,

não surge justificativa para a tutela jurídico-penal.

O Ministro Marco Aurélio registrou, ainda, que "o feto anencéfalo, mesmo que biologicamente vivo, porque feito de células e tecidos vivos, é juridicamente morto, não gozando de proteção jurídica e (...) principalmente de proteção jurídico-penal. Nesse contexto, a interrupção da gestação de feto anencefálico não configura crime contra a vida - revela-se conduta atípica." Assim, a interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal parte da premissa da inviabilidade da vida extrauterina.

Assentada a premissa teórica, impossível a aplicação do entendimento ao caso em análise, porquanto, embora o feto esteja acometido de condição genética com prognóstico grave, com alta probabilidade de letalidade, não se extrai da documentação médica a impossibilidade de vida fora do útero. Portanto, inviável a aplicação, por analogia, da interpretação conforme a Constituição fixada pela ADPF n. 54 do STF.

Ademais, no caso, não se identifica elementos objetivos que indiquem o risco no prosseguimento da gravidez para a gestante, o que, em tese, poderia levar à caracterização da excludente do art. 128, inciso I, do Código Penal. [HC 932.495-SC](#), Rel. Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 6/8/2024. Fonte: [Informativo ST nº 820](#)

BLOQUEIO DO PATRIMÔNIO UNIVERSAL DO INVESTIGADO. LIBERAÇÃO INTEGRAL DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE. AUTONOMIA PRIVADA DAS PARTES. ARTIGO 24-A DO EAOB. TETO LEGAL DE 20% DO PATRIMÔNIO CONSTRITO. ESTÁGIO PREMATURO DAS INVESTIGAÇÕES. NÃO IMPEDIMENTO. DISCRICIONARIEDADE DO JULGADOR. DESCABIMENTO. DIREITO SUBJETIVO DO ADVOGADO. DESDE QUE NÃO CONFIGURADOS INDÍCIOS DE FRAUDE.

Em caso de bloqueio universal dos bens do investigado, inexistindo indícios de fraude para estabelecer os honorários em montante fictício, há obrigatoriedade de se liberar o valor integral dos honorários advocatícios acordados entre as partes, desde que não ultrapassado o limite legal de 20% do patrimônio bloqueado.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

A controvérsia cinge-se em definir se, em caso de bloqueio universal dos bens do investigado, há discricionariedade do magistrado para decidir o numerário a ser liberado dos valores constrictos para fins de pagamento de honorários advocatícios; ou se, do

contrário, há obrigatoriedade de se liberar o valor integral dos honorários acordados entre as partes, desde que não ultrapassado o limite legal de 20% do patrimônio bloqueado.

No caso, as instâncias ordinárias entenderam pela possibilidade de levantamento apenas parcial dos honorários advocatícios, sob a avaliação de que o momento embrionário das investigações não recomendaria a sua liberação integral, bem como sob a interpretação de que a expressão "até 20% dos bens bloqueados", contida no art. 24-A da Lei n. 8.906/1994, dava ao magistrado margem de liberdade para decidir pela liberação de porcentagem inferior.

No entanto, tal compreensão reduz, em demasia, o espaço em que deveria imperar a autonomia privada das partes - contrato entre cliente e advogado -, dando ao magistrado o poder de definir o que seria ou não razoável e proporcional aos serviços prestados.

Destarte, se o contrato conformado entre as partes estipula que o pagamento dos honorários deve ser integralmente satisfeito ao início da persecução penal, não há falar que o fato de as investigações estarem em estágio preliminar afastaria a possibilidade de liberação dos honorários advocatícios, pois tal aspecto insere-se plenamente na esfera de decisão dos contratantes.

A importância do direito à defesa e da atividade da advocacia no Estado Democrático de Direito confere ao art. 24-A do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - EAOB a interpretação que prestigia a relação - desde que, evidentemente, lícita e isenta de indícios de fraude - estabelecida entre o advogado e o seu cliente, em relação ao pagamento dos honorários advocatícios, seja em relação ao seu valor, seja em relação à sua forma (data de vencimento, parcelamento, entre outros aspectos).

A única limitação prevista pelo legislador é de que a liberação dos valores para esse propósito não pode superar o montante de 20% de todo o patrimônio bloqueado. Tal implica em dizer que os honorários advocatícios podem ser, naturalmente, inferiores a 20% dos valores constrictos, sendo que, nessas hipóteses, o valor levantado há de ser integral, pois não atingido o teto legal. Se o valor dos honorários superar 20% do patrimônio universal bloqueado, a liberação encontrará limite nessa porcentagem, em face da necessidade de se também garantir, por intermédio dos bens constrictos, a satisfação de interesses outros, como a reparação à vítima e à restituição dos bens ilicitamente obtidos.

Portanto, não cabe ao magistrado avaliar se o momento embrionário da persecução penal justifica o pagamento do valor integral dos honorários, se tal questão foi acertada em contrato entabulado entre os particulares.

Por fim, havendo indicativos concretos da ocorrência de fraude entre as partes, ou seja, possível articulação entre o cliente e o advogado para estabelecer honorários em montante fictício, como forma de contornar o bloqueio realizado sobre os bens, o magistrado poderá, de forma fundamentada, excepcionar o regramento legal e determinar o levantamento de valor inferior ao artificialmente estipulado. [RMS 71.903-SP](#), Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 6/8/2024, DJe 9/8/2024. Fonte: [Informativo ST nº 820](#)

ESTUPRO DE VULNERÁVEL. VIOLAÇÃO DO ART. 217-A DO CP. TESE DE ATIPICIDADE MATERIAL DA CONDUTA. PROCEDÊNCIA. CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO QUE INDICAM A INAPLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO FIRMADA NO JULGAMENTO DO RESP N. 1.480.881/PI (TEMA 918/STJ). SENTENÇA ABSOLUTÓRIA RESTABELECIDADA.

É possível o reconhecimento da atipicidade de conduta que poderia configurar o crime de estupro de vulnerável, quando as circunstâncias fáticas verificadas (consentimento da família da vítima, inclusive abrigando o casal por período de tempo, e a manutenção do relacionamento até os dias atuais, inclusive com nascimento de filho fruto da relação), indicam que o bem jurídico tutelado não foi vulnerado.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

Não se ignora que a norma do art. 217-A do Código Penal objetiva tutelar não só a dignidade sexual da vítima, mas também o saudável crescimento físico, psíquico e emocional de crianças e adolescentes (REsp 1.480.881/PI, Ministro Rogerio Schietti Cruz, Terceira Seção, DJe 10/9/2015).

No entanto, o contexto que precedeu a prática delitiva (consentimento da família da vítima, inclusive abrigando o casal por período de tempo) e as circunstâncias fáticas verificadas durante a conduta (manutenção do relacionamento até os dias atuais, inclusive com notícia de filho fruto da relação), que o bem jurídico tutelado não foi vulnerado.

Ainda que se pudesse argumentar que a vítima teve seu desenvolvimento afetado por ter sido submetida precocemente a obrigações típicas da idade adulta, essa assertiva não vence as circunstâncias concretas verificadas no caso, que indicam o contrário, sobretudo o fato de que o relacionamento entre ambos permaneceu, mesmo após a intervenção policial e judicial (ação penal), tendo, inclusive, se aprofundado com a concepção de um filho e planos de casamento.

Não parece adequado, diante do contexto atual, lançar argumentos vagos e especulativos no sentido de traçar um cenário ideal de desenvolvimento para vítima caso não tivesse sido inserida na vida sexual de forma precoce. O cenário fático parece incontestado: não há nenhum elemento concreto que indique lesão à dignidade sexual ou ao desenvolvimento da vítima. Ao revés, divisa-se a possibilidade de prejuízo concreto caso se opte pela via da intervenção estatal mediante aplicação da lei penal.

Há risco de taxar um relacionamento consolidado pelo tempo e pela formação de uma família, inclusive com prole, em criminoso, circunstância que põe em perigo a unidade familiar e a proteção de um terceiro inocente (filho). E, nesse aspecto, se de um lado a proteção à criança e ao adolescente tem sede constitucional (art. 227 da CF); do outro, a unidade familiar também goza de reconhecimento e proteção da Carta Magna (art. 226 da CF), de modo que não parece justo, sacrificar um em detrimento do outro.

Por fim, ressalte-se que não se está propondo a mitigação do [Tema 918/STJ](#), mas apenas reconhecendo que a situação verificada é demasiadamente complexa, de modo que escapa da diretriz estabelecida no julgamento do REsp 1.480.881/PI. Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 6/8/2024. Fonte: [Informativo ST nº 820](#)

RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO. FASE POLICIAL. MÉTODO SHOW UP. FOTOGRAFIA ENVIADA POR APLICATIVO DE MENSAGENS. NULIDADE. TEORIA DOS FRUTOS DA ÁRVORE ENVENENADA. CONTAMINAÇÃO DAS PROVAS SUBSEQUENTES.

É nulo o reconhecimento fotográfico realizado através da apresentação informal de foto via aplicativo de mensagens.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

Como consabido, a apresentação de fotografia pelo método *show up* é ensejadora de erros de reconhecimento e até de contaminação da memória do depoente. A situação é agravada quando o mesmo acusado que realizou o reconhecimento informal o negou em juízo.

Sobre o tema, a Sexta Turma do STJ firmou recentemente novo entendimento de que o regramento previsto no art. 226 do Código de Processo Penal é de observância obrigatória, e ainda assim não prescinde de corroboração por outros elementos indiciários submetidos ao crivo do contraditório na fase judicial.

Com tal entendimento, objetiva-se a mitigação de erros judiciários gravíssimos que, provavelmente, resultaram em diversas condenações lastreadas em acervo probatório frágil, como o mero reconhecimento fotográfico de pessoas em procedimentos crivados de vícios legais e até psicológicos - dado o enviesamento cognitivo causado pela apresentação irregular de fotografias escolhidas pelas forças policiais -, que acabam por contaminar a memória das vítimas, circunstância que reverbera até a fase judicial e torna inviável posterior convalidação em razão do viés de confirmação.

Nessa linha, a Sexta Turma desta Corte chegou ao consenso de que o prévio reconhecimento do réu por fotografia acaba por contaminar a memória da vítima, inviabilizando sua convalidação pelo posterior reconhecimento pessoal em juízo.

No caso, o reconhecimento foi realizado de forma absolutamente irregular, qual seja, apresentação informal de foto via aplicativo de mensagens a um dos acusados que, posteriormente, em juízo, negou as afirmações e foi absolvido das imputações de tráfico de drogas que lhe recaíam. Logo, tal prova é imprestável para utilização no feito, bem como as dela decorrentes, por aplicação do princípio da árvore dos frutos envenenados.

Por fim, a acusação não logrou êxito em demonstrar que os valores recolhidos na residência do réu seriam oriundos da atividade ilícita, ao contrário, inverteram o ônus da prova ao acusado para que comprovasse a origem lícita dos recursos, em afronta ao princípio acusatório no sistema processual penal brasileiro, que é mitigado tão somente em casos excepcionais, quando da apreensão com o réu de bens comprovadamente ilícitos, como no caso da receptação. [HC 817.270-RJ](#), Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 6/8/2024. Fonte: [Informativo ST nº 820](#)

ESPÓLIO TEM LEGITIMIDADE PARA CONTESTAR VALIDADE DE INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que o espólio tem legitimidade para contestar a validade de uma interceptação telefônica realizada durante investigação criminal, mesmo tendo havido a extinção da punibilidade pela morte do acusado, e especialmente quando o patrimônio dos herdeiros possa ser afetado em ações civis (no caso dos autos, ações de improbidade administrativa) baseadas em provas emprestadas da ação penal.

O caso chegou ao STJ após o tribunal de origem não reconhecer a legitimidade do espólio, sob o fundamento de que a extinção da punibilidade extingue a própria pretensão

punitiva. No STJ, a defesa sustentou que as provas decorrentes da interceptação telefônica supostamente nula continuam a ser utilizadas em processos relacionados a improbidade administrativa, mesmo após a extinção da punibilidade na esfera penal.

Reparação do dano até o limite da herança

O relator, ministro Ribeiro Dantas, destacou que, conforme o [artigo 1.997 do Código Civil](#), o espólio e os herdeiros podem responder pelas consequências civis dos atos praticados pelo falecido, até o limite da herança. Segundo ressaltou, "embora a extinção da punibilidade pelo falecimento do agente encerre sua responsabilidade penal, não se elimina a necessidade de resolver pendências civis e indenizatórias".

O ministro lembrou que a [Lei de Improbidade Administrativa](#) prevê a responsabilização dos agentes públicos por enriquecimento ilícito ou prejuízo ao erário, sendo indispensável a reparação integral do dano. Conforme apontou, o STJ já decidiu que a extinção da punibilidade do agente, apesar de encerrar o processo penal, não impacta as obrigações indenizatórias nem outros efeitos civis derivados dos atos ilícitos supostamente praticados.

Direito ao contraditório e à ampla defesa

Ribeiro Dantas enfatizou que a utilização de prova emprestada, questionada no âmbito do processo penal, e a inadmissão dos embargos de declaração opostos pelo espólio em razão do não reconhecimento da sua legitimidade comprometem o exercício do contraditório e da ampla defesa.

O relator salientou que a [Lei 9.296/1996](#), que trata das interceptações telefônicas, estabelece critérios rigorosos para sua realização, e o seu descumprimento pode ser contestado pelos herdeiros quando estiver em jogo o patrimônio transmitido.

"Se as provas são anuladas em um processo penal por irregularidades, como violações a direitos fundamentais, elas se tornam inutilizáveis em processos de improbidade administrativa", completou. [Leia o acórdão no AREsp 2.384.044. RHC 2384044](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

STJ NOTÍCIAS: FALTA DE REAÇÃO ENÉRGICA DA VÍTIMA E CONSENTIMENTO INICIAL NÃO AFASTAM CRIME DE ESTUPRO

A edição do programa STJ Notícias que vai ao ar nesta terça-feira (13) aborda o julgamento no qual a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) definiu que, mesmo tendo havido consentimento inicial para o sexo, a simples discordância da vítima em prosseguir na relação – quando essa negativa não é respeitada pelo agressor – basta para a caracterização do crime de estupro. Por maioria de votos, o colegiado concluiu que, em tais casos, não se exige que a recusa seja drástica ou que a vítima tenha uma reação enérgica no sentido de interromper o ato sexual.

Outro destaque é a decisão em que a Terceira Turma confirmou que o direito real de habitação não pode ser exercido por ex-cônjuge na hipótese de divórcio. De acordo com o colegiado, o instituto tem natureza exclusivamente sucessória, e sua aplicação se restringe às disposições legais.

O programa traz, ainda, o entendimento adotado pela Quarta Turma de que uma instituição financeira não deve ser responsabilizada por roubo de valores recém-sacados do caixa bancário por cliente, quando o crime tiver acontecido em via pública distante do banco.

Produzido pela Coordenadoria de TV e Rádio do tribunal, o STJ Notícias será exibido na TV Justiça nesta terça-feira (20), às 13h30, com reprise no domingo (25), às 18h30. O programa também está disponível no YouTube.

Clique na imagem para assistir: <https://www.youtube.com/watch?v=f6mV3poor5U> Fonte: [Imprensa STJ](#)

MORTE DE RÉU POR CRIME CONTRA A VIDA TIRA DA COMPETÊNCIA DO JÚRI CORRÉU ACUSADO DE CRIME CONEXO

Para a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a morte do réu denunciado por crime doloso contra a vida, antes da instauração do tribunal do júri, afasta a competência deste para julgar um corréu denunciado por crime conexo. Na avaliação do colegiado, essa é uma hipótese de exceção à regra da perpetuação da jurisdição.

Com esse entendimento, os ministros negaram provimento ao recurso de uma mulher que alegava incompetência do juízo que a condenou pelo crime de denúncia caluniosa. Segundo a defesa, a competência do tribunal do júri deveria ter sido mantida mesmo após a morte do companheiro da recorrente, o qual vinha sendo processado sob a acusação de tentar matar a própria filha.

De acordo com o Ministério Público do Rio de Janeiro, a mulher acusou um terceiro pela tentativa de homicídio, quando sabia que o seu então companheiro é que tinha sido o responsável por agredir a vítima, sua enteada. Posteriormente, ela admitiu ter feito uma acusação falsa.

Segundo a defesa, quando se decidiu que o processo deveria ser julgado pelo juízo singular, após a morte do companheiro denunciado pela tentativa de homicídio, não havia nenhuma das causas de modificação de competência previstas no [artigo 81, parágrafo único, do Código de Processo Penal \(CPP\)](#).

Exceção ao princípio da perpetuação de jurisdição

O relator do recurso no STJ, ministro Sebastião Reis Junior, explicou que as hipóteses do parágrafo único do artigo 81 do CPP – impronúncia, absolvição sumária e desclassificação – são circunstâncias que afastam a competência do tribunal do júri antes de sua instauração, na medida em que são estabelecidas ainda na primeira fase do julgamento (juízo de acusação).

Citando doutrina sobre o assunto, o ministro observou que essa regra cria uma exceção ao princípio de perpetuação da jurisdição, de modo que, verificada qualquer daquelas circunstâncias ainda na primeira fase, é afastada a competência do júri popular para o julgamento do crime conexo ao crime contra a vida.

Para o ministro, o rol do artigo 81, parágrafo único, do CPP não pode ser tido como taxativo – ao contrário do que sustentou a defesa da recorrente.

"Se o corréu, a quem foi imputada a prática de crime contra a vida, falece ainda na primeira fase do procedimento, tal como ocorreu no caso dos autos, não há justificativa razoável para submeter o crime conexo (comum) a julgamento perante o tribunal popular, sendo certo que essa hipótese se assemelha àquelas previstas no dispositivo em comento, na medida em que afasta a competência do tribunal do júri ainda na fase do juízo de acusação", ponderou. [Leia o acórdão no REsp 2.131.258. REsp 2131258](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL - ANPP. HOMOFOBIA. LEI N. 7.716/1989 E ARTIGO 140, § 3º, DO CÓDIGO PENAL. CRIME RACIAL EM SUA DIMENSÃO SOCIAL. DIREITO FUNDAMENTAL À NÃO DISCRIMINAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO CELEBRADO ENTRE MINISTÉRIO PÚBLICO E A INVESTIGADA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL. INSUFICIÊNCIA DO AJUSTE PROPOSTO À REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME. CONTROLE JUDICIAL SOBRE O ATO NEGOCIAL. ARTIGO 28-A, § 7º, DO CPP. POSSIBILIDADE.

Não cabe acordo de não persecução penal nos crimes raciais, o que inclui as condutas resultantes de atos homofóbicos.

Informações do Inteiro Teor

Na forma do art. 28-A, § 7º, do CPP, o juiz poderá recusar homologação à proposta de acordo de não persecução penal que não atender aos requisitos legais, que inclui a necessidade e suficiência do ANPP à reprovação e prevenção do crime (art. 28-A, *caput*, do CPP).

Nessa linha de intelecção, a Segunda Turma do STF sedimentou o entendimento de que, seguindo a teleologia da excepcionalidade do inciso IV do § 2º do art. 28-A do CPP, - que veda a aplicação do ANPP "nos crimes praticados no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticados contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, em favor do agressor" -, o alcance material para a aplicação do acordo "despenalizador" e a inibição da *persecutio criminis* exige conformidade com a Constituição Federal e com os compromissos assumidos internacionalmente pelo Estado brasileiro, com vistas à preservação do direito fundamental à não discriminação (art. 3º, inciso IV, da CF), não abrangendo, desse modo, os crimes raciais (nem a injúria racial, prevista no art. 140, § 3º, do Código Penal, nem os delitos previstos na Lei n. 7.716/1989). (STF, RHC 222.599, Rel. Ministro Edson Fachin, Segunda Turma, DJe 22/3/2023).

Nesse contexto, o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão n. 26, reconhecendo o estado de mora inconstitucional do Congresso Nacional na implementação da prestação legislativa destinada a cumprir o mandado de incriminação a que se referem os incisos XLI e XLII do art. 5º da CF, deu interpretação conforme à Constituição, para enquadrar a homofobia e a transfobia, expressões de racismo em sua dimensão social, nos diversos tipos penais definidos na Lei n. 7.716/1989, atribuindo a essas condutas o tratamento legal conferido ao crime de

racismo, até que sobrevenha legislação autônoma. (STF, ADO 26, Rel. Ministro Celso de Mello, Tribunal Pleno, DJe 6/10/2020).

No caso, o Tribunal de origem manteve afastada a pretensão de homologação do ANPP celebrado entre o *Parquet* e a autora dos supostos atos homofóbicos, conduta que se enquadra, em tese, na Lei n. 7.716/1989 ou no art. 140, § 3º, do Código Penal, com fundamento na insuficiência do ajuste proposto à reprovação e prevenção do crime, objeto de investigação, à luz do direito fundamental à não discriminação, entendimento que se coaduna com a jurisprudência do STF e deste Tribunal Superior. [AREsp 2.607.962-GO](#), Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 13/8/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 821](#)

PROVA ENCONTRADA NO LIXO. DESCARTE DO MATERIAL PELO INVESTIGADO. RECOLHIMENTO PELA POLÍCIA SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. ILICITUDE. NÃO OCORRÊNCIA.

É legítima a prova encontrada no lixo descartado na rua por pessoa apontada como integrante de grupo criminoso sob investigação e recolhido pela polícia sem autorização judicial, sem que isso configure pesca probatória (*fishing expedition*) ou violação da intimidade.

Informações do Inteiro Teor

Todo material, seja ele genético ou documental, uma vez descartado pelo investigado, sai de sua posse ou domínio e, portanto, deixa de existir qualquer expectativa de privacidade do investigado ou possibilidade de se invocar o direito a não colaborar com as investigações.

No caso, a prova cuja legalidade é discutida foi colhida em via pública, mais especificamente na calçada do lado de fora de um dos escritórios utilizados pela organização criminosa que estava sendo investigada. O descarte dos sacos de lixo foi realizado por um investigado, não havendo se cogitar em expectativa de privacidade a respeito do material colhido, dispensando-se autorização judicial para apreensão e análise do seu conteúdo.

Não se verifica na atuação policial a chamada pesca probatória (*fishing expedition*), pois não se estava diante de uma investigação indiscriminada, sem objetivo certo ou declarado. O trabalho de campo já tinha se iniciado, com o mapeamento de estabelecimentos de

fachada, identificação de integrantes e conhecimento do modo de agir do grupo.

Também não parece ter sido invertida a lógica das garantias constitucionais, vasculhando-se a intimidade ou a vida privada dos investigados. A oportunidade apareceu, no momento da campana policial (toda documentada), com o descarte na rua de material que poderia ser simples restos de comida, embalagens vazias e papéis sem valor, como anotações, que se mostraram relevantes e aptas a dar suporte ao que estava sendo apurado. Não houve nem sequer ingresso no imóvel cuja movimentação estava se observando. As provas obtidas estavam no lixo.

Dessa forma, é legítima a prova encontrada no lixo descartado na rua por pessoa apontada como integrante de grupo criminoso sob investigação e recolhido pela polícia sem autorização judicial, sem que isso configure pesca probatória (*fishing expedition*) ou violação da intimidade.

Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 13/8/2024, DJe de 15/8/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 821](#)

SEXTA TURMA APLICA PRECEDENTE DO STF E AFASTA CONDENAÇÃO POR POSSE DE 23 GRAMAS DE MACONHA

Com base na [decisão do Supremo Tribunal Federal \(STF\) no Tema 506 da repercussão geral](#) – que entendeu pela descriminalização do porte de droga para consumo pessoal ([artigo 28 da Lei 11.343/2006](#)) –, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu a atipicidade da conduta e absolveu um réu com o qual foram apreendidos 23 gramas de maconha.

Em julgamento finalizado em junho deste ano, o STF considerou que não comete infração penal quem guarda ou transporta maconha para uso pessoal, que fica sujeito à apreensão da droga e à aplicação de sanções de caráter não penal, como advertência e comparecimento a programa educativo.

Ainda segundo o STF, será presumido usuário quem tiver consigo até 40 gramas de *Cannabis sativa* ou seis plantas-fêmeas, até que o Congresso Nacional defina legislação sobre o tema.

No caso analisado pelo STJ, em razão da apreensão de maconha em sua casa, o réu foi condenado em primeiro grau a seis anos e nove meses de reclusão por tráfico ([artigo 33](#)

[da Lei de Drogas](#)). A defesa apelou e pediu a desclassificação do delito para posse para uso próprio, mas a sentença foi mantida pelo Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR).

Conduta foi desclassificada pelo STJ para porte para consumo pessoal

Em [decisão monocrática](#), o relator do recurso no STJ, ministro Sebastião Reis Junior, já havia desclassificado a conduta do réu para a de uso de entorpecente para consumo pessoal, em razão do contexto dos autos e da pequena quantidade apreendida.

Contudo, em nova análise do caso, o ministro entendeu que o precedente firmado pelo STF exigia a modificação da situação do recorrente, tendo em vista a compatibilidade entre a hipótese dos autos e as teses estabelecidas em repercussão geral.

Ao extinguir a punibilidade pela atipicidade da conduta, o ministro determinou a remessa dos autos ao juizado especial criminal competente, para eventual aplicação de sanção administrativa. [Leia o acórdão no REsp 2.121.548](#). **REsp 2121548** Fonte: [Imprensa STJ](#)

SEXTA TURMA ENFATIZA IMPORTÂNCIA DAS CÂMERAS CORPORAIS AO ABSOLVER RÉUS POR CONTRADIÇÕES NA VERSÃO POLICIAL

Ao declarar a ilegalidade de provas obtidas por policiais que não utilizavam câmeras corporais no momento da abordagem, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reforçou a necessidade do uso desses equipamentos como forma de resolver eventuais divergências entre as alegações dos agentes e as dos suspeitos.

Como consequência das contradições verificadas nos depoimentos, e diante da impossibilidade de confrontar os relatos com gravações audiovisuais, o colegiado aplicou o princípio *in dubio pro reo* e concedeu habeas corpus para absolver três pessoas acusadas de tráfico de drogas.

"Infelizmente, ainda não chegamos ao desejado cenário em que todos os policiais de todas as polícias do Brasil estejam equipados com *bodycams* em tempo integral, o que não apenas ajudaria a evitar desvios de conduta, mas também protegeria os bons policiais de acusações injustas de abuso, com qualificação da prova produzida em todos os casos", afirmou o ministro Rogerio Schietti Cruz, relator.

Leia também: [Falta de câmeras corporais para esclarecer conflito de versões leva Sexta Turma a absolver suspeito](#)

O ministro lembrou que em 2022, no julgamento do [RHC 158.580](#), a Sexta Turma, interpretando o [artigo 244 do Código de Processo Penal](#), definiu que a realização de busca pessoal ou em veículo sem mandado judicial exige a demonstração de uma suspeita prévia, baseada em fatos concretos e descrita com a maior precisão possível, não bastando descrições genéricas ou informações de fonte não identificada, como denúncias anônimas. O mesmo entendimento vem sendo aplicado às buscas residenciais sem ordem judicial.

Mais recentemente, destacou, o STJ tem analisado não apenas se os elementos que a polícia tinha antes da diligência justificavam a medida, mas também se as afirmações dos agentes são suficientes, especialmente quando se trata de versões aparentemente inverossímeis, incoerentes ou contraditadas por alguma prova dos autos.

Segundo o ministro, fenômenos estudados nos EUA também acontecem no Brasil

Citando estudos realizados nos Estados Unidos, Schietti comentou a identificação de fenômenos como o *dropsy testimony*, em que os policiais alegam em juízo que o suspeito, ao ser avistado, teria largado as drogas e fugido. Esse fenômeno – apontou o ministro – passou a ser visto como parte de um movimento mais amplo, conhecido como *testilying* – mistura dos verbos *testify* (testemunhar) e *lying* (mentindo), ou seja, a distorção dos fatos em juízo para tentar legitimar uma ação policial ilegal.

"O fenômeno do *testilying* não é estranho ao cenário brasileiro. Entre nós, é mais conhecido por 'arredondar a ocorrência', expressão consolidada no jargão policial e que consta até mesmo em dicionários de linguagem castrense, com o significado de 'tornar transparente uma situação embaraçosa'", afirmou.

Nesse contexto é que, segundo o ministro, cresce a importância de corroboração do depoimento policial por outros elementos independentes, cujo "principal e mais confiável exemplo" é a filmagem por meio das câmeras corporais.

Segundo Schietti, enquanto não for atingido o cenário ideal em que todas as diligências sejam filmadas, para evitar distorções dos fatos, é necessário, no mínimo, um "especial escrutínio" sobre o depoimento policial, na forma proposta pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no [RE 603.616](#).

"Trata-se, portanto, de abandonar a cômoda e antiga prática de atribuir caráter quase inquestionável a depoimentos prestados por testemunhas policiais, como se fossem absolutamente imunes à possibilidade de desviar-se da verdade; do contrário, deve-se submetê-los a cuidadosa análise de coerência – interna e externa –, verossimilhança e consonância com as demais provas dos autos", disse.

Policiais descreveram a apreensão de drogas em três versões diferentes

Em um dos casos analisados no julgamento (HC 831.416), Schietti comentou que os policiais descreveram a diligência que levou à apreensão de drogas de três maneiras bastante distintas e opostas à versão do suspeito, o que gerou dúvidas sobre a verdadeira dinâmica dos fatos.

O relator salientou que, como a ação policial não foi gravada, não foi possível dirimir as "relevantes dúvidas" existentes nos depoimentos quanto à dinâmica dos fatos – "as quais, uma vez que persistem, devem favorecer o acusado, em conformidade com antigo brocardo jurídico (*in dubio pro reo*)". [HC 768440](#) [HC 831413](#) [HC 831416](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

NULIDADE POR DESRESPEITO À ORDEM DO INTERROGATÓRIO DO RÉU PODE SER APONTADA ATÉ AS ALEGAÇÕES FINAIS

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao discutir a aplicação do [Tema Repetitivo 1.114](#), esclareceu que a nulidade decorrente da inobservância do interrogatório do réu como último ato da fase de instrução pode ser suscitada até o momento das alegações finais, nos termos do [artigo 571, incisos I e II, do Código de Processo Penal \(CPP\)](#).

O colegiado afastou, assim, a interpretação de que, ao fixar a tese repetitiva, a seção de direito criminal teria definido que a nulidade deveria ser arguida no momento do interrogatório ou, no máximo, até a primeira oportunidade após a defesa ter ciência da inversão da ordem das oitivas.

No voto que prevaleceu na Terceira Seção, o ministro Sebastião Reis Junior comentou que a publicação do inteiro teor do julgamento do Tema 1.114 pode ter dado margem à conclusão de que teria ficado vencida a posição segundo a qual a nulidade relativa à ordem do interrogatório deve ser apontada até as alegações finais.

CPP prevê que nulidades da fase de instrução sejam apontadas até as alegações finais

Na verdade – afirmou o ministro –, o entendimento unânime foi no sentido de que, se o CPP define que as nulidades da fase de instrução podem ser arguidas até as alegações finais, a mesma compreensão deve ser aplicada no caso de apontamento da defesa sobre a

inversão indevida da ordem dos interrogatórios.

"Não obstante o equívoco verificado, é certo que o fato de o voto condutor ou mesmo a ementa sugerir algo distinto do que foi efetivamente decidido não altera o resultado do julgamento efetivamente proclamado, nem firma a necessidade de retificação do resultado, inclusive porque a tese estabelecida é bastante clara no sentido de que a nulidade pode ser suscitada até as alegações finais, na medida em que refere à disposição contida no artigo 571, I e II, do CPP", concluiu. [EAREsp 2400913](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

SEGREGAÇÃO CAUTELAR. SUPERVENIÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS. VIABILIDADE. DESCUMPRIMENTO DE CAUTELARES. EMBARAO À INVESTIGAÇÃO. LICITUDE DO DECRETO.

Concedida a liberdade provisória mediante imposição de cautelares diversas da prisão, é lícita a segregação superveniente, desde que observado o comando do art. 312, § 2º, do Código de Processo Penal.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

O ordenamento jurídico vigente, em atenção ao princípio da presunção da inocência, consagra a liberdade do indivíduo como regra. Desse modo, a prisão revela-se cabível tão somente quando estiver concretamente comprovada a existência do *periculum libertatis*, sendo impossível o recolhimento de alguém ao cárcere caso se mostrem inexistentes os pressupostos autorizadores da medida extrema, previstos na legislação processual penal.

Ou seja, "Para a decretação da prisão preventiva, é indispensável a demonstração da existência da prova da materialidade do crime e a presença de indícios suficientes da autoria. Exige-se, mesmo que a decisão esteja pautada em lastro probatório, que se ajuste às hipóteses excepcionais da norma em abstrato (art. 312 do CPP), demonstrada, ainda, a imprescindibilidade da medida" (AgRg no HC 880.538/SP, Relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, DJe 2/5/2024).

Nos termos do art. 282, §5º do CPP: "O juiz poderá, de ofício ou a pedido das partes, revogar a medida cautelar ou substituí-la quando verificar a falta de motivo para que subsista, bem como voltar a decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem."

De fato, o permanente escrutínio exercido pelo magistrado é nota típica das medidas cautelares, sejam elas as diversas da prisão, seja ela a segregativa, a se permitir afirmar

que "a decisão que decreta a prisão cautelar é uma decisão tomada *rebus sic stantibus*, pois está sempre sujeita a nova verificação de seu cabimento, quer para eventual revogação, quando cessada a causa ou o motivo que a justificou, quer para sua substituição por medida menos gravosa, na hipótese em que seja esta última suficientemente idônea (adequada) para alcançar o mesmo objetivo daquela" (HC 585.882/CE, rel. Ministro Rogério Schietti Cruz, Sexta Turma, DJe 01/10/2020).

Não há falar, portanto, em preclusão do comando que decidiu pelo cabimento das cautelares diversas do encarceramento provisório, assim como não há imutabilidade intraprocessual do *decisum* que decreta a prisão preventiva.

Há, contudo, entendimento pacífico no Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o provimento recursal de que resulte a revogação da liberdade provisória funda contexto decisório excepcional e se investe de caráter inovador em favor do investigado. Novo decreto segregatório deve, portanto, indicar a existência de fatos novos ou contemporâneos que justifiquem o recurso à mais drástica das cautelares (HC 435.611/SP, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, DJe de 30/5/2018).

A jurisprudência do STJ garante que, uma vez concedida a liberdade provisória mediante imposição de cautelares diversas da prisão, eventual segregação superveniente há de atender ao comando do art. 312, § 2º, do Código de Processo Penal, que dispõe que "A decisão que decretar a prisão preventiva deve ser motivada e fundamentada em receio de perigo e existência concreta de fatos novos ou contemporâneos que justifiquem a aplicação da medida adotada".

Não há, destarte, vedação a tal tipo de decisão ou restrição jurídico-material que imponha que só ocorra se houver violação das medidas cautelares. Há, isso sim, exigência de que se aponte, motivada e fundamentadamente, elementos que indiquem "receio de perigo e existência concreta de fatos novos ou contemporâneos que justifiquem a aplicação da medida adotada."

No caso, tais eventos podem ser assim sumarizados: o advento de laudo pericial do local que estimou velocidade cerca de três vezes superior à da via (em desconformidade com as alegações do paciente em sede policial); relato de testemunhas oculares de ingestão alcoólica prévia (fato também não narrado em sede policial); inconsistências havidas no momento do acidente veicular que findaram por contradizer o depoimento inicialmente prestado; registros infracionais administrativos prévios atribuídos ao paciente não narrados na primeira abordagem; e possível influência na coleta de depoimentos de testemunhas.

Assim, observa-se restar incontroverso que a imposição da segregação cautelar apoiou-se em fatos supervenientes, contudo, contemporâneos ao evento apontado como delitivo, os quais foram reputados como descobertos após as primeiras decisões que trataram da temática do acautelamento. Processo em segredo de justiça, Rel. Ministra Daniela Teixeira, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 7/5/2024, DJe 10/5/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 822](#)

ACÇÃO PENAL ORIGINÁRIA. PREFEITO. FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. CÂMARA CRIMINAL. COLEGIADO QUE SE PRONUNCIOU SOBRE QUESTÕES DE FATO E DE DIREITO. FIM DO MANDATO. DECLÍNIO DA COMPETÊNCIA PARA A PRIMEIRA INSTÂNCIA. RETORNO DO FEITO AO TRIBUNAL ESTADUAL PARA JULGAMENTO DE APELAÇÃO. COMPETÊNCIA RECURSAL. DISTRIBUIÇÃO AO MESMO ÓRGÃO FRACIONÁRIO QUE SE PRONUNCIOU SOBRE MEDIDAS CAUTELARES. IMPEDIMENTO. OBSERVÂNCIA DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. NECESSIDADE.

A intenção normativa do art. 252, inciso III, do CPP impede que o mesmo julgador, seja em razão do deslocamento do próprio magistrado ou da ação penal, prolate uma decisão e, posteriormente, em sede recursal, a reexamine.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento pacificado no sentido de que o rol de impedimentos previsto nos artigos 252 e 253, do Código de Processo Penal, é taxativo. Nessa linha de inteligência, para que se configure a hipótese de impedimento prevista no art. 252, III, do CPP, é necessário que o julgador tenha funcionado, no mesmo processo, como "juiz de outra instância, pronunciando-se, de fato ou de direito, sobre a questão". Precedente: AgRg no HC 761.201/CE, Quinta Turma, Rel. Min. Ribeiro Dantas, DJe de 18/10/2022.

Portanto, a lei processual veda que o mesmo magistrado se debruce sobre idêntica questão, em instâncias diferentes, situação, de fato, não configurada na hipótese em que há o deslocamento da ação penal, na qual os julgadores permaneceram em sua respectiva instância. No caso, a ação tramitou inicialmente perante o Tribunal de Justiça, que então exercia competência originária, em razão de foro por prerrogativa de função, e, posteriormente, em decorrência do declínio da competência em razão de renúncia do cargo, foi remetida ao juízo de 1º Grau, responsável por prolatar a sentença que condenou o acusado. Em seguida a ação penal retornou ao Tribunal de origem, agora em virtude da

competência recursal.

Assim, embora, no caso, o declínio da competência para julgar a ação penal tenha ocorrido antes da prolação de sentença, não é possível afirmar que não houve pronunciamento de fato ou de direito sobre a questão pelos Desembargadores, porquanto, em razão do foro por prerrogativa de função, o Tribunal de origem foi o órgão responsável por receber a denúncia oferecida pelo *Parquet* e por analisar todas as medidas cautelares submetidas à cláusula de reserva de jurisdição pleiteadas em desfavor do sentenciado.

Nesse contexto, caso a apelação interposta fosse efetivamente apreciada pelo mesmo órgão fracionário do Tribunal *a quo*, os julgadores se debruçariam sobre as mesmas questões de fato e de direito na instrução processual originária e em seu respectivo recurso, o que representaria o esvaziamento indireto do princípio do duplo grau de jurisdição.

Portanto, embora a situação em exame não se subsuma direta e imediatamente ao disposto no art. 252, inciso III, do CPP, tem-se como inevitável reconhecer o impedimento dos Desembargadores que atuaram na ação inicialmente. Isso porque o julgador não deve se limitar à interpretação literal do dispositivo legal, cabendo-lhe também agregar interpretação teleológica e sistemática às normas para aquilatar o exato alcance do texto legal. Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 20/8/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 822](#)

ESTUPRO. ATO SEXUAL. CONCORDÂNCIA QUE DEVE PERDURAR DURANTE TODA A SUA PRÁTICA. DISSENSO DA VÍTIMA EXPLÍCITO E REITERADO NO DECORRER DO ATO. DESNECESSIDADE DE REAÇÃO FÍSICA, HERÓICA OU ENÉRGICA. POSTERIOR PASSIVIDADE E TROCA DE MENSAGENS QUE NÃO EXCLUEM O CRIME. VÍTIMA CONSTRANGIDA A PRATICAR COITO ANAL MEDIANTE VIOLÊNCIA. VIOLÊNCIA FÍSICA CONFIGURADA. COMPROVAÇÃO DE TODAS AS ELEMENTARES DO TIPO PENAL DE ESTUPRO.

Falta de reação enérgica da vítima e consentimento inicial não afastam o crime de estupro.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

A controvérsia reside na análise da presença dos requisitos necessários para a caracterização do crime previsto no art. 213 do Código Penal.

O delito de estupro tutela a liberdade sexual de qualquer pessoa, consistente na possibilidade de escolher livremente com quem e quando manter relações sexuais. O constrangimento configurador do núcleo do tipo do crime pode se dar mediante violência ou grave ameaça. E, no caso em exame, a violência ficou configurada pelo uso de força física para vencer a resistência da vítima apresentada por meio do seu dissenso explícito e reiterado para com o coito anal.

É certo que o dissenso da vítima é fundamental para a caracterização do delito. Portanto, a discordância da ofendida precisa ser capaz de demonstrar sua oposição ao ato sexual. Além disso, a concordância e o desejo inicial têm que perdurar durante toda a atividade sexual, pois a liberdade sexual pressupõe a possibilidade de interrupção do ato sexual. O consentimento anteriormente dado não significa que a outra pessoa possa obrigá-la à continuidade do ato sexual. Se um dos parceiros decide interromper a relação sexual e o outro, com violência ou grave ameaça, obriga a desistente a continuar, haverá a configuração do estupro.

No caso, embora inicialmente tenha a vítima consentido com o ato sexual, no curso da relação houve a negativa concreta dela em praticar o coito anal e, mesmo assim, com expresso dissenso, e reiterados pedidos para que parasse o ato, o réu ignorou o pleito e, exercendo força física, aqui caracterizada por continuar introduzindo o pênis com força, segurar a vítima e colocar o peso do seu corpo sobre o dela, persistiu até obter o seu intento. Ou seja, o acusado, mesmo ciente da discordância expressa da vítima, continuou a relação sexual mediante uso da força física.

Quanto à ausência de resistência mais severa, o dispositivo do Código Penal que tipifica o delito de estupro não exige determinado comportamento ou forma de resistência da vítima. Exige sim, implicitamente, o dissenso, o que deveria ter sido respeitado prontamente.

Identifica-se aqui, semelhante ao que ocorreu no caso julgado por esta Corte (REsp n. 2.005.618/RJ), a tentativa de camuflar a discriminação contra as mulheres com a suposta necessidade de um rigoroso *standart* probatório, inexistente para outras modalidades de crimes, a exemplo da exigência de resistência física enérgica ou heroica, da desqualificação moral da vítima, do desvalor do depoimento da ofendida, dentre outros.

Assim, o fato de a vítima não ter reagido física ou ferozmente não exclui o crime, já que houve o dissenso claro, inclusive, reiterado. Aliás, tampouco o fato de a vítima, por fim, ter se submetido ao ato, esperando terminar, afasta o crime violento perpetrado, se demonstrada a expressa discordância. A (relativa) passividade, após a internalização de

que a resistência ativa não será capaz de impedir o ato, não é, por diversos fatores, incomum em delitos dessa natureza.

Se as relações humanas fossem como a ciência exata da matemática ou vivêssemos em tempos passados, talvez, e ainda somente talvez, pudéssemos pensar em excluir a prática de crime tão violento por simples trocas posteriores de mensagens ou, quem sabe, pelo fato de a vítima não ter forças ou não aguentar mais resistir à brutalidade a que está sendo submetida e parar de reagir e somente torcer para que a violência chegasse logo ao fim. Mas a realidade é muito mais complexa. A conclusão pela não caracterização do delito não pode decorrer de atitudes posteriores de quem foi ofendida e que, possivelmente, ainda que de forma inconsciente, pode estar buscando mecanismos para diminuir o peso errôneo da culpa ou mesmo sobreviver mental e fisicamente à violência a que fora exposta.

Por fim, o Tribunal de origem, ao desacreditar a palavra da vítima em função de seu comportamento posterior e indicar a inexistência de testemunhas presenciais, afastou-se da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, há muito consolidada, de que o depoimento da vítima, em crimes sexuais, possui especial valor probante, notadamente no caso concreto em que há inúmeros outros relatos de outras ofendidas que suportaram semelhante *modus operandi*. Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDFT), Rel. para acórdão Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por maioria, julgado em 13/08/2024, DJe 16/08/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 822](#)

FORNECIMENTO DE PERFIL GENÉTICO. ART. 9º-A DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL (REDAÇÃO PELA LEI N. 13.964/2019). VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO À AUTOINCRIMINAÇÃO (NEMO TENETUR SE DETEGERE). NÃO OCORRÊNCIA. RECUSA. CONFIGURAÇÃO DE FALTA GRAVE.

O fornecimento de perfil genético, nos termos do art. 9º-A da Lei de Execução Penal, não constitui violação do princípio da vedação à autoincriminação, configurando falta grave a recusa.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

Nos termos do art. 9º-A da Lei de Execução Penal, com redação dada pela Lei n. 13.964/2019, o condenado por crime doloso praticado com violência grave contra a pessoa, bem como por crime contra a vida, contra a liberdade sexual ou por crime sexual

contra vulnerável, será submetido, obrigatoriamente à identificação do perfil genético, mediante extração de DNA (ácido desoxirribonucleico), por técnica adequada e indolor, por ocasião do ingresso no estabelecimento penal.

Ninguém será obrigado a produzir elementos de prova contra si mesmo. Decorrente do direito ao silêncio, previsto no art. 5º, LXIII, da Constituição Federal, o referido princípio também tem sede convencional, especialmente no art. 8º, 2, *g*, da Convenção Americana Sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), incorporado ao direito brasileiro pelo Decreto n. 678/1969.

No entanto, esse direito, de enorme importância no ordenamento jurídico encontra limitações. Nesse sentido, este Superior Tribunal de Justiça, ao apreciar a configuração do delito de desobediência diante de ordem de parada de policiamento ostensivo, concluiu que eventual evasão não encontra no princípio da vedação da autoincriminação compulsória uma excludente ([Tema 1060](#)).

Nessa linha, a vedação à autoincriminação compulsória faculta aos acusados não realizar o teste de alcoolemia, permanecer em silêncio quando convocado a depor, mesmo que na condição de testemunha, se e quando seu testemunho puder lhe incriminar, não fornecer padrões vocais ou gráficos para perícia e comparação com gravações telefônicas ou documentos obtidos em investigações.

Tais precedentes demonstram que o momento em que exigida a conduta indica a incidência ou não do referido princípio. Se a conduta determinada pela Lei impele alguém a, em razão de investigação, produzir elemento contrário ao seu interesse pela liberdade, há violação da vedação à autoincriminação; mas, ausente investigação sobre suposto crime, não há falar em violação do princípio da autoincriminação. Portanto, não há falar em obrigatoriedade da produção de provas de crime ainda não ocorrido, futuro e incerto.

Assim, Não havendo fato definido como crime em apuração, o fornecimento do perfil genético não configura exigência de produção de prova contra o apenado. Tal exigência prevista na lei de execução busca recrudescer o caráter de prevenção especial negativo da pena

A determinação do art. 9º-A da Lei de Execução Penal não constitui violação do princípio da vedação à autoincriminação compulsória (*nemo tenetur se detegere*). A referida obrigatoriedade constitui procedimento de classificação, individualização e identificação. A identificação do perfil genético é uma ampliação da qualificação do apenado possível graças ao avanço da técnica, podendo ser utilizado como elemento de prova para

elucidação de crimes futuros.

Desse modo, não se vislumbra ilegalidade na determinação de fornecimento do perfil genético do reeducando, condenado pelo delito do art. 217-A do Código Penal, não sendo possível recusar o fornecimento em razão de eventual futuro e incerto cometimento de crime, constituindo falta grave a recusa, nos termos dos arts. 9-A, § 8º, e 50, VIII, da Lei de Execução Penal. [HC 879.757-GO](#), Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 20/8/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 822](#)

A TERCEIRA SEÇÃO ACOLHEU A PROPOSTA DE AFETAÇÃO DOS RESPS 2.119.556-DF E 2.109.337-DF, AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS, A FIM DE UNIFORMIZAR O ENTENDIMENTO A RESPEITO DA SEGUINTE CONTROVÉRSIA: "DEFINIR SE O PRESO PODE RECEBER VISITAS DE QUEM ESTÁ CUMPRINDO PENA EM REGIME ABERTO OU EM GOZO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL".

[ProAfR no REsp 2.119.556-DF](#), Rel. Min. Otávio de Almeida Toledo (Desembargador convocado do TJSP), Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 13/8/2024, DJe 20/8/2024. ([Tema 1274](#)).

[ProAfR no REsp 2.109.337-DF](#), Rel. Min. Otávio de Almeida Toledo (Desembargador convocado do TJSP), Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 13/8/2024, DJe 20/8/2024 ([Tema 1274](#)) Fonte: [Informativo STJ nº 822](#)

A TERCEIRA SEÇÃO ACOLHEU A PROPOSTA DE AFETAÇÃO DO RESP 2.069.773-MG, AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS, A FIM DE UNIFORMIZAR O ENTENDIMENTO A RESPEITO DA SEGUINTE CONTROVÉRSIA: "POSSIBILIDADE DE CÔMPUTO DO PERÍODO DE PRISÃO PROVISÓRIA NA ANÁLISE DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO INDULTO PREVISTO NO DECRETO N. 9.246/2017".

[ProAfR no REsp 2.069.773-MG](#), Rel. Min. Otávio de Almeida Toledo (Desembargador convocado do TJSP), Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 13/8/2024, DJe 20/8/2024. ([Tema 1277](#)). Fonte: [Informativo STJ nº 822](#)

A TERCEIRA SEÇÃO ACOLHEU A PROPOSTA DE AFETAÇÃO DO RESP N. 2.071.340-MG, AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS, A FIM DE UNIFORMIZAR O ENTENDIMENTO A RESPEITO DA SEGUINTE CONTROVÉRSIA: "DEFINIR SE HÁ POSSIBILIDADE DE OBTENÇÃO DA REMIÇÃO DA PENA PELA LEITURA".

[ProAfR no REsp 2.121.878-SP](#), Rel. Min. Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDF), Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 13/8/2024, DJe 22/8/2024. ([Tema 1278](#)). Fonte: [Informativo STJ nº 822](#)

OPOSIÇÃO DA PARTE AO JULGAMENTO VIRTUAL NÃO GERA NULIDADE NEM CERCEAMENTO DE DEFESA

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reafirmou a jurisprudência segundo a qual o fato de um julgamento ser realizado de forma virtual, mesmo com a oposição expressa e tempestiva da parte, não é, por si só, causa de nulidade ou cerceamento de defesa. Segundo o colegiado, não há, no ordenamento jurídico vigente, o direito de exigir que o julgamento ocorra em sessão presencial.

Com esse entendimento, os ministros mantiveram a decisão do relator, ministro Ribeiro Dantas, e negaram o pedido de um réu para retirar o seu recurso da pauta de julgamento virtual e encaminhá-lo para o presencial. O recurso, no caso, era um agravo regimental contra a decisão monocrática do relator que não conheceu do habeas corpus.

A defesa argumentou que a matéria em debate, de natureza técnica, deveria ser objeto de julgamento presencial para possibilitar uma discussão mais profunda. Além disso, haveria a possibilidade de uma eventual intervenção da defesa, se necessário.

O réu foi acusado de comandar uma organização criminosa dedicada ao tráfico de drogas em Porto Seguro (BA). Para a defesa, as interceptações telefônicas que geraram as provas da acusação foram autorizadas por uma decisão judicial sem fundamentação e sem a intervenção do Ministério Público.

Necessidade do julgamento presencial tem de ser demonstrada

O relator disse que o Regimento Interno do STJ permite à parte se manifestar contra o julgamento virtual, mas "é evidente que o acolhimento do pleito depende da comprovação

da necessidade do julgamento presencial ou de pedido para realização de sustentação oral".

Segundo Ribeiro Dantas, embora a sustentação oral no julgamento de agravo regimental tenha sido possibilitada pela [Lei 14.365/2022](#), a parte não a requereu ao interpor o recurso, mas apenas ao peticionar para requerer a retirada do processo de pauta.

Segundo o magistrado, mesmo nas hipóteses em que cabe sustentação oral, se o seu exercício for viabilizado na modalidade de julgamento virtual, "não haverá qualquer prejuízo ou nulidade, ainda que a parte se oponha a essa forma de julgamento, porquanto o direito de sustentar oralmente as suas razões não significa o de, necessariamente, o fazer de forma presencial".

O ministro explicou ainda que, para evitar o julgamento virtual, seria preciso demonstrar que essa modalidade traz prejuízo à parte. No entanto, ele ponderou que a defesa não comprovou a necessidade de exclusão do processo da pauta virtual, "não sendo suficiente para tanto a mera alegação de que deve ser dada a oportunidade de acompanhamento do julgamento do recurso interposto e a indicação abstrata de relevância da matéria". [Leia o acórdão que negou o pedido para retirada de pauta. HC 832679](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

TERCEIRA SEÇÃO FIXA TESES SOBRE ADMISSÃO DE CONFISSÕES FEITAS À POLÍCIA NO MOMENTO DA PRISÃO

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, fixou três teses sobre a valoração e a admissibilidade de confissões feitas à polícia no momento da prisão.

O colegiado definiu que a confissão extrajudicial somente será admitida no processo judicial se feita formalmente e de maneira documentada, dentro de um estabelecimento público e oficial. Tais garantias não podem ser renunciadas pelo interrogado, e, se alguma delas não for cumprida, a prova será inadmissível. A inadmissibilidade permanece mesmo que a acusação tente introduzir a confissão extrajudicial no processo por outros meios de prova – por exemplo, pelo testemunho do policial que a colheu.

A segunda tese estabelece que a confissão extrajudicial admissível pode servir apenas como meio de obtenção de provas, indicando à polícia ou ao Ministério Público possíveis fontes de provas na investigação, mas não pode embasar a sentença condenatória.

Por último, ficou definido que a confissão judicial, em princípio, é lícita, mas, para a condenação, apenas será considerada a confissão que encontre algum sustento nas demais provas, à luz do [artigo 197 do Código de Processo Penal \(CPP\)](#).

As teses foram estabelecidas em um processo no qual o Ministério Público de Minas Gerais denunciou um homem pelo furto de uma bicicleta enquanto a vítima fazia compras em um supermercado. Após o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) condenar o réu a um ano e quatro meses de reclusão, a defesa recorreu ao STJ, sustentando que a condenação foi fundamentada em uma confissão extrajudicial – segundo o acusado – obtida sob tortura.

Admissão de confissão extrajudicial depende da adoção de cautelas institucionais

O relator do recurso, ministro Ribeiro Dantas, comentou que, quando o preso é devidamente registrado no sistema de custódia e recebe a orientação jurídica adequada antes de ser ouvido na delegacia, fica mais complicado para um policial mal-intencionado torturá-lo para obter informações, pois nesse momento já há um nível de formalidade maior, que é mais difícil contornar.

Assim, de acordo com o relator, para que a confissão extrajudicial seja admitida no processo, é necessária a adoção de cautelas institucionais que neutralizem os riscos, de modo a tornar a prova mais confiável. "Sem salvaguardas e enquanto o Brasil for tão profundamente marcado pela violência policial, sempre permanecerá uma indefinição sobre a voluntariedade da confissão extrajudicial", disse.

Confissão deve ser avaliada em conjunto com outras provas

O ministro ressaltou que é incorreto atribuir um valor probatório supremo à confissão, pois ela está frequentemente no centro de condenações injustas. Assim, segundo o magistrado, é necessário detalhar as regras de valoração racional para esclarecer o peso real da confissão e reduzir o risco de condenações de inocentes que tenham confessado falsamente.

Ribeiro Dantas afirmou que o CPP estabelece regras para a valoração da confissão nos artigos 197 e [200](#), os quais determinam que a confissão deve ser avaliada em conjunto com outras provas, cabendo ao juiz analisar se há compatibilidade entre elas. No entanto, o ministro apontou que esses artigos não especificam o nível de compatibilidade e harmonia necessário entre a confissão e as outras provas, deixando ao juiz a tarefa de utilizar critérios racionais para justificar suas conclusões sobre a prova.

O relator considerou importante haver um conjunto probatório robusto em julgamentos criminais, já que a inclusão de novas evidências pode enfraquecer ou até refutar a tese original da acusação.

"A jurisdição criminal justa precisa, pois, de uma investigação criminal eficiente, competente e profissional para que possa ser exercida, sob pena de se elevar o risco de condenações de pessoas inocentes – que, com as atuais práticas da polícia e do Ministério Público brasileiros, certamente é altíssimo. Isso é o que requer o próprio [artigo 6º do CPP](#), quando institui para o delegado, entre outras, as obrigações funcionais de resguardar o corpo de delito (inciso II) e arrecadar 'todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato (inciso III)", concluiu.

A Terceira Seção estabeleceu que as teses adotadas só deverão ser aplicadas aos fatos posteriores. [Leia o acórdão no AREsp 2.123.334. AREsp 2123334](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

ARTIGO

AÇÃO DE EXECUÇÃO E AÇÃO CIVIL “EX DELICTO”

Autor: Ricardo Antonio Andreucci - Procurador de Justiça Criminal do Ministério Público de São Paulo. Doutor e Mestre em Direito. Pós-doutor pela Universidade Federal de Messina – Itália. Coordenador pedagógico do ANDREUCCI EDUCACIONAL. Professor universitário de cursos preparatórios para ingresso nas Carreiras Jurídicas e OAB. Autor de diversas obras publicadas pela Editora Saraiva. Articulista e palestrante.

Em regra, a violação da norma penal, além de acarretar a imposição de uma pena, enseja a responsabilização civil do criminoso, que deverá indenizar a vítima lesada.

No âmbito penal, com a violação da norma, surge para o Estado o “jus puniendi”, por meio do qual será aplicada a sanção ao infrator. Já no âmbito civil, a violação do bem ou interesse protegido ocasiona a obrigação de reparar o dano.

Isso porque o ilícito penal (crime ou contravenção) não difere, em essência, do ilícito civil, ambos constituindo hipóteses de comportamentos contrários ao direito.

As consequências, entretanto, de cada modalidade de ilícito (civil ou penal) são diferentes. Enquanto do ilícito penal decorre a imposição de pena ao infrator, do ilícito civil, em regra, decorre a obrigação de indenizar o dano causado.

Ocorre, entretanto, que, muitas vezes, o crime acarreta prejuízo material ou moral à vítima, o qual deve ser indenizado. A reparação do dano, nesse caso, conforme o regramento estabelecido pelo Código de Processo Penal (arts. 66 a 68) e pelo Código Civil (arts. 927 a 954), pode acontecer de forma independente, com o pleito indenizatório deduzido na esfera cível, independentemente da sorte da ação penal, ou de forma interdependente, por via da execução civil da sentença penal condenatória.

Vale mencionar, nesse sentido, o disposto no art. 935 do Código Civil: “A responsabilidade civil é independente da criminal, não se podendo questionar mais sobre a existência do fato, ou sobre quem seja o seu autor, quando estas questões se acharem decididas no juízo criminal”.

Por meio da ação civil “ex delicto”, o ofendido, seu representante legal ou seus herdeiros podem pleitear, na esfera civil, a justa indenização pelos danos oriundos da prática delitativa. Isso sem prejuízo da sorte da ação penal, já que, como anteriormente mencionado, a responsabilidade civil é independente da criminal.

Entretanto, visando principalmente evitar decisões conflitantes, o Código de Processo Penal, no art. 63, “caput”, conferindo um caráter relativo à independência das esferas civil e penal, estabeleceu que: “Transitada em julgado a sentença condenatória, poderão promover-lhe a execução, no juízo cível, para o efeito da reparação do dano, o ofendido, seu representante legal ou seus herdeiros.”

O dispositivo trata, na verdade, de uma ação de execução “ex delicto”, já que pressupõe a existência de um título executivo, que é a sentença penal condenatória transitada em julgado, muito embora sensível parcela da doutrina pátria a considere como ação civil “ex delicto”, até mesmo por influência da terminologia utilizada no Título IV do Livro I do Código de Processo Penal.

Assim, foi adotado no Brasil o Sistema da Independência Relativa, também chamado de Sistema da Interdependência, que estabelece a separação entre a jurisdição civil e a jurisdição penal, com prevalência desta última.

Não há necessidade, pois, de recorrer o ofendido à esfera cível de conhecimento para ver reparado seu dano oriundo do delito. Basta aguardar o trânsito em julgado da condenação criminal e promover diretamente a execução desse título no juízo cível. Havendo necessidade de liquidação do “quantum debeatur”, deverá essa providência anteceder a propositura da execução.

O parágrafo único do art. 63, inclusive, possibilita ao ofendido, após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, efetuar a execução pelo valor fixado nos termos do art. 387, inciso IV, do estatuto processual penal (que determina ao juiz, ao proferir sentença condenatória, a fixação do valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido), sem embargo da liquidação para a apuração do dano efetivamente sofrido.

Acesse [aqui](#) o texto na íntegra

PEÇAS PROCESSUAIS

MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO DE DILIGÊNCIA REQUERIDA - JUNTADA DE ANTECEDENTES - Ministério Público do Estado de Minas Gerais

PARECER - MEDIDA PROTETIVA - LEI MARIA DA PENHA - VIOLÊNCIA MORAL - Ministério Público do Estado do Ceará

PARECER - REPRESENTAÇÃO POLICIAL - BENS APREENDIDOS - ALIENAÇÃO ANTECIPADA - Ministério Público do Estado do Ceará

TERMO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL - PORTE DE ARMA DE FOGO - Samira Jorge - Promotora de Justiça

Essas e outras peças poderão ser acessadas através da plataforma Lupa: <https://lupa.sistemas.mpba.mp.br/#/>
(necessário login / senha: intranet)